

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2576 - PALMAS, QUINTA -FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1
1
1
3
3
8
8
9
12
13
13

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 044/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 172/2011-DINFR, resolve conceder ao Servidor LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento às Comarcas de Alvorada e Araguaçu, para retirada do analizador de energia em Alvorada e fiscalização em Araguaçu, no dia 26 de janeiro de 2011.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

PORTARIA Nº 49/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 45/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2575, de 26/01/2011, para onde se lê: "GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2010", leia-se: "GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de janeiro de 2011", em razão de equívoco material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Termos de Apostilamentos

PROCESSO: PA 40519

CONTRATO N°. 188/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inclusão de indicação orçamentária na

Cláusula Sexta do Contrato:

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2011 0601 02 061 0009 3109

Natureza da Despesa: 4.4.90.92 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 26/01/2011 SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2011.

PROCESSO: PA 40518
CONTRATO N°. 201/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inclusão de indicação orçamentária na

Cláusula Sexta do Contrato:

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2011 0601 02 061 0009 3109 Natureza da Despesa: 4.4.90.92 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 26/01/2011 SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2011.

PROCESSO: PA 40713

CONTRATO N°. 103/2010 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Clara Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inclusão de indicação orçamentária na

Cláusula Sexta do Contrato:

Recurso: Funjuris Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2011 0601 02 061 0009 3109

Natureza da Despesa: 4.4.90.92 (0240) DATA DA ASSINATURA: em 26/01/2011 SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO. Palmas - TO, 26 de janeiro de 2011.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4797/11 (11/0090992-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Jax James Garcia Pontes
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 228/232 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Estado do Tocantins, contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consubstanciado na Resolução nº. 1.028/2010-TCE/TO- Plenário, advinda do julgamento do Processo Administrativo nº. 05367/2010, ocorrido em 08/12/2010 que tem por objeto supostas irregularidades no Contrato nº. 024/2010, firmado após conclusão do processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2010, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, a fim de atender as necessidades dos alunos da Zona Rural da Rede Pública de Ensino. Em síntese, na inicial, aduz que após concluído o processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 020/2010, o Excelentíssimo Relator do processo determinou a intimação/citação da Secretária da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, que em suas razões aduziu sobre a legalidade do Contrato nº. 024/2010, sobre o fato de somente a empresa Ponte Alta Turismo Ltda ter participado da licitação, bem como confessou que a exigência do Laudo de Vistoria foi feita em momento inadequado, mas que tal acontecimento não teria o condão de viciar a licitação, tampouco o contrato firmado. Em 11/02/2010, o Tribunal de Contas em razão de novos documentos juntados aos autos, determinou através do Despacho 26/2010 a conversão dos autos em diligência para que fosse apresentada nos autos novo edital. A Resolução nº. 1.028/2010-TCE/TO- Plenário,

considerou ilegal o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 002/2010 e o seu decorrente Contrato nº. 024/2010, firmado entre o Estado Tocantins por meio da Secretaria da Educação e Cultura e a empresa Ponte Alta Turismo Ltda., por infringir o artigo 37, XXV, da Constituição Federal, artigo 3°, § 1°, I, da Lei 8.666/93, art. 4°, XII da Lei 10.520/2002, art. 1° do Decreto n°. 3.931/2001, alterado pelo Decreto n°. 43.342/2002 e o art. 11, incisos VI e XIII do Decreto n°. 3.555/2000, assinalando o prazo de 30 dias para que a Excelentíssima Senhora Suzana Salazar de Freitas Morais, Secretária de Estado da Educação e Cultura adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Entendeu ainda que a exigência de laudo de Vistoria e aceitação dos veículos a serem elaborados pela Coordenadoria de Suprimento da Secretaria da Educação e Cultura seria restritivo, bem como que sua exigência seria em momento inoportuno. Sustenta que o prazo de 30 (trinta) dias assinado para que a Secretaria de Educação tomasse as devidas providências é bastante exíguo, em vista que a mesa somente foi intimada da decisão em 16/12/2010, momento de transição de Governo, bem como considerando a importância do serviço prestado de transporte de alunos da Zona Rural da Rede Pública Estadual de Ensino e da eminência do início do período letivo de 2011. Alega a legitimidade passiva ad causam do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob o argumento de que a legitimidade passiva no mandado de segurança é da autoridade administrativa que pratique o ato e tenha competência para anulá-lo, revogá-lo ou retificá-lo. Enfatiza que o Estado possui obrigação constitucional em proporcionar o serviço público de educação básica, sendo direito público subjetivo o acesso às pessoas a tal ensino, podendo sua negativa gerar a responsabilidade da autoridade competente, justamente pelo motivo de ser um serviço social de utilidade pública. Assevera que o serviço de educação fornecido pelo Estado visa abarcar o maior número de pessoas possíveis (princípio da generalidade) mantendo sua continuidade para melhor atender à população (princípio da continuidade). A população da zona rural, público alvo do Contrato realizado, será gravementé prejudicada com a suspensão iminente do Contrato firmado, por razões óbvias (dificuldade de locomoção, distância, custo, etc.) Alega a incompetência do Tribunal de Contas sob o argumento de que compete ao Poder Legislativo a tarefa de sustar todo e qualquer ato atinente aos contratos administrativos e/ou licitação em curso, nos termos do artigo 71, § 1º, da Constituição Federal, cabendo o TCE apenas a competência para fins de sustar determinados atos administrativos que não se confundem com os negócios (contratos). Discorre sobre a presença do fumus boni iures e do periculum in mora. O primeiro está presente nas explanações que demonstram o reconhecimento do direito do Estado em efetivar e prestar o serviço público de educação para os alunos da zona rural, bem como fornecer meios para que tal serviço seja alcançado pelo maior número de pessoas possível. No que tange ao periculum in mora para que seja concedido prazo não inferior a 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Estado da Educação realize outra licitação objetivando a aquisição de serviço de transporte escolar, mantendo nesse período o Contrato firmado com a Empresa Ponte Alta Turismo, visto que o prazo de 30 (trinta) dias outorgado pelo TCE expirou em 15.01.2011, sem que fosse possível realizar novo procedimento licitatório, e o início do ano letivo, está previsto para o dia 24.01.2011. Finaliza requerendo a concessão da liminar, para estender o prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para realização de outra licitação objetivando a aquisição de serviço de transporte escolar, mantendo nesse período o prazo o Contrato nº. 024/2010, firmado com a Empresa Ponte Alta Turismo. No mérito requere seja mantida a ordem em definitivo. Colaciona a inicial de fls.02/25 os documentos de fls. 26 usque 222. É o relatório do necessário. Ressalto, que em análise perfunctória a petição inicial preenche os requisitos estabelecidos pela lei processual (art. 6°, da Lei n.º 12.016/2009), sendo impetrada a ordem em 19 de janeiro de 2011 (fls. 02), dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, estando, portanto, nos termos do art. 23, da Lei n.º 12.016/2009. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Pelo que se vê, a pretensão do Impetrante, através do presente writ é extensão do prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para no mínimo 90 dias, para a realização de outra licitação visando a aquisição de serviço de transporte escolar, mantendo nesse período o prazo o Contrato nº. 024/2010, firmado com a Empresa Ponte Alta Turismo. A urgência da medida - periculum in mora -acha-se consignado no fato de que se a liminar não for imediatamente concedida, poderá vir a causar transtornos e prejuízos irreparáveis, visto que os alunos da Zona Rural da Rede Pública Estadual de Ensino ficarão sem transporte escolar, caso o contrato firmado com a empresa Ponte Alta seja suspenso. O Estado possui obrigação de fornecer serviço público de educação. A constituição Federal no seu artigo 23, V, prescreve que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, exclusivamente para fixar o prazo de 90 dias para a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins realizar outra licitação para a aquisição de serviço de transporte escolar, conforme determinado na Resolução nº. 1028/2010/TCE-TO. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, a autoridade impetrada, notificando-a para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA № 4788/11 (11/0090600-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: Aluízio Ney de Magalhães Ayres e Murilo Leão Ayres

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 283/286 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Ibanez Ayres da Silva Neto e Wlademir Costa de Oliveira, contra ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins e Secretário Chefe da Casa Civil. Em síntese, na inicial, aduzem os impetrantes que inscreveram-se no Concurso Público para provimento do Cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, regido pelo Edital 01/2007, de 12/11/2007, obtendo êxito em todas as etapas do concurso, inclusive no curso de formação, entretanto seus nomes não constaram do Decreto homologatório do certame. Sustenta que após obterem decisões judiciais favoráveis para a inclusão de seus nomes na lista de aprovados e serem incluídos no decreto homologatório do concurso para Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins requereram ao Secretário de Segurança Pública suas nomeações. Afirmam que foram instaurados os Processos Administrativos nº. 10/0100119-1 e nº. 2101-3100-883, em 21/07/2010, da Casa Civil referente a nomeação dos impetrantes, culminando com a conclusão de que os mesmos estavam aptos para nomeação. Desde então os impetrantes tem se diligenciado à Casa Civil para que fosse expedido o ato de nomeação. Em 15.12.2010 tomaram conhecimento de que havia sido expedido em 14.12.2010 o Ato nº. 5.588 de nomeação dos impetrantes e do candidato Joelberth Nunes de Carvalho, entretanto o mesmo não foi assinado pelo Secretário da Casa Civil, que sem nenhuma motivação, invalidou o ato, riscando-o, conforme pode-se verificar do documento de fls. 272. Alegam que as autoridades coatoras violaram vários princípios democráticos da Carta Magna de 1988, e princípios basilares da administração, bem como que houve violação a direito dos impetrantes, visto que o prazo para julgamento de processos administrativos não pode ultrapassar trinta dias, sob pena de configurar ofensa ao disposto no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, moralidade e razoabilidade. Enfatizam que atualmente existem vários Delegados de Polícia respondendo por diversas delegacias, em mais de uma Comarca, o que viola a legislação que determina a lotação de pelo menos um Delegado em cada Comarca. Asseveram a necessidade urgente de preenchimento das vagas pela Administração, uma vez que houve a convocação prévia de candidatos que não tomaram posse, outros oito candidatos que tomaram posse, porém pediram exoneração, estando, assim, presentes os requisitos necessários às nomeações, bem como verificado que o prazo de validade do certame ainda não se exauriu. Informam que com a nomeação dos primeiros 50 candidatos, a Administração Pública evidenciou a necessidade de preenchimento das vagas existentes, assim, se parte das vagas não foram ocupadas pelos aprovados dentro do número inicial previsto, gera direito subjetivo à nomeação de candidatos classificados, inicialmente, for a daquele número. Discorre sobre a presença do periculum in mora e do fumus boni iures. Finaliza requerendo a concessão da liminar, no sentido de determinar a nomeação e posse dos impetrantes no cargo Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, ante a existência de vagas e da demonstração inequívoca e expressa por parte da Administração Pública da necessidade de preenchimento destas vagas, que chegou a expedir o ato de nomeação, mas recusou-se a assinar. No mérito requerem seja mantida a ordem em definitivo. Requerem ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Colaciona a inicial de fls. 02/22 os documentos de fls. 23 usque 273. Às fls. 280, consta certidão atestando que não consta a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, Il da referida Lei. Através do Despacho de fls. 281, foi determinado a intimação dos impetrantes, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem a inicial. Os impetrantes juntaram aos autos os documentos faltantes. É o relatório do necessário. Antes da apreciação dos pressupostos autorizadores da concessão do pleito liminar, hei por bem conceder aos impetrantes, conforme requerido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Pelo que se vê, a pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança, para o fim de serem nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados na exordial, verifico que os impetrantes não conseguiram demonstrar de maneira satisfatória a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do "fumus boni iuris", a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. Analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão ao Impetrante quanto a sua pretensão, pois a princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do alegado perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. Comunique-se o inteiro teor desta decisão, as autoridades impetradas, notificando-as para prestarem as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

AÇÃO PENAL № 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DENUNCIADO: PEDRO REZENDE TAVARES Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1699, a seguir transcrito: "Intime-se o douto representante do Ministério Público bem como o defensor do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem nos autos nos termos do artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

1a CÂMARA CÍVFL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Pauta Pauta

PAUTA Nº. 04/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9896/09 (09/0078182-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.1793-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: ITAMAR DANTE ZOCHI

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A. ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Amado Cilton Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL Desembargadora Ângela Prudente VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10216/10 (10/0081175-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N° 10.1291-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)

AGRAVANTE: LEONARDO ANTÔNIO SILVA PACHÊCO

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADOS: LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS, LEANDRO RÓGERES LORENZI

E OUTROS

3º TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL Desembargadora Ângela Prudente VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8675/09 (09/0073038-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67065-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO

FILHO

APELADO: CREDICARD BANCO S/A

3ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry Revisor – JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8719/09 (09/0073282-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE Nº 6629/01 DA 2ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO APELADO: JEVACI COSTA SOLANO

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

3ª TURMA IIII GADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry Revisor - JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8733/09 (09/0073438-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 93865-1/07 DA 3ª

VARA CÍVEL)

APELANTE: GERTOM STREFLING

ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA E OUTRO

APELADO: GEM BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: AUREOLINO PINTO DAS NEVES

3º TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton Desembargador Daniel Negry Revisor - JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8738/09 (09/0073450-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 50736-7/07 DA 3ª VARA CIVEL)

1º APELANTE: JOSÉ DE BARROS NETO

ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO e GADDE PEREIRA GLÓRIA

1º APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER, WALTER OHOFUGI

JÚNIOR F OUTRO

2º APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO

DO TOCANTINS

Desembargador Antonio Félix

RELATOR Desembargador Moura Filho VOGAL Desembargador Daniel Negry VOGAL

OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS 2º APELADO: JOSÉ DE BARROS NETO ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E GADDE PEREIRA GI ÓRIA

ADVOGADOS: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, WALTER

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry Revisor – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

<u>7)=APELAÇÃO - AP-8874/09 (09/0074535-5)</u>
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 17151-0/08 DA 3º VARA CÍVEL)

APELANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS

APELADO: DÍDIMO DE MORAIS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry Revisor – JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-8952/09 (09/0074881-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11144-0/05 - 2ª VARA

APELANTE: ADILSON DE PAULA ADVOGADOS: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRA

APELADO: EDUARDO CALDEIRA FILHO - ME

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR Desembargador Daniel Negry Revisor JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-10592/10 (10/0081182-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA DE PARTILHA E DESCONSTITUIÇÃO DO ACORDO FEITO EM ESCRITURA PUBLICA DE DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS Nº 48126-9/08 DA 3º VARA CIVEL)
APELANTE: LÉA MIRANDA ACÁCIO

ADVOGADOS: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E VÉZIO AZEVEDO CUNHA APELADO: NANIO TADEU GONÇALVES

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RFI ATOR Desembargador Daniel Negry Revisor – JUIZ CERTO Desembargadora Jacqueline Adorno

10)=APELAÇÃO - AP-11693/10 (10/0087753-9) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 74730-5/09 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TÀRCIO FERNANDES DE LIMA ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA APELADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RFI ATOR Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA** Desembargadora Ângela Prudente

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Pauta

PAUTA Nº. 04/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quarta (4ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de Fevereiro de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10898/10 (10/0087734-2) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 4.5362-3/10 DA 5ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO) AGRAVANTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

AGRAVADO(A): ELZA NUNES FERREIRA ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10563/10 (10/0084668-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS № 11.7437-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: L. G. R..

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

AGRAVADO(A): N. T. G..
DEFEN. PÚBL.: VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Luiz Gadotti Juíza Flávia Afini Bovo VOGAL Desembargador Antonio Félix

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8631/08 (08/0068443-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N° 80708-3/08, DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS AGRAVADO(A): FERNANDES MARTINS RODRIGUES ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR Juíza Flávia Afini Bovo VOGAL Desembargador Antonio Félix VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11135/10 (10/0089624-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 3.5611-7/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA AGRAVADO(A): FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATOR Desembargador Antonio Félix VOGAL Desembargador Moura Filho VOGAL

05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1724/10 (10/0087768-7) ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19633-3/09 DA ÚNICA VARA

APENSO: (AGI 9257/09 - TJTO) REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL) IMPETRANTE: GEORGES HERCULES LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMÂRA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Antonio Félix Desembargador Moura Filho VOGAL Desembargador Daniel Negry VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1733/10 (10/0089204-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65707-7/06 - 1ª VARA DOS
FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS)

IMPETRANTE: TÚLIO NÉVES DA COSTA ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR Desembargador Moura Filho VOGAL Desembargador Daniel Negry VOGAL

07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1736/10 (10/0089207-4)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62983-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA
FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E
REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: MILINICÍPIO DE MILIPICIL ÂNDIA.TO

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
IMPETRADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR ADVOGADO: MÁRCIA REGIÑA FLORES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Luiz Gadotti Juíza Flávia Afini Bovo VOGAL Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1721/10 (10/0087295-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33632-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)

REMETENTE: (JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE) IMPETRANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIR

ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI APELADO: MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO -TO E DAVI RODRIGUES DE ABREU -

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5° TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Bovo RELATORA Desembargador Antonio Félix VOGAL Desembargador Moura Filho VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5804/06 (06/0052112-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE № 4050/97 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS: ADRIANA MAURA T. L. PALLAOROE OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry REVISOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12052/10 (10/0089248-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 408/05, DA 2ª VARA CÍVEL). APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO APELADO: PEDRO QUARESMA LOPES ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry Desembargador Luiz Gadotti REVISOR VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10429/09 (09/0080354-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6210-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

APELADO: MARCELIO BATISTA DA SILVA DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO RECORRENTE: MARCELIO BATISTA DA SILVA DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CFI TINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry REVISOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12045/10 (10/0089239-2)
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 391/05, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNÍCIPIO DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO APELADO: MARIA DAS DORES LOPES SILVA ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry REVISOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

<u> 13)=APELAÇÃO - AP-11282/10 (10/0085849-6)</u>

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA DE ATO JURIDICO Nº 6711/05 DA VARA DE FAMILIA E CIVEL)

APELANTE: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA ADVOGADO: IDÊ REGINA DE PAULA APELADO: SERGIO BINICHESKI

ADVOGADO: FÁBIO BINICHESKI E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Flávia Afini Boyo **RFI ATORA** Desembargador Antonio Félix REVISOR Desembargador Moura Filho

14)=APELAÇÃO - AP-7747/08 (08/0063672-4) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

N° 2639/06 – 3° VARA CIVEL)

APELANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO: ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTRO ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR Desembargador Antonio Félix REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

15)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1656/09 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E

MORAIS Nº2851/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS JUIZ CONVOCADO: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO

2ª CÂMARA CÍVFI

RELATORA Juíza Flávia Afini Bovo Desembargador Antonio Félix REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL Desembargador Daniel Negry VOGAL Desembargador Luiz Gadotti **PRESIDENTE**

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 9778/09 (09/0077232-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 62224-3/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de

AGRAVANTE: MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS I TDA

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes AGRAVADO: SANDRO NOLETO BRINGEL ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO" Dado o lapso de tempo decorrido da liminar, sendo a decisão recorrida exarada em ação cautelar, entendo de bom alvitre colher informações do juízo respectivo quanto ao andamento do feito e se foi ajuizada a principal, ao que ordeno se oficie, fazendo constar do expediente o prazo de 10 (dez) dias para serem prestadas. Intime-se.Cumpra-se". Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8060(08/0063770-4).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 24798-3/08 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas

e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROC.G. ESTADO: Procurador Geral do Estado AGRAVADO: JORGE PEREIRA GUARDIOLA. ADVOGADO: Márcia Adriana Araújo Freitas. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuidase de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Jorge Pereira Guardiola, por não se conformar com a decisão de fls. 41/44 que, nos autos da ação de conhecimento nº. 24798-3/08, reconheceu, liminarmente, a irrazoabilidade da "exigência de teste de capacidade física para o cargo de médico legista" e, por consequência, permitiu que o requerente, ora agravado, participasse das etapas seguintes do certamente. É o resumo do necessário. Da leitura dos autos, observa-se que o Julgador Singular, quando da análise liminar dos pedidos expostos na ação de conhecimento, corrigiu, de ofício, o polo passivo indicado pelo autor, sob o argumento de que não seria razoável intimar a parte para emendar a inicial, porquanto se tratava de vício sanável pelo próprio magistrado. Com efeito, o magistrado não pode substituir, de ofício, o sujeito passivo qualificado pela parte autora, visando corrigir indicação errônea. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se pode verificar do Conflito de Competência 30.768/RS (Primeira Seção – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJ 26.04.01), do Conflito de Competência 22.399/RS (Primeira Seção - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJ 28.06.99) e dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Recurso Especial 61.412/SP (Quarta Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ 20.11.95). Na espécie, estou que o juiz deveria ter extinguido o processo sem julgamento de mérito, a teor do que preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porque vedada a substituição do polo passivo. Pelo exposto, acolho a preliminar de

ilegitimidade passiva e, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao instrumento para cassar a decisão que corrigiu, de ofício, o polo passivo da demanda. Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Publique-se". Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5894/05 (05/0043365-8)

ORIGEM: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Reivindicatória de Posse nº 421/03 da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

AGRAVANTES: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADA: Fernanda C. R. Ferreira

AGRAVADO: JERÔNYMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Levando-se em conta o lapso temporal decorrido da interposição do recurso, as informações do juízo a quo quanto à decisão do STF sobre a competência para o feito e o pedido de fls. 765/6, entendo necessário ouvir as partes quanto ao prosseguimento do feito, ao que lhes faculto o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2011.Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4786 (11/0090562-3) ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

IMPETRANTE: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Marcelo Freire Lage. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado pela Procuradoria da União no Estado do Tocantins em face de ato atribuído ao Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Registra que o ato tido por coator se consubstancia em decisão judicial, proferida nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade, movida pelo Município de Taguatinga em face do Ex-Prefeito Jocy Deus de Almeida, através da qual o Magistrado, apontado como autoridade coatora, determinou à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Tocantins, a retirada do nome do Município de Taguatinga dos sistemas SIAFI/GESCON e do Cadastro Único de Convênios - CAUC. Entende ser a decisão teratológica, uma vez que manifestamente usurpou competência da Justiça Federal, tendo em vista o interesse subjacente de ente federal a atrair a competência da Justiça Federal e a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei nº 5010/66. Após explanar acerca da matéria, pleiteia a concessão de liminar para que seja suspensa a decisão objeto da presente mandamental. Os autos vieram conclusos às folhas 28. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar para que suspenda a decisão proferida no sentido de se determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Tocantins, a retirada do nome do Município de Taguatinga dos sistemas SIAFI/GESCON e do Cadastro Único de Convênios – CAUC. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, entendo que presentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no , presente caso, busca-se, em sede de liminar, a suspensão de decisão proferida por Juízo Estadual, tendo em vista o interesse subjacente de ente federal, in casu, o Ministério da Saúde no Estado do Tocantins, a atrair a competência da Justiça Federal e a não Sadue lo Estado do localitiis, a altali a competencia da sustiça rederia e a liado configuração de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei nº 5010/66. Quanto à matéria em exame, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, colhe-se o seguinte posicionamento jurisprudencial, vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMARCA QUE NÃO POSSUI VARA FEDERAL. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA POR JUIZ ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109, § 3°, DA CF, E NO ART. 15 DA LEI 5.010/66. RECURSO PROVIDO. 1. O art. 109, § 3º, da Constituição Federal, autoriza o Juiz Estadual a exercer a competência de Juiz Federal sempre que ausente vara do juízo federal na comarca, nas causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado ou nas causas permitidas em lei. 2. Atendendo ao disposto na parte final do referido § 3º do art. 109 da Constituição Federal, a Lei 5.010/66, recepcionada pela CF/88, estabeleceu as hipóteses, além daquela prevista na primeira parte do mencionado dispositivo constitucional, de exercício pelo Juiz Estadual da competência do Juiz Federal, quando se tratar de: (a) executivo fiscal da União e de suas autarquias; (b) vistorias e justificações destinadas a fazer prova perante a administração federal; (c) feitos ajuizados contra instituições previdenciárias. 3. A controvérsia dos autos não se enquadra nas hipóteses em que a Constituição Federal e a Lei 5.010/66 autorizam o exercício pelo Juiz Estadual da competência do Juiz Federal, embora a comarca não seja sede de vara do juízo federal, bem como haja interesse de empresa pública federal no feito. Isso porque a ação cautelar ajuizada pelo Município de Denise perante o Juízo da Comarca de Barra do Bugres visava à expedição pelo Tribunal de Contas estadual de certidão positiva de regularidade, além da não-inclusão da municipalidade, pela Caixa Econômica Federal, no CĂUC. 4. Recurso ordinário provido, anulando-se a decisão liminar proferida pelo Juízo da Comarca de Barra do Bugres." (RMS 16.910/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 319) Dessa forma, vislumbrando que a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Taguatinga, se imiscui em matéria cujo conhecimento compete ao Juízo Federal, pois trata-se de assunto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, § 3°, da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei nº 5010/66, hei por deferir o pleito de liminar formulado, ao que determino a suspensão da decisão questionada até que se ultime o julgamento da presente mandamental. Notifique-se, nos termos do artigo 7°, inciso I, da Lei n° 12.016/09, o Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, apontado como coator, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, bem ainda a Procuradoria do Município de Taguatinga, a teor do disposto no

artigo 7°, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingressem no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.8220(08/0064949-4).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Execução nº. 2631/94 – 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –

AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO CHAVES ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargo. AGRAVADO: ALDINEZ DALLAPORTA. ADVOGADO: Braúlio Glória de Araujo RELATOR: Desembargador LUIZ GÁDOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Luiz Antônio Chaves se insurge contra a decisão reproduzida às fls.10/11, tirada dos autos da execução nº. 2521/94. É o sucinto relatório. Decido. Não conheço do recurso. Com efeito, o agravante não acostou aos autos cópia de peças que, embora não obrigatórias, são imprescindíveis à solução da controvérsia posta nos autos. O Agravante busca o recebimento de valores cuja pretensão, pelo que se extrai da decisão recorrida, encontra-se deduzida às fls. 230, 241 e 247 dos autos originários. Todavia, deixou de juntar aos autos cópias das peças nas quais deduziu a pretensão que, agora, persegue por meio do recurso. Estou que a ausência de tais peças prejudica o exame da pretensão recursal, porquanto não se sabe, com precisão, qual a extensão do pedido indeferido no primeiro grau. Destarte, ausente peça indispensável à análise e solução da controvérsia, mostra-se deficiente a instrução do instrumento, motivo pelo qual se impõe seu não-conhecimento. Isso, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA -PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 525 DO CPC - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - DESPROVIMENTO. [...] 2 -As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedente da Corte Especial (EResp nº 577841/SP)." [...] (AgRg no Ag 526.171/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 371) Ante o exposto, não-conheço do agravo de instrumento. Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9751/09 (09/0076898-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.4263-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca

de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A ADVOGADA: Marinólia dias dos Reis

AGRAVADO: WESLEY MARTINEZ ELEUTÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Levando-se em conta o lapso de tempo decorrido da decisão concessiva da liminar e o fato de ter o requerido contestado a ação, entendo por bem solicitar informações do juízo do feito quanto ao seu estágio, ordenando se oficie para tanto, as quais devem ser prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9875/09 (09/0078024-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 9.2683-8/09 da Única Vara Cível da

Comarca de Miracema do Tocantins -TO. AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Levando-se em conta o tempo decorrido da interposição do recurso e seu objetivo, manifeste o recorrente em cinco (05) dias seu interesse no seu processamento. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 21 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9914/09 (09/0078252-8) ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 93067-3/09 da 2ª Vara Cível da

Comarca de Porto Nacional -TO AGRAVANTE: FABIOLA APARECIDA DRUDI

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADA:BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: ' Levando-se em conta o lapso de tempo decorrido da decisão concessiva da liminar e o fato de ter o requerido contestado a ação, entendo por bem solicitar informações do juízo do feito quanto ao seu estágio, ordenando se oficie para tanto, as quais devem ser prestadas em 10 (dez) días. Intime-se.Cumpra-se". Palmas, 21 de janeiro de 2011.Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11016(10/0088684-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Revisional nº. 10.1306-6/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

AGRAVANTE: LIBERATO OLIVEIRA ALVES ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por LIBERATO OLIVEIRA ALVES, em face do BANCO FINASA S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Revisional Nº. 10.1306-6/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que ao decidir acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, o MM. Juiz de Direito da Instância inicial, agiu contrariamente ao que preceituam a lei, a jurisprudência e a doutrina ao determinar o pagamento das custas processuais, encontrando-se a decisão combatida encontra-se em confronto com o que determina o Art.5°, Inciso LXXIV da CF/88, c/c Art.4° caput e seu § 4° da lei 1060/50 com Redação dada pelas leis 7.115/83 e 7.510/86 bem como em confronto com jurisprudência consolidada pelo STJ e STF. Ao final, requer o Agravante a reforma da decisão combatida. No mérito, pugna pelo total provimento do agravo de instrumento, para deferir a tutela antecipada. É o relatório. Decido. A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a presunção de pobreza oriunda da simples afirmação do postulante de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (artigo 4º, caput da Lei nº. 1.060/50). A propósito, os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5°, LXXIV. I. - A garantia do art. 5°, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5°, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (STF - RE nº. 205.746/RS, relator o Ministro Carlo Velloso, DJ de 28.02.1997). "Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Assistência Judiciária Gratuita. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Simples declaração na petição inicial. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem cumpre o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido" (STF - AGRAG nº. 136910/RS, 2ª T., rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 16.06.1995, DJ de 22.09.1995). "(...) ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as conseqüências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes. - Se o órgão judiciário competente deixar de apreciar o pedido de concessão do benefício da gratuidade, reputar-se-á tacitamente deferida tal postulação, eis que incumbe, à parte contrária, o ônus de provar, mediante impugnação fundamentada, que não se configura, concretamente, o estado de incapacidade financeira afirmado pela pessoa que invoca situação de necessidade. Precedentes." (AgR no RE nº. 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). No caso, a declaração de insuficiência de recursos dos autos do processo originário, incidindo a presunção da necessidade da assistência judiciária gratuita, máxime quando não há nos autos elementos concretos que demonstrem o contrário (artigo 4º, §1º da Lei nº 1.060/50). Diante dessas considerações, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária ao agravante nos autos da Ação Revisional Nº. 10.1306-6/10. Comunique-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11097(10/0089285-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 3.1859-5/09 – 3ª Vara Cível da

Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA. ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gome: AGRAVADO: ALENCAR E COSTA LTDA. ADVOGADO: Angelino Madeira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento interposto por Minusa Trator Peças Ltda., contra decisão que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido de desconsideração da pessoa jurídica executada/agravada. A parte agravante alega que o processo tramita desde 26.04.2002 e ainda não logrou êxito em obter o seu crédito. Também sustenta que a agravada não possui nada em seu nome, pois tudo está em nome de João Raimundo Costa Filho, sócio majoritário e administrador da sociedade (fl. 52). Alega que a pessoa jurídica foi criada com o intuito único de "ganhar um dinheiro fácil na empresa INVESTCO S/A, para desmatamento de parte da área de terras que ficou coberta sob as águas do lago da UHE". Afirma que a Agravada recebeu a importância de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), proveniente dos serviços referidos, mas o direcionou "para o bolso do sócio majoritário". (fls. 3/5). É o relatório. Cuida-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica, fundada nas disposições do art. 50, do Código Civil. De início, importante ressaltar que para a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica é necessário o atendimento aos requisitos para a sua concessão, porquanto se trata de medida de excepcional que exige a caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil, in verbis: "Art. 50. Em caso de abuso da

personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." Por excepcionar o princípio da personificação societária, a medida deve ser aplicada quando concretamente demonstrados os pressupostos autorizadores, somado ao esgotamento das medidas convencionais para satisfazer a execução. No caso, observo que o executado/agravado, ao nomear bens à penhora (fls. 49), indicou "um conjunto de serraria industrial com transmissões de polias...", de propriedade do sócio majoritário, Sr. João Raimundo Costa Filho. Mas, o julgador singular indeferiu a nomeação, sob o argumento de que, por pertencerem à pessoa física, não poderiam ser buscados para saldar dívida da pessoa jurídica (fl. 57). Constam cópias das declarações de Imposto de Renda apresentadas nos anos de 2001 a 2004 pela empresa Alencar e Costa Ltda. (fls. 90/137), das quais se extrai que tão-somente em 2001, ano da execução do referido contrato com a INVESTCO, a empresa apresentou movimentação. Consta, também, certidão negativa de propriedade em nome da pessoa jurídica Alencar e Costa Ltda. (fl. 69). De se destacar, também, que o sócio majoritário é detentor de 99% (noventa e nove) do capital social da pessoa jurídica (fls. 51/54) e, quando da citação para apresentar bens à penhora, foi preciso fazê-la em local diverso da sede indicada no contrato social, constando informação de que o sócio majoritário somente seria encontrado em seu local de trabalho (Assembléia Legislativa), o que, no mínimo, demonstra que a empresa não possui uma sede física. Sem dúvida que esta situação, corroborada pelo desaparecimento total dos bens da pessoa jurídica, que em 2001 executou contrato no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) é motivo para a desconsideração da pessoa jurídica, com fundamento, inclusive no artigo 50 do Código Civil. Aliás, estou que a própria indicação por parte da exequente/agravada de bem em nome do sócio majoritário demonstra que a pessoa jurídica não tem bens passíveis de constrição, uma vez que estes integram o patrimônio pessoal do sócio (fl. 40). Tudo isso a demonstrar que existe evidente e inafastável confusão patrimonial entre a pessoa do sócio e a empresa. Ante o exposto, forte o disposto no art. 557, § 1º- A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso reformando a decisão para admitir o redirecionamento da execução contra o sócio João Raimundo Costa Filho. Comunique-se o juízo da causa. Oficie-se. Intimem-se". Palmas, 24 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11155/10 (10/0089740-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 11.3730-0/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTE : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADOS: Jader Ferreira dos Santos e Jair de Alcântara Paniago AGRAVADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS

ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Somente no dia 20 deste foram conclusos os autos a este relator. Levando-se em conta o objeto do recurso, entendo necessário manifeste a agravante seu interesse no prosseguimento do feito, ao que lhe assinalo o prazo de cinco (05) dias. Intime-se". Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO №. 11245(10/0090455-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Ordinária nº.119186-0/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: Jax James Garcia Pontes AGRAVADO: ALYNE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ESTADO DO TOCANTINS, em face de ALYNE DA SILVA, objetivando a reforma da decisão interlocutória que deferiu o pedido de tutela específica em caráter liminar formulado pelo autor da demanda, proferida nos autos da Ação Ordinária Nº.119186-0/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. O Agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser cassada. Aduz, em síntese, que a tutela de urgência concedida deve ser suspensa, porque além de encontrar vedação legal, a verba possui natureza alimentar e dificilmente será repetida, caso prevaleça à tese sustentada pelo Agravante, nos autos principais. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso. No mérito, pugna pelo integral provimento do agravo de instrumento, cassando-se a decisão deferida em favor da Agravada. Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas árgumentações. É o relatório. Decido. Dispõe o artigo 273, do CPC: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. § 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. § 3º. A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do artigo 588. § 4º. A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.§ 5º. Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento." Uma vez que a antecipação de tutela não se confunde com a medida cautelar, tem-se entendido que o particular observados os requisitos do art. 273 do CPC, tem direito de obter, provisoriamente, os efeitos que somente advinham da final sentença de mérito, mesmo em face da Fazenda Pública. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS entende que "essas medidas legislativas, movidas pelo interesse do Executivo, visam a engessar o exercício da jurisdição plena, efetiva e segura em total afronta ao art. 5º da CF, sem eco na boa doutrina e na firme jurisprudência, que não pode reverenciar o arbítrio e a tentativa de limitação ao Poder Judiciário, que é harmônico e independente dos demais poderes". Quando a legislação infraconstitucional lança óbice à concessão de medidas em cunho liminar, pode laborar sem afronta ao ordenamento jurídico. Observa-se que, grande parte da doutrina e jurisprudência inclina-se a entender que certas restrições

impostas ao Poder Judiciário podem afrontar princípios constitucionais e ferir o poder geral de cautela, em suas mais diversas concepções. O que parece ser unânime é que não pode o legislador tolher a liberdade de ação do Poder Judiciário enquanto quardião da justiça, privando-o de dar a prestação jurisdicional final ou antecipá-la, se presentes requisitos de urgência que ameacem o futuro da própria tutela jurisdicional. Portanto, em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior. A propósito, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – FAZENDA PÚBLICA – ART. 1º DA LEI N.
 9.494/97 – INAPLICABILIDADE – VERBAS INDENIZATÓRIAS – SÚMULA 136/STJ – NATUREZA ALIMENTAR DO DÉBITO - PRECEDENTES. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida. 2. É entendimento deste Tribunal que o artigo 1º da Lei n. 9.494/97 deve ser interpretado de forma restritiva, de modo a não existir vedação legal à concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública nas hipóteses em que envolvam pagamento de verba de natureza alimentar, como ocorre no presente caso. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1101827/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 27/05/2009) ADMINISTRATIVO-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-INDENIZAÇÃO-FAZENDA PÚBLICA -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -VEDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N. 9.494/97 -INAPLICABILIDADE -NATUREZA ALIMENTAR DO DÉBITO-PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS -ENUNCIADO77 DA SÚMULA DESTA CORTE. 1. A antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública pode ser concedida, quando a situação não está inserida nas impeditivas hipóteses do art. 1º da Lei n. 9.494/97. Precedentes. 2. É entendimento deste Tribunal que o referido artigo deve ser interpretado de forma restritiva, de modo a não existir vedação legal à concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública nas hipóteses em que envolvam o pagamento de verba de natureza alimentar, como ocorre no presente caso 3.(...) Este Tribunal tem admitido a concessão de medida liminares de natureza satisfativa. excepcionalmente, face às peculiaridades do caso concreto. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1101827/MA, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 27/5/2009). Portanto, não merece acolhida a pretensão recursal, pois, conforme esses entendimentos é possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública quando a hipótese dos autos se refere à dívida alimentícia necessária à sobrevivência daquele que a requer. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 20 de janeiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11302/11(11/0091008-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Consignatória c/c revisional de Cláusulas Contratuais nº 104037-3/10

da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (reproduzida à fl. 77 - TJ), nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, promovida por Marcelino José Soares Santana, em face de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter deferido o depósito judicial das parcelas com base no que foi acordado no contrato e não no que o agravante entende como incontroverso, ter postergado a análise da concessão do direito de o agravante permanecer na posse do bem para quando da real existência de medida de busca e apreensão, bem como de lhe ter negado ordem para proibir a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida, para que lhe seja outorgado o direito de permanecer na posse do bem enquanto pendente o litígio, impedindo a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vincendas pelo valor resultante de cálculos periciais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 27/77. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Mediante a leitura da decisão agravada, passo a aferir a presença dos requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo ativo pretendido pelo recorrente ante a negativa da decisão agravada, levando em conta os fatos e documentos que acompanham a exordial, onde o agravante pretende rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo Fiat Strada, ano/modelo 2010, cor cinza, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, causando-lhe prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é legalmente devido. Em que pese o momento, entendo que as alegações e as provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida medida liminar, ao menos parcialmente, visto que a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da Instituição Financeira agravada. No que se refere à consignação dos valores pertinentes, entendo que deve ser admitido o depósito da parcela originariamente contratada. Isto porque, o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido, é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6°, V, do CDC). Noutro plano, conforme entendimento que venho sustentando, deve ser deferido o pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido. De outra banda, a análise da concessão do direito de o agravante permanecer na posse do bem para quando da real existência de medida de busca e apreensão, não encontra nesta instância, sustentação nos preceitos legais norteadores do Agravo de Instrumento, que através de seu efeito devolutivo, transporta para o conhecimento do órgão ad quem a matéria submetida ao exame do órgão a quo, limitando a devolução à questão resolvida pela decisão de que se recorre, na medida da impugnação, nada mais competindo ao tribunal, em conhecendo o recurso. Logo, à vista destas considerações deixarei de tecer maiores comentários sobre o pedido de manutenção do recorrente na posse do bem. Diante do exposto, concedo efeito suspensivo ativo ao presente recurso,

para que o agravado obste de incluir o nome do agravante no cadastro de inadimplentes ou o exclua caso já tenha feito, desde que consigne em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 25 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.544/2010(10/0087067-4)

ORIGEM: Comarca de Gurupi-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 688/02 - 2ª Vara Cível

APELANTE: FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADA: Odete Miotti Fornari

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Rodrigo Dalpiaz Dias APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Rodrigo Dalpiaz Dias APELADA: FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADA: Odete Miotti Fornari

RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Designado, por sorteio, como Relator do presente feito, observo que às fls. 239/240 dos presentes autos encontra-se uma petição dando conta do acordo firmado entres os Recorrentes/Recorridos, tendo o HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO se comprometido a depositar as quantias de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de honorários de sucumbência, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na conta da advogada da Autora/Apelada FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA. Ao final, encontra-se o pedido de homologação e, consequentemente, requerem a extinção do processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eis o relato, em brevíssimo resumo. De fato, o art. 840, do Digesto Civil, ao discorrer a respeito do instituto da Transação, assim aduz, verbis: "Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". No mesmo sentido, o art. 842, também do Código Civil, assim complementa: "Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz" – destaquei. Contudo, por medida de segurança, antes de se proceder à homologação, determino que seja a Autora/Apelante FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA intimada para que apresente o seu ciente no feito, demonstrando ter conhecimento de que o valor explicitado no acordo foi depositado na conta-corrente de sua advogada. Após tomada a providência do parágrafo anterior e verificando que as partes se encontram mutuamente de acordo, hei por bem em HOMOLOGAR a transação proposta, oportunidade em que, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 6922/10(10/0089579-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO C. P. B.

IMPETRANTES: JAVIER ALVES JAPIASSÚ PACIENTE: ANTÔNIO ALVES CANTUÁRIA

ADVOGADO(A)(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO

TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE GURUPÍ-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor

de Justica em Substituição)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO, SEM QUE TENHA SIDO CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL -ENTRAVES NÃO OCASIONADOS PELA DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.- Embora cediço que os prazos para a conclusão da instrução criminal não são rígidos, há sempre que se ater ao princípio da razoabilidade, e, in casu, diante das constatações apontadas, resta confirmado o excesso de prazo, configurando o alegado constrangimento ilegal, ainda mais se considerado que não consta dos autos qualquer indício de que o paciente tenha dado causa à demora na formação da culpa.

A C O R D A O: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 25/01/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordam, por unanimidade, desacolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em conceder em definitivo a ordem, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, Flavia Afino Bovo e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 26 de janeiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 26 dia(s) do mês de ianeiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC - 6842/10(10/0088617-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2°, IV C/C OS ART.(S) 14, II E 29 TODOS DO C.P.B. IMPETRANTES: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA E OUTRO PACIENTE: CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA E OUTRO

IMPETRADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS IL LIBERDADE PROVIÓRIA NEGADA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA SUPERVENIENTE – MANUTENÇÃO DA PRISÃO – SEGREGAÇÃO DECORRENTE DE NOVO TÍTULO – ORDEM PREJUDICADA. - Diante da superveniente sentença de pronúncia, onde ficou determinada a manutenção da prisão do paciente, resta prejudicada a presente impetração, uma vez que a segregação não mais decorre de prisão preventiva, mas sim de um novo título judicial.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6842, na sessão realizada em 25/01/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela prejudicialidade da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Luiz Gadotti, Moura Filho e Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Anthony). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 26 de janeiro de

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 10924 (10/0083648-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28114-6/08)

T PENAL ART 35 DATE DE Nº 11343/06 APELANTE: MARLON HENRIQUE DE CARVALHO ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 EMIENTA: AFELAÇÃO CRIMINAL - TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006) - NULIDADES - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO - ANTECIPAÇÃO DE PROVA - DEFESA PRÉVIA OFERECIDA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - CITAÇÃO VIA EDITAL - AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS URGENTES - PRELIMINARES AFASTADAS - ABSOLVIÇÃO CRIME DE TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -RECURSO IMPROVIDO. Constatado o oferecimento de defesa prévia pelo defensor público nomeado, e não demonstrado efetivo prejuízo à parte, inexiste qualquer nulidade processual, nos termos da Súmula 523 do STF, e artigo 563, do CPP. Da mesma forma quanto à produção antecipada das provas consideradas urgentes, justificada pela citação via edital, por se encontrar o acusado em lugar não sabido, consoante disposto no artigo 366, do CPP. Inexistindo dúvidas acerca da materialidade dos crimes, bem como da autoria, correta a sentença condenatória que alicerçada em vasto conjunto probatório,

confirma a pratica do tráfico ilícito de entorpecentes pelo apelante. ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, rejeitou por unanimidade as preliminares suscitadas e, no mérito, também por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, negando provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que foi substituido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente – Vogal Substituta. Votaram com o relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO Nº 11179 (10/0085199-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4885-9/05 – 3ª VARA

CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 217 – A "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL APELANTE: JOSÉ ERANÍCIO DE FREITAS ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO DA ampla defesa é do contraditório — preliminar rejeitada — mérito — CRIMES CONTRA OS COSTUMES - NEGATIVA DE AUTORIA - PROVAS EVIDENTES - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. • Não há que se falar em qualquer nulidade da sentença por ofensa aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, se o Magistrado a quo ao proferi-la, fundamentou-a no vasto conjunto probatório contrário ao acusado. • Nos crimes contra os costumes, praticados na maioria das vezes sem testemunhas, à palavra da vítima é atribuído valor irrefutável, como elemento de prova, máxime se a tese do recorrente de que praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal contra a vítima recente de provas contundentes. • Observadas criteriosamente as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, assim como as imposições do artigo 68, do mesmo diploma legal, não merece acolhida a tese defensiva de redução da pena, quando fixada no limite mínimo legal previsto para o tipo. • Preliminar rejeitada. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação nº 11179/10, em que é apelante José Eranício de Freitas e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, que foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente – Vogal Substituta. Votaram com o relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

<u>Decisões / Despachos</u> <u>Intimações às Partes</u>

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6641/07
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO
AGRAVANTE: VILMAR ROSA VIEIRA
ADVOGADO: RUDY MAIA FERRAZ
AGRAVADO(S): ODETE MENDONÇA MAIA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 503/511) foi interposto por VILMAR ROSA VIEIRA E OUTRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 498/499). Foram apresentadas contrarrazões às fls. 519/532. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução n° 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10478/10
ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE :RECLAMAÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S) :DOURIVAL MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5a Turma Julgadora da 1" Câmara Cível deste Tribunal, tis. 136/138 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N° 63136-6/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 142/157, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 04 do STF. Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extrapetita. Contrarrazões às fls. 161/173. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal Da análise dos autos, verifico que o Recorrente reitera os mesmos argumentos aduzidos em sede de apelação, reafirmando que "o ponto modal da questão é, justamente, sobre a sentença extra petita, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos, afronta ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n"04 do STF." Diante disso, imperioso colher do voto condutor: "A/la hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. Compete ao juiz, porém, julgar da existência do interesse que a justifica. (...). Elucido (pie mesmo não tendo sido aberta vlita dos autos ao Parquet, tal desenlace não acarretará a nulidade do feito, posto não ser obrigatória sua intervenção. Referente ao julgamento extra petita, vislumbro que considera-se extra petita a sentença que decidir sobre pedido diverso daquilo que consta da petição inicial.f...).Portanto, não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateve-se aos limites da lide. (...). Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). A título de refinamento, assevero que compete ao autor o ónus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, isto é, do fato gerador do direito afirmado na inicial, incumbindo ao réu a comprovação dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito do suplicante. Tenho que o réu efetivamente não se desincumhiu do seu ónus probatório, no sentido de comprovar fato extintivo do direito do autor, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do pedido inicial. (...). O STF aprovou a Súmula vinculante 04 - , ou seja, conclui-se que o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos RS 100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decisum ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando Se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." Assim sendo, verifico que o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Logo, não há que se falar em violação aos mesmos. Com efeito, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine à infringência ao artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional c de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Por fim, em relação ao malferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE

SEGUIMENTO. P. e I., Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4286/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
RECORRIDO(S): CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 271/278) foi interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 264/266). Foram apresentadas contrarrazões às fls. 283/303. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 2° da Resolução n° 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhemse os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10254/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL

AGRAVANTE : JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (tis. 606/611) foi interposto pelo JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 586/587). Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1596/1603. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução n° 07, de 09/12/2010/ST.I, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9822/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR

AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS RECORRIDO(S) :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR :Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Presidente Interino

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ENIO GOMES DE SOUZA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls.I 122/1123). Apresentadas contrarrazões (1146/1159). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10480/10
ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO
REFERENTE:RECLAMAÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO(S):MARIA LENICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA:Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-sc de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo MUNICÍPIO DF. ARAGUACEMA - TO, em face de acórdão proferido pela 5a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal. lis.143/145 que por unanimidade negou provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N° 63123-4/09. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 149/164, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao arL 7, inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculantc n° 04 do STF, uma vez que "não poderá ser fixados os valores constantes dos autos sob o valor do salário mínimo, havendo para tanto, vedação constitucional e pela súmula vinculantc que tem força de lei federal. "Sustenta que houve cerceamento de defesa, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extra petita. Contrarrazões às fls. 168/180. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal Da análise dos autos, verifico que o Recorrente reitera os mesmos argumentos aduzidos em sede de apelação, reafirmando que "o ponto modal da questão é, justamente, sobre a sentença extra petita, ausência de manifestação do Ministério Público nos autos, afronta ao art. 7, inciso IV da Constituição Federal e da

Súmula Vinculante n°04 do STF." Diante disso, imperioso colher do voto condutor: "Na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de ProcessofCivil não é obrigatória, mas facultativa. Compete ao juiz, porém, julgar da existência do interesse que a justifica. (...). Elucido que mesmo não tendo sido aberta vista dos autos ao Parquet, tal desenlace não acarretará a nulidade do feito, posto não ser obrigatória sua intervenção. Referente ao julgamento extra petita, vislumbro que considera-se extra petita a sentença que decidir sobre pedido diverso daguilo que consta da petição inicial.(...).Portanto, não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateve-se aos limites da lide. (...). Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). A titulo de refinamento, assevero que compete ao autor o ónus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, isto é, do fato gerador do direito afirmado na inicial, incumbindo ao réu a comprovação dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos do direito do suplicante. Tenho que o réu efetivamente não se desincumhiu do seu ânus probatório, no sentido de comprovar fato extintivo do direito do autor, pelo que deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do pedido inicial. (...). O STF aprovou a Súmula vinculante 04 - , ou seja, conclui-se que o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos R\$100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, carreto o decisum ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." Assim sendo, verifico que o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. Logo, não há que se falar em violação aos mesmos. Com efeito, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória c mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que pertine à infringência ao artigo 7o, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Por fim. cm relação ao mal ferimento da Súmula vinculante 04 do STF, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10685/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AP Nº 10685/10

AGRAVANTE :ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA

DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 294/296) foi interposto por ANTÓNIO CARLOS DIAS DA SILVA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 288/289). Foram apresentadas contrarrazões às fls. 301/305. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução n° 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8654/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO RECORRENTE ADDA CUTRIN SILVA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RECORRIDO :BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO :LENDRO ROGERES LORENZI

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por ADDA CUTRIM SILVA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime, proferido pela 5a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação interposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A, nos autos da Ação de Indenização N° 1085-3/07, que reduziu o quantum indenizatório para o valor de R\$7.000 (sete mil Reais), e extirpou a condenação das custas processuais, taxa judiciária, locomoção do oficial de justiça e dos documentos de lis. 65/66, fixadas em sede de danos materiais, mantendo a sentença em seu restante. Os Embargos de Declaração não foram providos. Inconformada, interpõe o presente e, nas razões, alega negativa de vigência aos artigos 332 e 333 do Código de Processo Civil e 186, 402, 927 e 944 do Código Civil, sob o argumento de que "ao desconsiderar o dano patrimonial sofrido e minorar os danos morais, não houvera a correia aplicação da norma ao fato concreto. Reafirma que o entendimento deste Tribunal "está deveras equivocado, posto que todos os danos materiais decorreram da conduta ilícita do Embargado e foram amplamente comprovados. Requer o restabelecimento dos danos patrimoniais, bem como do montante da indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) ou a majoração do valor fixado no acórdão vergastado. Contrarrazões às lis. 279/284. É o relatório.Decido. Conforme se coíbe das razões recursais, o cerne da irresignação consubstancia-se na redução do valor de indenização por danos morais e na desconsideração dos danos patrimoniais fixados em primeiro grau. Nesse diapasão, verifico que as alegaçõds do Recorrente abrigam apenas insatisfação contra questões já apreciadas pelo acórdão/vergastado. Veja: Dessa forma, com base nos critérios da equidade, bom senso, razoabilidade, proporcionalidade, verifica-se que o importe de R\$20.000 (vinte mH reais) não se ajusta ao caso concreto e aos parâmetros desta Corte, sendo que, uma indenização de R\$7.000,00 (sete mil) mostra-se suficiente a reparar o dano moral sofrido pela recorrida e a inibir o Apelante de efetuar novas práticas abusivas

contra a honra e à imagem de cidadãos (...). Referente aos danos materiais, elucido que deve ser extirpado a condenação ao pagamento dos documentos acostados àsfls. 65/66, eis que não demonstram quem pagou tais despesas, bem como as despesas com custas processuais, taxa judiciária e locomoção do oficial de justiça,(...). Quanto ao pleito referente a reforma do percentual aos honorários advocatícios, vislumbro que o MM. Juiz a quo com muita clareza e competência observou os requisitos elencados no 3a do artigo 20 do Código de Processo Civil. À vista disso, observo que não houve a alegada infringência aos citados dispositivos. Logo, a irresignação não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Com efeito, assevero que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Demais disso, saliento somente ser possível alteração do valor de indenização por dano moral quando o valor fixado ocasionar o enriquecimento ilícito ou vulnerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Acresça, por outro lado, que o inconformismo padece, também, da ausência do indispensável prequestionamento. Isto posto, não há como conhecer da presente irresignação, haja vista inexistência de sustentação jurídica. Ante aos argumentos acima alinhavados, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de ianeiro de 2011. Presidente Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8377/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA

RECORRENTE : EDUCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO :ARIN CRISTINA BÓRIO MANCIA RECORRIDO(S): IZONEL PAULA PARREIRA ADVOGADO :IZONEL PAULA PARREIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-sc de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela la Turma Julgadora da 1" Câmara Cível deste Tribunal, que por unanimidade de votos conheceu, mas negou provimento ao Apelo, mantendo incólume a sentença proferida nos autos da Ação Monitoria N°726/03, que julgou parcialmente a ação, condenando a ora Recorrente a pagar ao Recorrido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela realização parcial dos serviços contratados. Opostos Embargos de Declaração, lis. 146/148, foram eles rejeitados, íl.157. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 1.092 do Código Civil de 1916, atual artigo 476 do Código Civil de 2002. Não há contrarrazões. conforme certidão de fl. 173. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade dos dispositivos citados. Os fundamentos utilizados pelo recorrente não autorizam a subida da insurgência, considerando que não se avista qualquer violação aos dispositivos de lei mencionados. Reafirma a Recorrente que a recusa do pagamento está justificada e amparada pela lei, "uma vez que o recorrido não cumpriu com as suas obrigações contratuais. Observo ainda que muito embora a parte recorrente tenha manejado Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível, in casu, que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tãosomente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. A irresignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não sé presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, no enunciado da Súmula n". 07. nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX -

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1996/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO

CRIMINAL Nº 11042 AGRAVANTE :ENIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO :JUAREZ MIRANDA PIMENTEL AGRAVADO : ADÃOCOELHO LOPES

DEFENSOR :MONICA PRUDENTE CANÇADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ENIO GOMES DE SOUZA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1971/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC № 7851/08

AGRAVANTE :INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR AGRAVADO : ANTONIO GOMES MONTEIRO

ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela INVESTCO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 653/669. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art.

2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1992/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10526/10

AGRAVANTE :SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO :PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 988/992. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1977/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8938/09

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

AGRAVADO :OSMAR SEBSTIÃO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: GUILHERME LUIS DE ORNELAS SILVA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1986/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS № 4487/10

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA AGRAVADO : NELSON IVAN BALBINO BRASIL

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1993/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO №

AGRAVANTE: EDVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :ISABELA SILVEIRA DA COSTA AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORDO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por EDVALDO VIEIRA DA SILVA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 43/49. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1990/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4251/09

AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL

AGRAVADO :JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados. INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL

S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 349/361. Em observância ao procedimento previsto no §2°. do art. 2501. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente Interino.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1991/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP № 10159/09

AGRAVANTE :PH – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA ADVOGADO: VERÔNICA a. DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por PH-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10832/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO REFERENTE :DENÚNCIA

AGRAVANTE: POLLYANA RODRIGUES GUERRA

ADVOGADO :CHARLES LUIZ ABREU DIAS

AGRAVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 406/410) foi interposto por POLLYANA RODRIGUES GUERRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 401/402). Foram apresentadas contrarrazões às fls. 447/453. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução n° 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10742/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO REFERENTE : AÇÃO DE INVENTÁRIO

AGRAVANTE : RENATA HELENA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

AGRAVADO :DIVA DIVINA FAGUNDES ADVOGADO: RONIVON PEIXOTO DE MORAIS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ENIO GOMES DE SOUZA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls.341/349). Apresentadas contrarrazões (355/364). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7819/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM RECORRIDO(S): ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO ADVOGADO: LÍNDINALVO LIMA LUZ E OUTRO RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 213/232) foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 208/209). Foram apresentadas contrarrazões (fls. 238/244). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250\ do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução n° 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9897/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :VALDEREZ FERNÁNDO RESENDE BARBOSA

ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES RECORRIDO(S) :TEDES RONEI RIBEIRO D SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI

ADVOGADO :AGNALDO RAIOL PEREIRA SOUSA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento (fls. 310/323) foi interposto pelo BANCO DA AMAZÓNIA S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 305/306). Apesar de intimado, o Recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fl. 324). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após cumpridas as providências previstas no art. 20 da Resolução $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ 07, de 09/12/2010/STJ, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de janeiro de 2011.Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6077/06

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO/TO REFERENTE : AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA RECORRENTE :ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO :JOSÉ OSORIO SALES VEIGA

RECORRIDO(S) :ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE-TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRÒ DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO

ADVOGADO ·

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10036/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

AGRAVADO(S) :GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE

OLIVEIRA JÙNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10830/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE :AÇÃO PENAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S): PAULO CARLOS RAMLHO ADVOGADO :MONICA PRUDENTE CANÇADO

RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8641/09 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO RECORRENTE :VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

RECORRIDO(S): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

ADVOGADO :SÁNDRO CORREIA DE OLIVEIRA

RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 11360/10 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARGUAÍNA/TO

ADVOGADO :JORGEM MENDES FERREIRA NETO RECORRIDO(S) :ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011

1a TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

313ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JANEIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Recurso Inominado nº 2389/11 (JECC-Guaraí-TO)

Referência: 2010.0003.3836-0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Liminar de Suspensão da

Anotação nos Cadastros Restritivos Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros Recorrido (a): Afonso Henrique da Silva

Advogado(s): Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução

Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2390/11 (JECC-Guaraí-TO) Referência: 2010.0000.4200-3

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT c/c Pedido de

Antecipação de Tutela

Recorrente: Bradesco Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Maúrio de Oliveira, Ronaldo Adão de Oliveira e Roney Reis de

Oliveira (representados pelo genitor José Maúrio de Oliveira).

Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana

Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2391/11 (JECC-Guaraí-TO) Referência: 2010.0003.3842-5

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos

Morais com pedido de liminar Recorrente: Edinalva da Silva Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Recorrida: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática

– Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2392/11 (JECC-Guaraí-TO)

Referência: 2010.0001.2839-0 Natureza: Reclamação com Pedido de Indenização por Danos Morais c/c

Pedido de Liminar Recorrente: Serasa S/A

Advogado(s): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Recorrido: Eduardo Funck Thomaz Neto Advogado(s): Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei

Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2393/11 (Comarca de Paranã-TO)

Referência: 2009.0012.5853-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar c/c Pedido de Reestabelecimento de Serviço Telefônico.

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Julio Franco Poli e Outros Recorridos: Emiliana Noleto Teixeira

Advogado(s): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Recurso Inominado nº 2394/11 (JECível-Porto Nacional-TO) Referência: 2010.0005.5558-2 (9696/10)

Natureza: Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Domínio Sistemas Ltda0 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca Recorrido: Maria Veneranda Aires Pimenta

Advogado(s): Dr.Cícero Ayres Filho Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática

Instrução Normativa nº 06/10)

Recurso Inominado nº 2395/11 (JECível-Porto Nacional-TO) Referência: 2010.0000.3482-5 (9566/10)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros Recorrido: Antônio Carlos da Silva Júnior

Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública) Relator: Juiz José Maria Lima

Recurso Inominado nº 2396/11 (JECível-Porto Nacional-TO) Referência: 2010.0005.5585-0 (9716/10)

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Materiais e Morais Recorrente: Elza Costa Lima Brandrão e Marcelo Sousa de Brandão Advogado(s): Dra. Elza Costa Lima Brandrão

Recorrido: Palmas Comércio de Veículos Ltda Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Intimações Às Partes

JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ MARIA LIMA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2373/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)

Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Maria Raimunda de Souza Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda - Nova Ótica

Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática

Instrução Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo de origem para que remeta, em caráter de urgência, a mídia onde constam armazenados os depoimentos colhidos na instrução do processo, em conformidade com o art. 1º, § 2º, do Provimento 09/2010-CGJ." Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 25 DE JANEIRO DE 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2009.900.781-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Desacato (art. 331 do CPB)

Apelante: Paulo Alves Fonseca

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução

Normativa nº 006/2010)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL -AUSÊNCIA DE REGISTRO NOS AUTOS — NULIDADE — SENTENÇA CASSADA — RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As provas colhidas durante a instrução processual são exclusivamente testemunhais: 2. Necessária a renovação dos atos instrutórios, pois estes tornaram-se nulos diante da ausência de registro nos autos; 3. Sentença cassada, bem como declarada nula a instrução processual. Retorno dos autos ao juízo de origem para realização de nova audiência de instrução e julgamento e consequente prolação de nova sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.781-0, em que figura como Apelante Paulo Alves Fonseca e Apelado Justiça Pública, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer da Apelação Criminal, e, de ofício, cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Intimação Às Partes

JUIZ PRESIDENTE: SANDALO BLIENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2273/11 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.944/09 Natureza: Artigo 42 da LCP Apelante: Jeane Cristina Antas Lins

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução

Normativa nº 06/10)

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público." Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. Processo: 2009.0004.3794-2 - Reintegração de Posse

Requerente: Waldemar Leonardo Nekrasius

Rep. Jurídico: Dr. Sílvio Romero Alves Povoa OAB TO 2.301-A

Requerido: Jacir Jacob Pereira

DESPACHO: "Ao Cartório Cível para que intimem as partes, no teor do despacho de fls. 36-v, ficando redesignada a audiência para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 13h, neste Fórum. A parte autora deverá juntar aos autos croqui da parte realmente esbulhada e identificar precisamente o objeto da presente possessória até a data da audiência. [...] Almas, 27/8/2010, Luciana C. Aglantzakis, Juíza de Direito.

ALVORADA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2010.0005.8049-8 - Resolução contratual c/c indenização por dano moral c/ pedido de tutela antecipada

Requerente: Pedro José de Campos Junior

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B

Requerido: Vivo S/A

DESPACHO: "(...). Considerando a certidão retro, inclua-se em pauta do dia 11.05.11 às 14:15 horas, mantendo-se as cominações da decisão de fl. 56. Intimem-se. Alvorada,...

Autos n. 2011.000.8659-9 - Execução de Sentença

Exequente: Edivaldo Pereira da Rocha

Advogadas: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barros Borges – OAB/TO 4.411. Executado(a): Itaú – Vida e Previdência S/A

DESPACHO DE FL. 74v: "Proceda-se, conforme Prov. 04/06. Indefiro a intimação da executada, porquanto, já houve a intimação. Entretanto, defiro a penhora on line. Alvorada,...". DESPACHO DE FL. 78v: "Inclua-se em pauta do dia 18.02.11 às 17:45 horas para realização da audiência conciliatória, na fase executória. Não havendo composição, o executado poderá opor embargos, sob pena de preclusão (art. 53, § 1º/LJE). Cumpra-se o despacho de fl. 74v. Intime-se o exequente. Alvorada,...'

Autos n. 2010.000.8381-9 - Execução de Sentença

Exeguente: Fábio Rodrigues da Luz

Advogadas: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barros

Borges – OAB/TO 4.411.

Executado(a): Unibanco Aig Seguros S/A

Advogados: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595 B.

DESPACHO DE FL. 345v: "O exequente postulou anunciando que a executada fundiu-se com o Itaú Seguros, surgindo a holding Itaú Holding S/A. Caso que postulou a penhora de valores em conta bancária titulada pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A (fl. 329). Primeiramente, é curiosa a alteração de postura do exeqüente, vez que, na contestação a executada postulou a alteração do pólo passivo exatamente pela Seguradora Líder (fl. 36). Entretanto, a executada discordou veementemente (fl. 213). Agora, quando não encontrou recursos na conta da executada, postulou a substituição do pólo passivo. Pois bem. Conforme já salientado na sentença, no meu entendimento, a formação de um consórcio de seguradoras, denominado Seguradora Lider não implica na ilegitimidade das seguradoras componentes do referido consórcio em responder individualmente pelas ações inerentes ao DPVAT. No caso, constata-se que, inobstante ter figurado no pólo passivo a Unibanco AIG Seguros S/A quem efetuou o depósito da condenação (agora, é complementação foi a Seguradora Líder, conforme guia de depósito judicial de fls. 330. E, neste aspecto, entendo que não haverá qualquer prejuízo ao referido consórcio. Caso que defiro a pretensão. Junte-se o comprovante da tentativa de bloqueio on line, via BACENJUD. Intime-se. Alvorada,...". DESPACHO DE FL. 347v: "Inclua-se em pauta do dia 18.02.11 às 17:30 horas para audiência conciliatória, na fase executória. Não havendo acordo, a executada poderá opor embargos, sob pena de preclusão (art. 53, § 1º/LJE). Intimem-se. Alvorada...

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.7820-4 - PEP - PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JOSE ROBERTO PALMA CARNEIRO

Advogado: DR ARIOVALDO POLYCARPO (OAB/SP 107.770)

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativas plausíveis pelo descumprimento das condições impostas ao acusado para cumprimento da pena no regime semi-aberto, sob pena de regressão.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados da Contestação conforme os autos abaixo identificados:

Autos nº 2010.0008.6602-2 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Edvaldo Santos de Sousa

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6602-2(......), Ficam o requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 15 a 29 dos autos supra mencionados. Alvorada, 26 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0008.6607-3 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Adão Alves Ferreira

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6607-3(.....), Ficam o requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 14 a 46 dos autos supra mencionados. Alvorada, 26 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0008.6592-1 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Conceição Pereira da Silva

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6592-1(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 16 a 30 dos autos supra mencionados. Alvorada, 26 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0008.6642-1 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Fátima da Costa

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6642-1(.......), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 13 a 41 dos autos supra mencionados. Alvorada, 26 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0008.6597-2 - Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Narciza Siriano Costa

Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO Nº 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6597-2(.......), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 15 a 45 dos autos supra mencionados. Alvorada, 26 de janeiro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 15 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O

advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas guando o endereco estiver completo. (....). Alvorada,....

AUTOS N. 2009.0000.8398-9

Requerente: Sebastião Firmino da Silva

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9169-1 Requerente: Ursula Cordeiro Alves

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9166-7 Requerente: Daria Oliveira Coelho

Horário: 10:05 horas

AUTOS N 2009 0003 9164-0 Requerente: José Veloso da Silva

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9550-6

Requerente: Luzia Antonia dos Santos

Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9545-0

Requerente: Conrada da Silva Brandão Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9155-1

Requerente: Antonio Manoel Moraes da Rocha

Horário: 16:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.67009-0 Requerente: Almir Moreira Pereira

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 16 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.

AUTOS N. 2009.0000.9764-5

Requerente: Jovino Dias Cardoso

Horário: 08:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0549-4

Requerente: Raimunda da Silva Aquino

Horário: 09:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.6711-1

Requerente: Valdete Pereira da Silva

Horário: 10:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.9150-0

Requerente: Ana José da Rocha

Horário: 13:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0569-9

Requerente: Zulmira Monteiro de Brito

Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0997-0

Requerente: Ana Cordeiro Medrado

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0568-0 Requerente: Maria Neci Ribeiro Silva

Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8384-9

Requerente: Antonia Ferreira de Mendonca Santos

Horário: 17:05 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 17 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresental suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.....

AUTOS N. 2009.0001.0574-5

Requerente: José Rodrigues da Silva

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0556-7

Requerente: Nedina Melo Ribeiro

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0566-4

Requerente: Joviana Francisca da Mota Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8388-1

Requerente: Maria Ribeiro Marques Salgado

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.9768-8

Requerente: João Barbosa Teixeira

Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2008.0003.4012-6

Requerente: Sansão Ribeiro dos Santos

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2008.0010.0815-0

Requerente: Raquel Pereira Coelho Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2008.0003.4008-8 Requerente: Geraldo Nel de Souza

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 22 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente. via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.

AUTOS N. 2009.0003.9549-2

Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0994-5 Requerente: José Anselmo Soares

Horário: 09:05 horas

AUTOS N. 2009.0000.9766-1

Requerente: Odete Maria Teixeira

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0995-3

Requerente: Antenor Soares da Silva

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0578-8 Requerente: Rita Pires da Silva

Horário: 14:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0571-0

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Horário: 15:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0576-1

Requerente: Pedro Francisco dos Reis Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0993-7

Requerente: Antonio Gomes da Silva Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 14 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.

AUTOS N. 2009.0003.9171-3

Requerente: João Batista Carvalho da Silva

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0557-0

Requerente: Francisca Saldanha da Silva

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0550-8

Requerente: Maria Ferreira de Menezes

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0008.4251-0

Requerente: Maria de Fátima Veloso Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9165-9 Requerente: Maria de Fátima Veloso

Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9149-7

Requerente: Brasiliana dos Santos Ribeiro

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9156-0

Requerente: Maria Magalhães dos Santos

Horário: 16:05 horas

AUTOS N 2009 0003 9151-9

Requerente: Domingas Rodrigues de Souza

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 21 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresenta suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0003.9168-3

Requerente: Luzia Maria Leal de Lima

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9544-1

Requerente: Maria Magalhães dos Santos Alves

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9552-2

Requerente: Maria de Lourdes Virgulino Silva

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9145-4

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves de Brito

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9543-0

Requerente: Laurivina Maria de Santana Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9551-4

Requerente: Maria Magalhães dos Santos

Horário: 15:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.9162-4

Requerente: Veronilha Moura dos Santos

Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9154-3

Requerente: Domingas Silva dos Santos

Horário: 17:05 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 23 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente. via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,....."

AUTOS N. 2009.0000.8383-0

Requerente: Janistela Lima Silva

Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.9767-0

Requerente: Maria Lúcia Rodrigues da Silva Milagre

Horário: 09:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0554-0

Requerente: Edson Mascarenhas Vieira

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9555-7

Requerente: Rosa Batista dos Santos

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0996-1

Requerente: Maria de Jesus Souza Silva

Horário: 14:05 horas

AUTOS N. 2009.0000.8389-0

Requerente: Erculano Cardoso da Silva

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8391-1

Requerente: Maria Ferreira Tavares

Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8387-3 Requerente: Rita Carvalho Alves

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 24 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresent suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.

AUTOS N. 2009.0003.9153-5

Requerente: Jaci Magalhães dos Santos Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0577-0

Requerente: Ana Correia Medrado Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8390-3

Requerente: Emilia Monteiro de Brito

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0552-4 Requerente: Luzia Antonia dos Santos

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9157-8 Requerente: Cícero Gomes dos Santos

Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9160-8

Requerente: João Rodrigues Macedo

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9161-6

Requerente: Selma Sales da Silva

Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9163-2 Requerente: Luzia Cardoso da Silva

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 28 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente. via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0000.8400-4

Requerente: Maria Lúcia Rodrigues Silva Milagres Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.9763-7 Requerente: Maria Rosa de Barros Varão

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0570-2

Requerente: Santina Coelho Ciriano

Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9148-9

Requerente: José Abreu dos Santos

Horário: 13:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.9170-5

Requerente: Valdemi Coelho Xavier

Horário: 14:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.9158-6

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos

Horário: 15:05 horas

AUTOS N. 2009.0000.8393-8

Requerente: Luzia Julia Ferreira

Horário: 16:05 horas

AUTOS N. 2009.0003.9146-2 Requerente: Izabel Correia Medrado

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR, NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 29 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,....."

AUTOS N. 2009.0001.0555-9 Requerente: Nedina Melo Ribeiro Horário: 08:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0572-9 Requerente: Sabino Fernandes de Brito Horário: 09:05 horas

AUTOS N. 2009.0001.0573-7 Requerente: Santina Coelho Ciriano Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8399-7

Requerente: Luiz Alves da Silva Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.9765-3 Requerente: Luciene Pereira Santos

Horário: 14:05 horas.

ALITOS N. 2009 0001 0551-6

Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha

Horário: 15:05 horas.

AUTOS N 2009 0001 0553-2 Requerente: Tereza Nazário Dias

Horário: 16:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.9762-9

Requerente: Maria Rosa de Barros Varão

Horário: 17:05 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 30 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,.....

AUTOS N. 2009.0001.0575-3 Requerente: José Pereira Santos Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0001.0567-2 Requerente: João Pereira da Silva

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8396-2 Requerente: Valdomiro Carvalho da Silva Horário: 10:05 horas

AUTOS N. 2009.0000.8385-7 Requerente: Francisco Souza Luz

Horário: 13:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8386-5 Requerente: Francisca de Souza Sá Horário: 14:05 horas.

AUTOS N. 2009.0000.8397-0 Requerente: Maristela Maria da Silva Horário: 15:05 horas

AUTOS N. 2009.0000.8385-4 Requerente: Elizabeth Lopes Sá Luz

AUTOS N. 2009.0000.8394-6 Requerente: Antonio Rosa dos Santos

Horário: 17:05 horas.

Horário: 16:05 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR, NELSON SOUBHIA - OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 31 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresent suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja

completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,...

ALITOS N. 2009 0003 9556-5 Requerente: Tereza Brito de Castro Horário: 08:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9557-3

Requerente: Diocina Ferreira de Lima

Horário: 09:05 horas.

AUTOS N. 2009.0003.9554-9 Requerente: Maria Batista da Silva Horário: 10:05 horas.

AUTOS N. 2008.0009.5215-6 Requerente: José Luiz Ribeiro da Silva

Horário: 13:05 horas AUTOS N. 2009.0003.9159-4

Requerente: Dalva Francisca da Silva Macedo

Horário: 14:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DRª. VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI - OAB/GO 20.951, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 31 de março de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31.03.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada...

AUTOS N. 2009.0010.3380-2 Requerente: Adélia Pereira da Silva Horário: 15:05 horas.

AUTOS N. 2009.0010.3382-9

Requerente: Silvério Martins da Silva Horário: 16:05 horas

AUTOS N. 2009.0010.3383-7

Requerente: Anália Cardoso Cerqueira

Horário: 17:05 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO - OAB/TO 3.606, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 01 de abril de 2011, para a realização da audiência de Instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01.04.11, às (...). intime-se o requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (....). Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0010.8846-1 Requerente: Leda Scarsi Menegon Horário: 08:05 horas

AUTOS N. 2008.0009.6680-7 Requerente: Maria Neres Florentino Horário: 09:05 horas.

ANANÁS 1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DF Nº 2010.0002.4354-8 AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMC

ADV: CRISTIANE DA SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361

Intimação para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, no dia 07 de abril de 2011, às 08:30 horas, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

AUTOS DE Nº 2010.0002.4354-8 ACÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMC ADV: CRISTIANE DA SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361

Intimação para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, no dia 07 de abril de 2011,as 08:30 horas, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo, independente de intimação.

ARAGUACEMA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2009.0007.7450-7

Ação: Reclamação

Requerente: Idair Pereira da Cruz

Advogado: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO -OAB-TO nº 1.921

Requerido: José Vieira da Cruz

Intimação da sentença de fls.33
FINALIDADE:INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: I- Idair Pereira da Cruz ingressou com a presente Ação de Cobrança contra José Vieira Dias e Sebastiana Vieira dos Santos, alegando em síntese que adquiriu a posse de dois lotes da ré e que até hoje não foram entregues, pagando prestes entregues, pagando por estes o valor de R\$ 240,00 pleiteia que quem esteja na posse do lote ou da casa desocupem o imóvel. Regularmente citados e advertido dos efeitos da revelia(fls. 07 v. 23 v.), presente a requerida na audiência de conciliação não houve acordo. Os Requeridos não produziram defesa, caracterizando sua contumácia e logo, a revelia, razão pela qual o pedido procede, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, na forma do art. 20 da Lei 9099/95. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado p9or Idair Pereira da Cruz na presente Ação possessória sobre bens imóveis de valor não inferior ao fixado no inciso I deste artigo 3º da Lei 9099/95, e, em conseqüência, condeno a José Vieira Dias e Sebastiana Vieira dos Santos a entregar ao Requerente os imóveis descritos na inicial, em 3-(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) sujeitando-se à multa quem estiver ocupando o imóvel. Sem custas e honorários, por incabíveis nesta fase do procedimento. Transitada em julgado, certifique-se e, não havendo manifestação do credor, no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se . Registre-se. Intime-se. Araguacema-TO; 12 de novembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010. 0007. 6704-4

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude Natureza da Ação: Desapropriação por Utilidade ública

Requerente: Estado do Tocantins Advogado do autor: Procuradores

Réu/Requerido: Adeládio Araújo Vasconcelos e outros

Advogada dos Requeridos: Dra. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZOAB/ TO

1 148

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos, junte-se o 2º volume apenso nestes autos, certifique-se o transito em julgado, desapensem os autos e arquivem-se imediatamente. II- Traslade-se cópia da sentença e Acórdão aos autos de Arrolamento. III- Eventuais requerimentos devem autuados como cumprimento de sentença ou de liquidação devendo ser autuados conforme de termina a lei, bem como, efetuado o devido preparo, sob pena de não conhecimento do incidente. TJDFT-084551)PROCESSO CIVIL SUPRESSÃO INSTÂNCIA. ADIANTAMENTO DAS CUSTAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÔNUS DO CREDOR. PENHORA ON-LINE. PENDÊNCIA DILIGÊNCIAS À CARGO DO AUTOR. [...] 2. Cabível o adiantamento de custas processuais pelo credor pelo credor, na fase de cumprimento de sentença, conforme interpretação do art. 19 do CPC combinado com art. 177, parágrafo único do Provimento da Corregedoria do TJDFT. [...] (Processo nº 2009.00.2.002572-4(366531), 4ª Turma Cível TJDFT, Rel. Sandoval Oliveira. Unânime, DJe 22.07.2009). IV- Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito e Diretora do Foro"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados da audiência designadas nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.5444-0

Única Vara Cível - Cartório Cível

Natureza da Ação : Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural

Autor : Maria Joana da Silva

Advogado: DR ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA- OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

Intimação: Audiência dia 25/03/2011, às 09:30 hs

FINALIDADE: RETIFICAÇÃO: Onde lê-se audiência redesignada para o dia 24 de março de 2011, às 09:30 horas, o certo é 25 de março de 2011, às 09:30 horas.

ARAGUAÇU Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Pedido de Transferência para Cumprimento de Pena

Requerentes: Eliomar de Faria Teixeira e

Evandro de Faria Teixeira

ADVOGADO: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA - OAB-GO N. 20502

Diante do exposto, defiro o pedido de transferência para cumprimento de pena, aos requerentes Eliomar de Faria Teixeira, Vulgo "Galego" e Evandro de Faria Teixeira. Intimese, o patrono dos requerentes para providenciar, junto à Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, o recambiamento dos requerentes. Oficie-se, a autoridade policial de Araguaçu, informando o deferimento de transferência dos requerentes. Cumpra-se. Araguaçu,26/janeiro/2011.Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito substituição

ARAGUAINA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 - Autos n. 2007.0008.4655-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA - OAB/TO 3608

REQUERIDO: RENAN MOURA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 36-V: "Vista ao autor" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS 19/36

02 - Autos n. 2009.0004.3114-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868

REQUERIDO: Z M DA ROCHA BRASILCAR

DESPACHO DE FLS. 66: "Fl. 64: indefiro. Intime-se para providenciar a busca, apreensão e citação dentro de trinta dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCAD DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 64. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DENTRO DE TRINTA DIAS.

03 - Autos n. 2009.0008.4891-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24.864

REQUERIDO: ÉDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 33: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

04 - Autos n. 2008.0011.1714-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB/MA 6.976

REQUERIDO: DIOGO ALVES CARVALHO

DESPACHO DE FLS. 49: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação."
- FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

05 - Autos n. 2009.0008.9274-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24.864

REQUERIDO: JORGE LUIS PEREIRA LIMA

DESPACHO DE FLS. 27: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

- Autos n. 2009.0001.7564-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B

REQUERIDO: LUDIMILA SILVA ARAÚJO

DESPACHO DE FLS. 64: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

07 - Autos n. 2009.0008.0625-5 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24.864

REQUERIDO: PEDRO SOUSA RABELO
DESPACHO DE FLS. 29: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação."
- FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

08 - Autos n. 2009.0010.0112-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868

REQUERIDO: AUTO SOM PAULISTA

DESPACHO DE FLS. 28: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

09 - Autos n. 2009.0006.7463-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 8.190

REQUERIDO: LUAN CARLOS GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO DE FLS. 41: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.

10 - Autos n. 2008.0004.0913-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; E FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868

REQUERIDO: JODAIANY RODRIGUES MOURA

DESPACHO DE FLS. 34: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação dentro de trinta dias." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

11 - Autos n. 2009.0004.8232-8 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; E FÁBIO DE CASTRO

SOUZA - OAB/TO 2 868

REQUERIDO: FERNANDO MORAIS SOUZA

DESPACHO DE FLS. 62: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação dentro de trinta dias." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

12 - Autos n. 2009.0007.2273-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PA 15412-A; E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ANA ALICE FRANCESCHINI S CASTIGLIONI
DESPACHO DE FLS. 46: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação dentro de trinta dias." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

13 - Autos n. 2010.0006.9456-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 8.190; OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FERRO
DECISÃO DE FLS. 31: "...6) localizado bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI REALIZADA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DESTA DEMANDA, ENTRETANTO O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, CONFORME A CERTIDÃO JUNTADA A FLS. 35. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO EM CINCO DIAS.

14 – Autos n. 2009.0003.0362-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA ADVOGADO(A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO 3.717; E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO 529

REQUERIDO: ABDIO GENTIL AZARIAS E OUTRO DESPACHO DE FLS. 74: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3°, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO PRORROGÁVEL POR NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

15 - Autos n. 2009.0011.6166-5 - ACÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ESP. DE ZIFIRINO LIMA

ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2.621

REQUERIDO: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO DESPACHO DE FLS. 34: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3°, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NO PRAZO PRORROGÁVEL POR NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

16 - Autos n. 2009.0009.8381-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 4.618

REQUERIDO: MARILSON OLIVEIRA PRADO
DECISÃO DE FLS. 100: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

17 - Autos n. 2008.0010.8363-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB/SP 31.618

REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO DE FREITAS

DECISÃO DE FLS. 32/33: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

18 - Autos n. 2010.0007.7045-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERIČANO S/A ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24.864

REQUERIDO: NILTON FERNANDES DA CUNHA
DECISÃO DE FLS. 76: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

19 - Autos n. 2010.0001.0098-4 - ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 4.618

REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA DECISÃO DE FLS. 37: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

20 - Autos n. 2008.0010.0336-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIÓNAL HONDA LTDA ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

REQUERIDO: MANOEL CARLOS DE SOUSA

DECISÃO DE FLS. 39/40: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

21 - Autos n. 2010.0004.7891-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597

REQUERIDO: ŹULEY FERREIRA PONTES

DECISÃO DE FLS. 58: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

22 - Autos n. 2010.0007.4885-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB/MT 13.156; E FLÁVIO LOPES FERRAZ - OAB/SP 148.100

REQUERIDO: EDSON MORAIS DE SOUSA

DECISÃO DE FLS. 29: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

23 - Autos n. 2010.0001.3245-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206

REQUERIDO: ÁRLI FRANCA DA ROCHA

DECISÃO DE FLS. 27/28: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

24 - Autos n. 2010.0007.4947-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B

REQUERIDO: ÁNTONIO NILDO FAGUNDES FERREIRA

DECISÃO DE FLS. 25: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

25 – Autos n. 2008.0010.2657-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA - OAB/MG 102.588

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS DECISÃO DE FLS. 49/50: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

26 - Autos n. 2009.0001.2231-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA - OAB/MG 102.588

REQUERIDO: ADELICIO RODRIGUES DA LUZ

DECISÃO DE FLS. 49/50: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

27 - Autos n. 2010.0007.5004-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ 122 535

REQUERIDO: ÁNDRÉ PEREIRA DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 16: "...5) não localizado bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM OBJETO DA DEMANDA NÃO FOI LOCALIZADO PARA A BUSCA E APREENSÃO, CONFORME A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESÁRIO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

45- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2007.0001.9034-7

Requerente: Epitácio José Amaral Lopes

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: João Henrique Pereira da Silva Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722 Terceiro interessado: Aelson Pinto de Almeida

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545 B e Aristóteles Melo Braga OAB/TO

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 231.

Despacho de FL. 231: "Estou diante de processo cautelar sentenciado Às fls. 44/46. Após, o autor foi considerado depositário infiel tendo contra si a decretação da prisão civil (decisão fls. 58/63), prisão esta até o momento não cumprida motivo pelo qual o processo ainda não foi arquivado. Decretada a prisão, posteriormente, surgiram outras interpretações quanto à constitucionalidade da prisão do depositário infiel, motivo que trouxe o autor aos autos às fls. 229/230 protestando pela revogação da sua prisão civil. Antes de decidir sobre o pedido do autor: 1- abra-se vista ao interessado na localização do veiculo para, em dez dias tomar providencias processuais e requerer o que entender necessário para satisfação de seu direito reconhecido em sentença. 2- abra-se vista ao representante do Ministério Publico para analisar a ocorrência ou não de crime e, se for o caso, requerer providencias que entender necessário.

46- AÇÃO: Cobrança Nº 2009.0004.1422-5

Requerente: ROHR S/A Estruturas Tubulares

Advogado: Dr. Kátia C. A. M. Ramacioti OAB/SP 168566 e Dr. Murilo Alves de Souza

OAR/SP 223151

Requerido: MVL Construções Ltda - EPP

Advogado: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.464

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 402.

Despacho de FL. 402: " Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 305/313, no prazo de 10 (dez) dias.

47- AÇÃO: Indenização Nº 2008.0004.9431-0

Requerente: Wilton Bichuete

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado: Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 98.

Despacho de FL. 98: " Intime-se o advogado do autor, para querendo impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

48- AÇÃO: Cominatória Nº 2006.0001.4134-8

Requerente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604 e Rodrigo A F Maia OAB/GO 25878 Requerido: Antonio Carlos Sousa Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 299.

Despacho de FL. 299: "O presente feito já foi sentenciado, portanto deve ser removida a identificação relativa à Meta II, procedendo-se as respectivas informações. Sem prejuízo, intime-se o autor para que recolha o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

49- AÇÃO: Indenização por Danos Morais Nº 2009.0003.2368-8

Requerente: Esp. João Batista da Silveira

Advogado: Drª Mary Ellen Olivetti OAB/TO 2387 e Drª Karina Paula Brumati de Freitas OAB/TO 2663

Requerido: Welter Dias dos Santos e outros

INTİMAÇÃO: de que foram juntados os ARs, conforme despacho de Fl. 75, e que o

processo encontra-se com vista à parte autora. Despacho de FL. 75: "Com a juntada dos ARs abra-se vista à parte autora pelo prazo de

50- ACÃO: Interdito Proibitorio Nº 2008.0001.7762-4

Requerente: Laudi Barros Santos

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756 e Dra. Mary Lany Rodrigues

de Freitas Halvantzis OAB/TO 2.632 Requerido: Alfredo Carmo Costa

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto; Cláudio Medeiros Bizinoto; Daniela Augusto Guimarães e Renato Alves Soares OAB/TO 1.317-B; 3.215; 3.912 e 338-E.

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 55. Despacho de FL. 55: "1. O prazo para contestar deu inicio com a intimação do réu, cujo mandado foi juntado aos autos em 10/09/2008. Assim, o prazo encerrou aos 25/09/2008. 2. Assim, certifique-se se houve apresentação da defesa. 3- Antes de designar audiência preliminar de conciliação, defiro o pedido de vista de fl. 53, pelo prazo legal. 2. Justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista que entre os dias 09 à 18 de março deste ano estive de licença. Cumpra-se."

51- ACÃO: Monitória Nº 2007.0002.9952-7

Requerente: Valderio Balduino da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: Wander da Silva Moreira

INTIMAÇÃO: da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça,

conforme despacho de Fl. 26.

Despacho de FI. 26: "Vista à parte autora."

52- AÇÃO: Cobrança Nº 2008.0006.1628-8

Requerente: Luis Phelipe Gomes Carvalho

Advogado: Dr. Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 54. Despacho de Fl. 54: "Sobre a contestação diga o autor em dez dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Publico."

53- AÇÃO: Ordinária Nº 2009.0000.3325-6

Requerente: Francisco Carmo dos Santos Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 82. Despacho de Fl. 82: "Sobre a contestação diga o autor em dez dias."

54- AÇÃO: Ordinária Nº 2007.0002.8308-6

Requerente: Sergio Roberto Ferrari Trovo Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 Requerido: Banco Wolkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 164. Despacho de Fl. 164: "O autor alegou conexão com ações cujos processos tramitam perante a 2ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca e um terceiro na Comarca de Wanderlândia. Solicitada informações o juízo da 2ª Vara até o momento não respondeu ao oficio. O juízo da Comarca de Wanderlândia respondeu ao ofício, porém, não veio acompanhado de cópia da inicial, o que impossibilita este juízo de analisar a conexão. Quanto a ação em trâmite perante a 3ª Vara Cível é de ser ressaltado que a conexão deve ser analisada em conjunto com os processos em trâmite perante a 2ª Vr. Cv. E na Comarca de Wanderlândia, ou seja, não pode este juízo escolher a qual vara remeter o processo se acaso reconhecer a conexão. Para tanto, necessário que seja juntando aos autos cópia da inicial, certidão do primeiro despacho e da data citação válida do processo que tramita perante a 2ª Vara Cível; certidão da data citação válida do processo que tramita perante a 3ª Vara Cível e da cópia da inicial do processo que tramita na Comarca de Wanderlândia, o que deverá ter sido providenciado pela parte que alegou a conexão. Assim, como este processo já está em fase de sentença não cabe postergar o ato para diligencias de oficio que deveriam ser realizadas pelo autor quando alegou as conexões. Deste modo, concedo o prazo de cinco dias ao autor para juntar aos autos: 1- cópia da inicial, certidão do primeiro despacho, da data citação válida e da fase atual do processo que tramita perante a 2ª Cível ; 2- certidão da data citação válida e da fase atual do processo que tramita perante a 3 Varia Cível; e 3- cópia da cópia da inicial e certidão da fase atual do processo que tramita na Comarca de Wanderlândia. Após conclusos.

55- AÇÃO: Ordinária Nº 2007.0001.9045-2

Requerente: Cleonice Maria da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104-R

INTIMAÇÃO: da Decisão de Fl. 147.

Decisão de Fl. 147: "...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por CLEONICE MARIA DA SILVA nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA promovida em face de BANCO BRADESCO S/A, por entender que não existe qualquer omissão na sentença de fls. 133/137. Intime-se.

56- AÇÃO: Interdito Proibitório Nº 2010.0008.8524-8

Requerente: Carlos Custodio Farias

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: Solange Soares da Cruz Siqueira

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 24.

Despacho de Fl. 24: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e via advogado, para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art.267,§2°,CPC)."

57- AÇÃO: Resolução Contratual Nº 2008.0010.0379-4

Requerente: Marcos Messias Freiria

Advogado: Dra. Sóya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411

Requerido: Iranev Dias Pereira

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 24.

Despacho de Fl. 24: "Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a contestação de

58- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0005.9544-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogado: Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: Mônica Istofel Oliveira INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 31. Despacho de Fl. 31: "Intime-se para proceder à busca, apreensão e citação dentro de

59- ACÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0009.0135-0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda Advogado: Dra. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Francisco Ângelo de Aquino INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 56. Despacho de Fl. 56: " I- Defiro pedido de fls. 53, pelo prazo de 05 (cinco) dias. II- Após o

termino do prazo, retornem-se os autos ao arquivo.

60- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0001.9277-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Miriã Ferreira de Araújo OAB/TO 16.679 Requerido: José Martins de Barros

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 95.

Despacho de Fl. 95: "Deixo de receber a apelação, visto que interposta sem a assinatura dos patronos da parte. Intime-se . Araguaína, 23/05/2010. Vandré Marques e Silva. Juiz

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 96: "Avoquei o processo por estar incluído na meta 02-2010 CNJ, a fim de antecipar ato processual, se possível. Processo fora da meta, pois já sentenciado. Cumpra-se sentenca.

61- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2008.0008.0478-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Fábio de Castro Souza OAB/TO

Requerido: Marlon Alves de Sousa INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 37. Despacho de Fl. 37: "Fl. 35: Indefiro. Intime-se para providenciar a busca, apreensão e citação dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem providencias, intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção

62- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0009.6307-5

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dra. Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4.187 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

OAB/TO 4220

Requerido: Fabiana Barbosa Nogueira

INTÍMAÇÃO: do Despacho de Fl. 33. Despacho de Fl. 33." Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação."

63- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0005.9544-0 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/TO 24521

Requerido: Mônica Istofel Oliveira

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 31.

Despacho de Fl. 31: "Intime-se para proceder à busca, apreensão e citação dentro de

38- AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 2008.0001.0548-8 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068, Dr. Haika M. Amaral

Brito OAB/TO 3785 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO 3411 Requerido: Marcos André Moreira da Silva

Advogado: Emanuel Medeiros A. Filho OAB/TO 24.318

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 107

Despacho de FL. 107: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 86/91, no prazo de 10 (dez) dias."

39- AÇÃO: Revisonal de Contrato Bancário Nº 2009.0000.7435-1

Requerente: Maria das Graças da Costa Barbosa Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894- B INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 128

Despacho de FL. 128: "Sobre contestação diga o autor em dez dias."

40- AÇÃO: Monitória Nº 2009.0004.9694-9 (4269/2001) Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (FINASA)

Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 Requerido: Paulo César Carneiro Pimenta

Advogado: Célio Alves de Moura OAB/TO 431 INTIMAÇÃO: Do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça à esta vara.

41- AÇÃO: Declaratória Nº 2009.0000.3329-9

Requerente: Minerva S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956 e Dr. José Hilario Rodrigues OAB/TO 652.

Requerido: MC Serviços Ltda – Localiza Rent a Car e ou National Car Rental Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 155

Despacho de FL. 155: "Intime-se a parte autora manifestar sobre a contestação de fls. 125/132, no prazo de 10 (dez) dias."

42- AÇÃO: Declaratória Nº 2009.0002.2292-0

Requerente: Jailson Rodrigues Noleto e Claudia Maria Croche Noleto

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579.

Requerido: Darcy Amorim Rego e outros

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69-B e Jakeline de Morais e

Oliveira OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 442.

Despacho de Fl. 442: "Contestada a reconvenção, intime-se réu/reconvinte para, querendo, impugnar a contestação à reconvenção em dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

43- ACÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0010.6726-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220.

Requerido: Mercia Maria Soares Gonçalves Castilho

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 74.

Despacho de FL. 74: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação."

44- AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2009.0009.8467-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Allan Rodrigues Ferreira OAB/MA 7248.

Requerido: Iracyan Barros Leite

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 24.
Despacho de FL. 24: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação."

31- ACÃO: Monitória Nº 2009.0002.3809-5

Requerente: FOSPLAN Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. André Demito Saab

Requerido: Agripino Bonato de Freitas Junior INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 29. Despacho de FL. 29: " Indefiro o pedido de fls. 26/28, pois cabe ao requerente diligenciar para localizar o endereço do requerido, sendo licito recorrer a este juízo apenas quando esgotar todas as possibilidades extrajudicialmente. Intime-se para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

32- AÇÃO: Reintegração de Posse № 2009.0011.1123-4

Requerente: Banco Itauleasing S/A Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 8190

Requerido: Edvaldo Almeida de Sousa INTİMAÇÃO: do Despacho de Fl. 35.

Despacho de FL. 35. "Desde a petição de fl. 48 já se passaram mais de trinta dias. Assim, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção."

33- AÇÃO: Ordinária Nº 2009.0009.0264-5

Requerente: Carlindo Oliveira Santos

Advogado: Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/TO 14412

Requerido: Banco Finasa BMC S/A INTİMAÇÃO: do Despacho de Fl. 78.

Despacho de FL. 78: "O réu devidamente citado não contestou. Como o processo sobre o pedido de tutela antecipada foi apreciado às fls. 65/70, intimem-se o autor para manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las no prazo de dez dias."

34- AÇÃO: Declaratória Nº 2008.0008.7819-3

Requerente: Deusirene Bernardo Gomes

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956 e José Hilário Rodrigues

OAB/TO 652

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 63. Despacho de FL. 63: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 49/59, no prazo de 10 (dez) dias."

35- AÇÃO: Despejo c/ Cobrança Nº 2008.0005.6085-1

Requerente: Euller Guimarães

Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Santana Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.122-A INTIMAÇÃO: dos Despachos de Fl. 196/199.

Despacho de FL. 196: ".1- Intime-se parte ré para, em cinco dias, informar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las; 2- Indefiro o pedido

de vistoria no imóvel, pois o pedido inicial é apenas de desocupação." Despacho de fl. 199: "Esclareço que este juízo não deferiu qualquer vistoria no imóvel, apenas a constatação se estava ou não desocupado. À fl. 196 consta despacho de indeferimento do pedido de vistoria. Feitas estas considerações e considerando que a autora veio aos autos requerer a entrega das chaves anexadas aos autos voluntariamente pela ré, entreguem-se as chaves à autora mediante termo nos autos. Após, cumpra-se promeira parte do despacho de fl. 196."

36- AÇÃO: Impugnação à Assistência judiciária № 2008.0009.4219-3

Requerente: Euler Guimarães

Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Santana Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.122-A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 56 e da Decisão de Fl. 55. Despacho de FL. 56: "Intimem-se da decisão de fl. 55 e, após, arquive-se com cautelas. Araguaína, 11/02/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

Decisão de Fl. 55: "Diante do exposto, acolho a presente impugnação, consequência, indefiro o pedido de assistência gratuita de MARIA DO SOCORRO

RODRIGUES SANTANA, conforme dispõe o artigo 51, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada para recolher as respectivas custas processuais no prazo de 48 $\,$ (quarenta e oito) horas.

37- AÇÃO: Monitória Nº 2009.0004.8154-2 Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. André Demito Saab OAB/TO

Requerido: José Mourão da Silva INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 31

Despacho de FL. 31: "Sobre a certidão de fls. 29, diga o autor."

31- AÇÃO: Monitória Nº 2009.0002.3809-5

Requerente: FOSPLAN Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda Advogado: Dr. André Demito Saab

Requerido: Agripino Bonato de Freitas Junior INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 29.

Despacho de FL. 29: " Indefiro o pedido de fls. 26/28, pois cabe ao requerente diligenciar para localizar o endereço do requerido, sendo licito recorrer a este juízo apenas quando esgotar todas as possibilidades extrajudicialmente. Intime-se para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

32- AÇÃO: Reintegração de Posse № 2009.0011.1123-4

Requerente: Banco Itauleasing S/A Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 8190

Requerido: Edvaldo Almeida de Sousa

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 35. Despacho de FL. 35: "Desde a petição de fl. 48 já se passaram mais de trinta dias. Assim, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção."

33- AÇÃO: Ordinária Nº 2009.0009.0264-5

Requerente: Carlindo Oliveira Santos

Advogado: Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/TO 14412

Requerido: Banco Finasa BMC S/A INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 78.

Despacho de FL. 78: "O réu devidamente citado não contestou. Como o processo sobre o pedido de tutela antecipada foi apreciado às fls. 65/70, intimem-se o autor para manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las no prazo de dez dias."

34- AÇÃO: Declaratória Nº 2008.0008.7819-3

Requerente: Deusirene Bernardo Gomes

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956 e José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 63.

Despacho de FL. 63: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 49/59, no prazo de 10 (dez) dias.

35- AÇÃO: Despejo c/ Cobrança Nº 2008.0005.6085-1

Requerente: Euller Guimarães Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Santana Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.122-A

INTIMAÇÃO: dos Despachos de Fl. 196/199. Despacho de FL. 196: ".1- Intime-se parte ré para, em cinco dias, informar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las; 2- Indefiro o pedido de vistoria no imóvel, pois o pedido inicial é apenas de desocupação."

Despacho de fl. 199: "Esclareço que este juízo não deferiu qualquer vistoria no imóvel, apenas a constatação se estava ou não desocupado. À fl. 196 consta despacho de indeferimento do pedido de vistoria. Feitas estas considerações e considerando que a autora veio aos autos requerer a entrega das chaves anexadas aos autos voluntariamente pela ré, entreguem-se as chaves à autora mediante termo nos autos. Após, cumpra-se promeira parte do despacho de fl. 196."

36- AÇÃO: Impugnação à Assistência judiciária № 2008.0009.4219-3

Requerente: Euler Guimarães

Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Santana Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.122-A INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 56 e da Decisão de Fl. 55.

Despacho de FL. 56: "Intimem-se da decisão de fl. 55 e, após, arquive-se com cautelas. Araguaína, 11/02/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.

Decisão de Fl. 55: "Diante do exposto, acolho a presente impugnação, e em conseqüência, indefiro o pedido de assistência gratuita de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA, conforme dispõe o artigo 51, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada para recolher as respectivas custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

37- AÇÃO: Monitória Nº 2009.0004.8154-2

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. André Demito Saab OAB/TO Requerido: José Mourão da Silva INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 31 Despacho de FL. 31: " Sobre a certidão de fls. 29, diga o autor."

14 - ACÃO: Monitória Nº 2009.0010.5602-0

Requerente: Facchini S/A

Advogado: Marco Antonio Cais OAB/SP 97584 e Bruno Rampim Cassimiro OAB/SP

218.164

Requerido: Daniel Nogueira de Freitas.

Advogado: e Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 35.

Despacho de FL. 35: "Intimem-se para esclarecer termos do acordo dentro de cinco dias, tendo em vista que há contradições, ou seja, as partes devem esclarecer se estão requerendo a homologação de transação ou a suspeição do processo. Informem-se às partes que a suspensão do processo por acordo entre as partes é limitada a seis meses. Intimem-se.

15 - AÇÃO: Manutenção de Posse Nº 2010.0000.7881-4

Requerente: Darcy Kremer

Advogado: Drª Elisa Helena Sene Santos Requerido: Marcelo Pereira da Silva e outros

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 148, para que manifeste se pretende produzir provas em

audiência, bem como para especificá-las, se for o caso.

Despacho de FL. 148: "Certifique-se se houve contestação. Em caso positivo, junte-se e voltem conclusos. Em caso negativo, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiências e, se for o caso, especificá-las. Após, vista ao representante do Ministério Publico para que manifeste se há interesse em sua intervenção neste processo e, em caso positivo, para especificar as provas que pretende produzir."

16 - AÇÃO:Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais № 2007.0002.4568-0

Requerente: Dyesse Theodoro Santos Machado

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A e Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerido: Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do centro-oeste e Tocantins

Advogado: Emerson Cotini e Marilane Lopes Ribeiro

Requerido: Brasdesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo

Requerido: Centro de Integração Empresa-Escola Advogado: Gustavo Bottós de Paula.

INTIMAÇÃO: para manifestarem, no prazo comum de quinze dias, a respeito da petição de

fl. 210/211, conforme despacho de Fl. 205.

Despacho de FL. 205: "Defiro a juntada das cartas de preposição e do substabelecimento apresentados. Defiro vista ao autor por quinze dias. Após, não havendo alteração do pedido faça-se conclusão. Havendo alteração do pedido abra-se vista aos réus, no prazo comum de quinze dias, para manifestar se concordam com a alteração, nos termos do art. 264 do CPC. Após, faça-se conclusão."

17 - ACÃO: Revisional de Contrato Bancário Nº 2008.0001.7846-9

Requerente: Deuselino Gomes de Carvalho

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976 INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 87. Despacho de FL. 87: "Sobre contestação diga o autor em dez dias."

18 - AÇÃO: Exceção de Incompetência Nº 2008.0003.0474-0

Excepiente: Sobral Comercio de Veículos Ltda Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875 Excepto: José Francisco da Silva Concesso

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: do Decisão de Fl. 11.

Decisão de FL. 11: " O reconhecimento de que o foro competente para a ação há de ser o do domicilio do consumidor, ainda que haja disposição em contrário, tem amparo no fato dd que a facilitação da defesa do consumidor é princípio inserto no artigo 6°, VIII, do CDC, e sua efetividade passa pela circunstancia de ser competente para a ação o domicilio do devedor/consumidor. Subsidiariamente, nota-se a regra presente para o caso de ações manejadas pelo consumidor (art. 101, I, CDC). Isto posto, indefiro a presente exceção de incompetência embasada no artigo 6º, VIII é artigo 101, I, ambos do CDC. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Custas pelo excipiente. Decorrido o prazo para recurso comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas. Intimem-se.

19 - AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa № 2008.0003.0475-8

Requerente: Sobral Comercio de Veículos Ltda Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875 Requerido: José Francisco da Silva Concesso Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 07. Despacho de FL. 07: "Aponha carimbo de conclusão. Vista ao impugnado no prazo legal. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro de 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino, e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença."

20 - AÇÃO: Indenização por Danos Morais Nº 2007.0006.5942-6

Requerente: José Francisco da Silva Concesso Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722 Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 73.

Despacho de FL. 73: "Aponha carimbo de conclusão. Vista ao autor para impugnar a contestação no prazo legal. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro de 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença.

21 - AÇÃO: Nunciação de Obra Nova Nº 2008.0004.2994-1

Requerente: João Leite Neto

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722 Requerido : Educandário Objetivo de Araguaína Ltda Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 120. Despacho de FL. 120: "Intimem-se as partes para informar, em dez dias, se pretendem produzir provas em audiência."

22 - AÇÃO: Reintegração de Posse № 2007.0002.4632-6 Requerente: XEROX Comércio e Industria Ltda

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526 e Thiago

Mahfuz Vezzi OAB/SP 228213 Requerido : Nilza da Silva Rios Sousa Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126 INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 103.

Despacho de FL. 103: "Indefiro o pedido retro, por falta de procuração ou substabelecimento adequado do seu subscritor. Intime-se o advogado da autora para suprir a falta, no prazo de 10(dez) dias, apresentando procuração ou substabelecimento original ou copia autenticada, sob pena de arquivamento

23 - ACÃO: Monitória Nº 2009.0005.0675-8

Requerente: Facchini S/A

Advogado: Dr. Bruno Rampim Cassimiro OAB/TO 218.164 e Marco Antonio Cais OAB/SP

97584

Requerido : Thiago Rodrigues dos Santos INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 25.

Despacho de FL. 25: "Providencie-se, o autor, a citação em trinta dias."

24- AÇÃO: Monitória Nº 2007.0006.7633-9

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda

Advogado: Dr. Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883 Requerido: BIG- Comércio de Caminhões e Peças Ltda

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 33.

Despacho de FL. 33: "Aguarde-se pedido de execução. Intime-se."

25- ACÃO: Ordinária Nº 2008.0005.7246-9

Requerente: Rosangela Araújo Neves

Advogado: Dr^a. Maria Euripa Timóteo

Requerido: Reitor do Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogado: Drª Karina Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 54.

Despacho de FL. 54: "Manifestem as partes, em dez dias, se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las.'

26- AÇÃO: Monitória Nº 2006.0001.8418-7

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido :Vânia de Oliveira Cavalcante INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 73.

Despacho de FL. 73: "O presente feito é executivo, dessa forma deve ser removida a identificação relativa à Meta II do CNJ. Sem prejuízo, intime-se o autor para que junte memória atualizada do debito executado."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

01 - Autos n. 20100000.5397-8 - ACÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR

ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO 3675

REQUERIDO: OURO VERDE COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
DESPACHO DE FLS. 37: "...Não encontrado o réu para a citação, vista ao para
providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3°,
CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviro judiciário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 DIAS, SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - OBS: O OFICIAL DE JUSTIÇÃO NÃO ENCONTROU O REQUERIDO PARA Á CITAÇÃO, CONFORME FLS. 40/42

02 - Autos n. 2010.0003.7977-6 - AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2796-B E OUTROS (NUPJUR FACDO)

REQUÉRIDO: SONIA DA SILVA SANTOS

DESPACHO DE FLS. 47: "...Não encontrado o réu para a citação, vista ao para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3°, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviro CPC). judiciário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 DIAS, SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - OBS: O OFICIAL DE JUSTIÇÃO NÃO ENCONTROU O REQUERIDO PARA A CITAÇÃO, CONFORME FLS.

03 - Autos n. 2007.0008.6795-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

REQUERIDO: ÁNTONIO ALMEIDA LEAL

DESPACHO DE FLS. 19: "...Não encontrado o réu para a citação, vista ao para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) días (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviro judiciário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 DIAS, SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - OBS: O OFICIAL DE JUSTIÇÃO INFORMOU TER O REQUERIDO FALECIDO, CONFORME FLS. 32/33.

AUTOS: 2010.0012.0804-5 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Denunciado: JOSÉ ALVES FILHO

Advogados: Dr. WYLKYSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2838 e 2250.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada para 07/02/11, às 14:00h e de todo o teor do despacho de fls. 62/63

DESPACHO: "1. A ilustre representante do Mistério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ ALVES FILHO acusando-o da prática do crime de tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo e receptação, uma vez que foi apreendido em seu poder 28,3 gramas de maconha, 83,90 gramas de crack e mais 20,7 gramas de crack, além de duas armas de fogo e munições, bem como diversos objetos sem notas fiscais. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. Por intermédio de Advogado, o acusado apresentou a Defesa de fls. 26/40, arrolando cinco testemunhas de defesa. Requereu a rejeição da denúncia por ser inepta, a declaração de nulidade das provas colhidas no inquérito policial por terem sido obtidas por meio de tortura e forjadas. Quanto ao crime de porte ilegal de arma requereu a desclassificação para posse irregular de arma de fogo, nos termos do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Quanto ao crime de receptação requereu a absolvição pela inexistência do crime ou em eventual condenação a desclassificação para receptação culposa. E por fim, quanto ao crime de tráfico de drogas a absolvição por inexistência de provas lícitas e, em caso de condenação a redução da pena em dois terços. 2. Analisando a defesa preliminar apresentada, verifica-se que a tese ali sustentada não é suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 07/fevereiro/2011, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito"

01 - ACÃO: Monitória Nº 2007.0002.9661-7

Requerente: Novo Piso S/A Engenharia de Revestimentos

Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos OAB/TO 4.788 e Estevão Ruchinski

OAB/PR 25069 Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 127.

Despacho de FL. 127: "Sobre contestação diga o autor em dez dias."

02 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0001.8406-1

Requerente: INA SAT- Comercial de Eletro-Eletrônicos Ltda Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B Requerido: Barbosa e Félix Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 107

Despacho de FL. 107: "O presente feito é executivo, dessa forma deve ser removida a identificação relativa à Meta II do CNJ. Sem prejuízo, intime-se o autor para que junte memória atualizada do débito para que se cumpra o despacho de fls 99.

03 - ACÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE № 2009.0001.9274-5

Requerente: Josué da Silva Luz

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: ACIARA Associação Comercial e Industrial de Araguaína

Advogado: Dr. Emersom Cotini OAB/TO 2.098 INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 101.

Despacho de FL. 101: "Sobre contestação diga o autor."

04 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0004.1933-4

Requerente: Deusimar Nogueira de Araújo

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 88.

Despacho de FL. 88: "Intime-se advogado do réu para informar, em cinco dias, qual o objeto da perícia requerida em audiência, sobre o documento de fls. 18/20."

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0009.8771-5

Requerente: Gilneide de Fátima da Silva e Dadinho da Conceição

Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799

Requerido: Clóvis Batista de Castro

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B e Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 147.

Despacho de FL. 147: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 140/146."

06 - ACÃO: Alienação Judicial Nº 2006.0000.2544-5

Requerente: José Alberto Azevedo de Souza Advogado: Dr.João Jorge Filho OAB/MG 79962

Requerido: Aparecido Vanderlei Soncini e José Roberto Soncini INTIMAÇÃO: do despacho de Fl. 48.

Despacho de FL. 48: "Intime-se o autor para providenciar o cumprimento da sentença de notificação, informando o endereço do réu para respectiva notificação. Processo fora da Meta 02, uma vez que sentenciado no ano de 2.006 (fl. 18). Anote-se.'

07 - AÇÃO: Exceção de Incompetência Nº 2009.0006.5856-6

Requerente: João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado: Dr.João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546

Requerido: Henrique Pereira de Ávila

Advogado: Fernando César Paula Rodrigues OAB/TO 27487

INTIMAÇÃO: da Decisão de Fl. 66, bem como para recolher as custas caso

existentes

Decisão de FL. 66: "...Competência do juízo é questão processual que não admite acordo. Assim, sem efeito a concordância apresentada à fl. 64. Ademais, o respectivo advogado não tem procuração nos autos. Continuando, alega o excipiente que este juízo é incompetente por tramitar perante outra vara demanda conexa. Escolheu o excipiente meio processual equivocado, pois ainda que haja conexão, o juiz não é considerado incompetente, apenas há uma prorrogação da competência de outro juízo. Ademais, pelo texto da lei -artigo 105 - o reconhecimento da conexão é facultativo. Já a incompetência, ocorrendo, deve ser reconhecida. A conexão deve ser argüida mediante simples petição, nos próprios autos da ação e não por meio de exceção, pois, repito, seu fundamento não é a incompetência do juízo, mas existência de outra demanda que, conforme entender o juízo, deve ser instruída e julgada simultaneamente. Tanto assim é que, uma vez sentenciado o processo, não mais se fala em conexão. Isto posto, indefiro o pedido por não ser eventual conexão causa de incompetência e, também, porque a conexão não é apreciada via exceção. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquive-se com cautelas. ... Em tempo, custas pelo excipiente.

08 - AÇÃO: Ação de Indenização por Danos Morais Nº 2009.0012.4851-5

Requerente: Eliana Lopes Paiva

Advogado: Dr.Luciana Ferreira Lins Baldo OAB/TO 1774

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína - TO e Luiz Gonzaga Climaco

Neto

Advogado: Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 110.

Despacho de FL. 110: "Sobre contestações, diga o autor em dez dias."

09 - AÇÃO: Declaratória Nº 2009.0000.4018-0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Dr. Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464 Requerido: Telelistas Comunicações Online I tda Advogado: Dra. Solange Pereira Marsiglia OAB/SP 130.873

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 77.

Despacho de FL. 77: "Defiro a juntada do substabelecimento e carta de preposição.

Intime-se parte requerida para manifestar no prazo de dez dias se pretende produzir provas em audiência, e em caso positivo para especificá-las. Após, voltem os autos concluso. Intime-se. Saem os presentes intimados."

10 - AÇÃO: Cautelar Nº 2007.0008.8599-0

Requerente: Maria José de Sousa Lima

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 43 e 39.

Despacho de FL. 43: "Conclusão desnecessária. Cumpra-se o despacho de fl. 39, após, voltem imediatamente à conclusão.

Despacho de fl. 39: "Intime-se a requerente e seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção."

11 - AÇÃO: Indenização Nº 2008.0009.6651-3

Requerente: Ana Celma Costa Silva e outros

Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464 e Nilson Antônio Araújo dos

Santos OAB/To 1938

Requerido: Consórcio Colinas e EGESA Engenharia S/A Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 264. Despacho de FL. 264: "Sobre contestação, digam os autores em dez dias."

12 - AÇÃO: Cautelar Nº 2008.0005.8860-8

Requerente: Araguaia Com. Atacadista de Arts. De Armarinhos Ltda

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, representado pelo Bradesco S/A Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4 361

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 73.

Despacho de FL. 73: "Sobre contestação, ouça-se autora em dez dias. Protesto novamente a apreciação do pedido de tutela para após manifestação da autora.

13 - AÇÃO: Notificação Judicial Nº 2006.0002.6244-7 Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188 Requerido: Orismar Cardoso da Costa INTÍMAÇÃO: dos Despachos de Fl. 71 e 67.

Despacho de FL. 71: "Processo já foi sentenciado à fl. 28, no ano de 2004 (Fl. 25). Portanto, processo fora da Meta 02. Anote-se. Outrossim, cumpra-se ultimo despacho." Despacho de fl. 67: Suspendo o processo por 40(quarenta) dias a fim de que o autor providencie a habilitação do espólio através do inventariante ou herdeiros."

27- ACÃO: Declaratória Nº 2007.0009.1549-0

Requerente: Gomes e Torres Ltda e Girleide Gomes Torres Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1605

Requerido :Vivo S/A

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 122

Despacho de FL. 122: "Defiro a juntada da carta de preposição e substabelecimento. Intime-se parte autora para manifestar no prazo de dez dias se pretende produzir demais provas bem como para especificá-las. Saem os presentes intimados. Intime-se.".

28- AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário Nº 2009.0005.9338-3

Requerente: José Divino Alves

Advogado: Dr. Juliana Pereira de Oliveira OAB/TO 2360

Requerido :Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868.

INTIMAÇÃO: do Despacho de Fl. 181 .

Despacho de FL. 181: "Sobre a contestação, diga o autor em dez dias."

29- AÇÃO: Monitória Nº 2008.0007.8939-5

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB/TO 701 Requerido : REMAQ Recuperadora de Máquinas Agrícolas Ltda

INTIMAÇÃO: para que providencie a citação, conforme despacho de Fl. 35.

Despacho de FL. 35: "... Não localizado(s) o réu(s) para o ato citatório, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, §3°, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário.

30- AÇÃO: Cobrança Nº 2008.0008.5324-7

Requerente: José Anatólio da Silva

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A, José Edgard da Cunha Bueno

Filho OAB/SP 126504 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: da Decisão de Fl. 172.

Decisão de Deserção de FL. 172:" Trata-se de recurso de apelação proposto por parte não beneficiária da gratuidade da justiça. À fl. 170-v, certidão negativa de preparo. Assim, com base no artigo 511 c.c §1º do artigo 518, ambos do CPC, declaro deserto o recurso de apelação. Decorrido prazo para recurso, certifique-se o transito em julgado e cumpra-se e Luciana Coelho de Almeida OAB/TO sentença. Intimem-se."

01 – AÇÃO: Embargos à Execução № 2006.0001.9258-9

Embargante: Antonio Firmino da Silva e Lucireis Pereira de Souza

Advogado: Alfredo Farah OAB/To 943-A

Embargado: José Francisco Aragão Pires Ferreira

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do embargante da sentença bem como do despacho de Fl. 57.

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos por ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA e LUCIREIS PEREIRA DE SOUSA em face de JOSE FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA em função da iliquidez do título executivo, declarando nula a execução em epigrafe. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-

DESPACHO DE FL. 57: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO."

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) - Nº. 2006.0001.9607-

0/0

Exequente: Daielly Maria Miranda da Silva.

Advogado (a): Elisa Maria Sene Santos - OAB/TO 2096

Executado: Bradesco Seguros S/A.

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO 13.721 OAB/TO 3678.

INTIMAÇÃO: do executado para pagamento do valor de R\$ 4.145,40 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme despacho de fls. 203-v.

DESPACHO: "Intime-se o devedor, via advogado, ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens (art. 475-J, CPC)."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação:Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica C/C Perdas e danos C/C Tutela Antecipada

Requerente: Valdeci José Figueiredo

Advogado:Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1.874 e Dra. Micheline Rodrigues

Nolasco Marques - OAB/TO 2265 Requerido: Transportadora Cajubá Ltda

Advogado: Defensor Público

Finalidade: Intimação do despacho de fl.62 a seguir transcrito: Não há obrigação legal ou obrigacional demonstrada que obrigue a denunciada a indenizar a parte ré em possível ação regressiva, sendo assim indefiro a denunciação efetivada pela parte ré. Designo audiência preliminar para o dia 14/02/2011, às 14:00, onde não sendo possível a composição, serão fixados os pontos fixados os pontos controvertidos."

02-Autos:2010.0008.3313-2

Ação:Ordinária de Imissão de Posse C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Sandoval Lopes Nogueira Filho e outro

Advogadas:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B e Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799

Requeridos: Vicente Rodrigues Araújo e outro

Advogado: Dr. Rivadávia Barros - OAB/TO 1803-B

Finalidade: Intimação dos despacho de fl.93 e 90 a seguir transcritos: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15(quinze) de fevereiro de 2011, às 14:00,

renovem-se os atos de intimação, inclusive intimando a parte ré do despacho proferido em audiência (fls.90)" DESPACHO de fls.90:" Tendo em vista a petição da parte requerida juntada aos autos nesta data via fax, requerendo o adiamento da audiência em razão de enfermidade por parte do patrono da mesma, defiro o prazo de 05(cinco) dias para que a parte ré traga aos autos informações suficiente da incapacidade do seu patrono atestada pelo médico que o atendeu, uma vez que no documento de fls.87 e 89 não são claros a esse respeito. Após venham conclusos.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado(s): Fabio Ramos de Marcilio.

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Francisco Jose Sousa Borges, OAB-TO 413-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2008.0000.6287-8/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Luzimar Ferreira Lima

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0000.6330-0/0 - ACÃO PENAL

Denunciado: Luzimar Ferreira Lima

Advogado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar a defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS Nº. 2010.0012.5132-3/0- RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Maria de Fátima Dias Espírito Santos Oliveira Advogado do requerente: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440.

Intimação: Fica o advogado constituído da requerente intimado da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, defiro o pedido de restituição do veículo descrito na fl. 02. Expeça-se termo de restituição em nome da requerente ou de seu advogado dependendo se na procuração houver concessão de poderes para receber e dar quitação e não houver óbice ao recebimento do veículo. Deixo consignado que doravante, pelo Poder Judiciário o veículo está liberado. Caso o veículo se encontre apreendido por motivos administrativos também, como multas, "documento vencido", etc. o pedido de sua restituição deverá ser formulado na esfera administrativa ao órgão com atribuição, pois este juízo só está restituindo o veículo na âmbito penal. Isso quer dizer, portanto, que esta decisão não diz respeito a fatos que extrapolem o âmbito criminal da questão. Intimem-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

AUTOS: 1.768/04- AÇÃO PENAL

Denunciado: Otero Ferreira Araçá Neto

Advogado: Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-A, Doutora Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912 e Doutor Renato Alves Sousa, OAB/TO 338-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados a apresentarem as contrarrazões ao recurso interposto pelo MPE no prazo legal.

AUTOS: No. 1.985/2005 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, vulgo "Cearazinho", brasileiro, viúvo, lavrador, nascido no dia 22/03/1956, natural de Taua-CE, filho de Jose Alves de Almeida e Maria Alves Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Assim, obediente às sábias decisões do Colendo Conselho de Sentença,

julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido no dia 22/03/1956, natural de Taua-CE, filho de Jose Alves de Almeida e Maria Alves Barbosa. atualmente em local incerto e não sabido, na pena do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena. 1.0 Das circunstancias judiciais (art. 59, CP). O acusado não possui antecedente criminal comprovado nos autos. Pouco se produziu de prova acerca de sua personalidade e conduta social. Assim, nada será valorado sobre isso-Nada foi reconhecido acerca do motivo do crime. As circunstancias do fato revelam a astúcia do denunciado, a determinação dele na pratica do delito e o desprezo dele pelas leis vigentes. A consequencia do fato foi inerente ao tipo penal. A vitima não instigou, incentivou ou facilitou a prática do delito. Do denunciado era esperada conduta absolutamente diversa da que desenvolveu. Sopesando essas circunstancias devidamente demonstradas tenho que a reprovabilidade da conduta desenvolvida e do próprio réu deve corresponder a patamar de pena acima do mínimo legal. A pena do homicídio qualificado varia entre doze e trinta anos de reclusão. Por isso, e em relação a ele fixo pena-base em 13 (treze) anos de reclusão. Do denunciado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida e com seu comportamento ele demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A pena do crime de homicídio qualificado varia de doze a trinta anos de reclusão. 2.0 Das circunstancias legais (agravantes e atenuantes). O acusado confessou a autoria do crime. Por isso, atenuo a pena em um sexto tornando-a doze anos de reclusão. Isso porque a pena base não pode ser conduzida para aquém do mínimo legal por não integrar o tipo penal. 3.0 Das causas de aumento e de diminuição da pena. Não há referidas causas a serem apreciadas. Assim, torno a pena fixada no item 2.0 definitiva, que será cumprida em regime inicialmente fechado por ser crime hediondo e por causa da quantidade de pena cominada. Faço isso como forma de reprimir a conduta desenvolvida e previnir a sociedade. Após o transito em julgado: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados. b) Comunique-se a Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal remetendo-se os autos ao juízo respectivo. d) Custas pelo réu, na forma do artigo 12, da lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 (Assistência Judiciária Gratuita). Decreto, de oficio, a prisão preventiva do acusado. O fundamento é a aplicação da lei penal. Com efeito, ao mudar-se do endereço constante na fl. 254 sem comunicar este juízo, o denunciado demonstrou claramente o intuito de furtar-se a aplicação da lei penal, que no dia de hoje foi concretizada. Por isso, expeçam-se mandados de prisão e comuniquem-se. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de ARAGUAÍNA-TO, Às 11 horas e 30 minutos, do dia 21 de outubro de 2008, saindo às partes intimadas para efeitos recursais. (as) Francisco Vieira filho – Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 673/99)

ACUSADO: JOSE LOPES FERREIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSE LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Domingos do Azeitão-MA, nascido em 01/03/1983, filho de Manoel Vicente Ferreira e Domingas Lopes Ferreira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi pronunciado: ..."Dispositivo. Ante o exposto, pronuncio José Lopes Ferreira... nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular", nos autos de ação penal nº. 673/99, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência da referida decisão de pronúncia, na qual lhe e facultado recorrer, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: No. 874/1999 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CAUBI CUNHA DE PAIVA E OUTRO

FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado CAUBI CUNHA DE PAIVA, brasileiro, de Aredio Vitor de Paiva e Terezinha Cunha de Paiva, nascido em Pequizeiro-TO, no dia 24 de janeiro de 1974, portadora da cédula de identidade RG no. 104.580, expedida em 25-10-1991, pela SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Caubi Cunha de Paiva, brasileiro, de Aredio Vitor de Paiva e Terezinha Cunha de Paiva, nascido em Pequizeiro-TO, no dia 24 de janeiro de 1974, portadora da cédula de identidade RG no. 104.580, expedida em 25-10-1991, pela SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Passo a dosar-lhe as penas. 1. Das circunstancias judiciais (art. 59, CP). O acusado registra inúmeras condenações que, a rigor, não configuram reincidência. Elas estão retratadas nas fls. 144/145 e 149. Essas certidões revelam tratar-se o acusado de pessoa agressiva. perigosa, avessa as regras de convívio social, inclinada para a pratica de delitos e sem qualquer respeito pelo patrimônio, liberdade e integridade física alheias. O motivo do delito foi auferir lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. As circunstâncias do crime revelam astúcia, determinação em sai prática e organização para o seu cometimento. Além disso, a ação criminosa foi praticada no momento de pouca circulação de pessoas, o que acarretou maior chance de sucesso na empreitada c criminosa e dificultou a elucidação de sua autoria. A divisão de tarefas havida entre os agentes foi condição indispensável para o sucesso da empreitada criminosa. As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. O prejuízo da vitima foi maior que o normal tanto porque os bens subtraídos ao retornaram a esfera de sua vigilância no estado em que se encontravam por ocasião da subtração, como pelo momento de angustia que viveu na mora de um revolver. Seu coeficiente de resistência foi diminuído ao máximo. A vitima não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante. O denunciado demonstrou desprezo pelas leis vigentes. A reprovabilidade da conduta realizada pelo

acusado e do próprio autor é maior do que o normal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa de desenvolvida. A pena para o crime de roubo varia de quatro a dez anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo a época do fato delituoso. 2. Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). O acusado e reincidente. Para tanto, basta ver os primeiros autos de execução penal na fl. 144. entre a data do transito em julgado da sentença e a data do crime posterior decorreu apenas pouco mais de dois anos, o que permite o reconhecimento da reincidência. Por isso, agravo à pena em um sexto tornando-a 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 116 (cento e dezesseis) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 3. Das causas de aumento e de diminuição da pena. Existem duas causas de aumento incidentes nesse caso, ameaça exercida com o emprego de arma e concurso de pessoas. Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item 2 em três oitavos, tornando-as 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. Faço isso como forma de reprimir a conduta praticada e prevenir a comunidade da pratica de crimes do jaez do praticado pelo acusado. O regime inicial de cumprimento será o fechado. Ressalto que as frações de dias e de multa foram desprezadas, segundo autorização do artigo 11 do Código Penal. Deixo de fixar valor do dano a ser reparado pelo condenado por inexistir nos autos parâmetros para essa fixação. Isso não impede, todavia, a propositura da respectiva ação pela parte interessada visando à reparação de dano. Após o transito em julgado: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados. b) comunique-se a Justiça Eleitoral para a suspensão dos direitos políticos do acusado pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Expeça-se mandado de prisão decorrente de sentença condenatória irrecorrível. Custas pelo condenado. Decreto, de oficio, a prisão preventiva do acusado por entender que o fundamento da garantia da ordem publica está nitidamente presente. De fato, o que demonstrei na dosimetria da pena, especialmente quanto as circunstancias judiciais e legais, revela a necessidade da custódia provisória do acusado como mecanismo de autodefesa da sociedade. O acusado, em liberdade, encontra estímulos para a prática delituosa, de modo que enquanto permanecer entre nos, a sociedade estará em perigo. Esses estímulos estão concretamente demonstrados nos autos através das certidões cartorárias nas fls. 144/145 e 149. Ante o exposto, decreto sua prisão preventiva. Expeçam-se mandados. A garantia da ordem publica é o fundamento. Intime-se a vitima do teor desta sentença, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Por ora não separo o processo devem do o mesmo permanecer suspenso em relação à Benizar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de outubro de 2009. (as) Francisco Vieira filho – Juiz de Direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de janeiro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO: 2007.0008.4847-4/0
REQUERENTES: DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN
ADVOGADO: DR. JOÃO CAETANO GOMES, OAB/MG Nº 15344
Dra. ANDREA GUIMARÃES CAETANO, OAB/MG 100797
Dra. BETANIA CERCHI GOUVEIA, OAB/MG 84024

SENTENÇA(fls.36/37): "... Ante o exposto, com fundamento no art. 100, I, do Código de Processo Civil, para acolher a presente ação, a fim reconhecer a incompetência deste juízo e em conseqüência declarar competente o juízo da comarca de Uberaba/MG, para processar e julgar o presente feito. Defiro a assistência judiciária a excipiente. Certifique-se nos autos principais e após o transito em julgado, proceda-se as anotações necessárias, encaminhando-se ao juízo competente, com nossas homenagens. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 11 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8869-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de AMAZILES GONÇALVES VILARINO MEDRADO, CNPJ: Nº 01.598.558/0001-83, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.157,32 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A-5184/2007, datada de 12/17/2007, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (21/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7545-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRINORTE ALIMENTOS. CNPJ: Nº 01.897.570/0003-50. e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA PAULINA MENEZES DA COSTA, CPF NJ 368.766.581-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 108.889,41 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e guarenta e um centavos), representada pela CDA nº A-2295/2008, datada de 30/10/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpre-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.9705-2, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS, CNPJ: Nº 07.077.689/0001-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.567,74 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-2065/2008, emitida em 25/09/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro como requer. "Defiro o pleito formulado às fls. 18. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SŬBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA $2^{\rm a}$ VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.7942-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de PEDRO BORGES E CIA LTDA, CNPJ: Nº 02.820.934/0001-03, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOUSA, CPF Nº 211.691.013-72 e PEDRO BORGES DE SOUSA, CPF nº 160.660.223-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.280,02 (três mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos), representada pela CDA nº A-1250/02, datada de 20/09/02, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro como requer. Araguaína-TO, 20/10/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.1629-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRIGORÍFICO BOI NORTE LTDA, CNPJ: Nº 00.748.947/0001-85, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO AFONSO COSTA, CPF nº 550.858.466-8 e JOÃO HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 502.934.606-63, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 37.079,35 (trinta e sete mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1425/2001, datada de 10/12/2001, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. Cite-se o

executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7547-9, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FONTE ELÉTRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 06.049.088/0001-12, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) BERNADETE CORREIA DA SILVA, CPF nº 566.291.841-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.872,82 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-2203/2008, datada de 20/10/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 13. Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1888-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de W M COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: Nº 02.919.495/0001-82, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) WELLINGTON NOGUEIRA AUGUSTO, CPF/MF N° 003.813.661-97 e MARIA DE JESUS BARROS, CPF N° 129.102.601-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 36.632,09 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos), representada pela CDA nº A775-A, emitida em 28/02/2007, A-779/2007, emitida em 01/03/2007, A-782/2007, emitida em 01/03/2007, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro como requer. Cite-se por edital. Araguaína-TO 9/12/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (21/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7541-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de POLO DIST. DE EQUIP. AUTOMOTIVOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: Nº 05.028.270/0001-24, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) SHALANA DUARTE SILVA, CPF/MF Nº 006.855.821-08 e YURI LIMÁ RIBEÌRO, CPF Nº 454.710.531-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 26.739,31 (vinte e seis mil, setecentos e trinta è nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº A-2494/2008, emitida em 12/12/2008, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro como requer. "Expeça-se edital de citação do executado e dos coresponsáveis, conversão do arresto em penhora e intimação da penhora prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal no 2007.0008.0022-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA - SEMENTES CNPJ: Nº 01.877.135/0001-00, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA. CPF Nº 302.205.561-72. sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.103,51 (quatro mil, cento e três reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº A-3156/2007, datada de 05/06/2007, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exegüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Determino a citação por edital, nos termos da lei. Após decorrido o prazo, conclusos. Araguaína-TO, 01/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011). Eu Cornelio Coélho de Sousa, Escrevente , que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIÓ DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 1872/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

REQUERENTE: Marcondes Soares Guimarães.

REQUERIDO: Juízo Especial Criminal.

ADVOGADO: André Luis Barbosa Melo.

INTIMAÇÃO: fls. 19/20. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) Cuida-se de pedido de restituição de veículos. As condutas aparentes praticadas pela pessoa que no dia do fato conduzia a motocicleta e que possibilitaram a apreensão do veiculo pela Policia Militar configurando infrações de transito. O artigo 161, caput, do Código de Transito Brasileiro determina que as infrações de transito estão sujeitas as penalidades e medidas administrativas indicadas no mesmo estatuto. Assis, não cabe ao Poder Judiciário decidir acerca de infrações de transito de natureza tipicamente administrativas. Ante o exposto, deixo de conhecer este requerimento. Intimem-se. Expirado o prazo recursal sem alteração da parte dispositiva desta decisão, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 19 de janeiro de 2011. Ass. Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição.

2. AUTOS 1707/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Wender de Oliveira

REQUERIDO: Juiz do Juizado Especial Criminal

ADVOGADO: Jose Januário A. Matos Jr.

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição do veículo apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de transito conhecer de tal pedido. Dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

3. AUTOS 1.682/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: Antonio Eurípedes Lemos REQUERIDO: Juiz do Juizado Especial Criminal

ADVOGADO: Jose Niero - OAB/GO 19225-A

INTIMAÇÃO: fls. 95. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) "Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição do veículo apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de transito conhecer de tal pedido. Dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

4. AUTOS 15.803/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES: Angiledison da Fonseca Alencar

João da Cruz Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

ADVOGADO: André Luis Fontanela

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) " Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João da Cruz Oliveira, relativamente á infrigência do art. 40 do Decreto-Lei 3.688/41, e nos termos do art. 39, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João da Cruz Oliveira, relativamente á infrigência do art. 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Relativamente aos objetos apreendidos, passados 90 (noventa) dias do transito em julgado, não havendo pedido de restituição, certifique-se e voltem os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

5. AUTOS 17.929/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES: Licino Pereira da Silva

Thiago Rodrigues de Sousa

Sâmara Lima de Sousa VÍTIMA: Os mesmos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) " Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação a Sra. Sâmara Lima de Sousa e Thiago Rodrigues de Sousa, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/05. Relativamente ao autor do fato Licino Pereira da Silva, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

6. AUTOS 17.541/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Aderaldo Bento Alves da Silva

VITIMA: Silvio Soares Silva

ADVOGADO: Téssia Gomes Carneiro

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: (..) " Considerando que os objetos apreendidos, tem valor inferior a um salário mínimo, em respeito ao provimento nº 10/2009 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça desde Estado, em especial ao contido no artigo 14 do mencionado provimento, determino a doação dos objetos ao CIPAMA – Companhia Independente de Policia Militar Ambiental de Araguaína-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate da Violência Contra A Mulher

01 - ESPÉCIE: DENÚNCIA - 2010.0007.6985-0/0

Vítima: Alcicleide Pires de Araújo Advogado: Não constituído Denunciado: Cícero Vieira Lemos

Advogada: Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do denunciado intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta escrita nos autos em epígrafe, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal

01 - ESPÉCIE: DENUNCIA - 2010.0010.5671-7/0

Vítima: Jussara Meneses Vicente Advogado: Não constituído Denunciado: Jose Pereira Lima

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, intimado de que foi designado o dia 02.02.2011, às 13:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, dos autos em epígrafe.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1490-1

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437 Requerido: BERTOLDO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB - TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a

audiência Preliminar, agendada para o dia 31/03/2011, às 14:30 horas.

Autos nº. 2007.0002.3730-0

Ação: Reparação de Dano Requerente: Érica de Mendonça Caetano.

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB - TO 1354

Requerido: Pedro Pereira de Aguiar

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO 1671- A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 17/05/2011, às 15:00 horas.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nelv Alves da Cruz. Juíza de Direito da Comarca de Araquatins. Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (1o) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2007.0000.2211-8, que a Justiça Pública move contra o denunciado: AMARILDO NUNES OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Unas/BA, nascido aos 06.06.1955, filho de Amarildo Nunes Oliveira e Catarina Magalhães de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2°, inciso I e II, c/c artigo 29, todos do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (25/01/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escriva Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6327/09 e/ou 2009.0001.6596-9 - Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Ecilene Leite da Silva Sousa Advogado: Dr. Renato Jácomo - OAB/TO 185 Requerido: Edflávio Lopes Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 25 de janeiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica, MARIA DINALVA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda n° 2010.0005.9969-5/0 e ou 7014/10, tendo como Requerente Maria Antonia Oliveira Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze(26/01/2011). Eu,(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o pai biológico, GREGÓRIO PEREIRA FEITOSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2010.0004.1584-5/0 e ou 6888/10, tendo como Requerente MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze(26/01/2011). Eu,_(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM os pais biológicos, DELSUEILE NONATO CLAUDIANO e SIDNEY BORGES DA SILVA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2010.0005.9875-3/0 e ou 6966/10, tendo como Requerente IRISMAR BORGES DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze(26/01/2011). Eu,__(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica, ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Barra do Corda-MA, filha de João Martins Santos e Raimunda Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2010.0009.9379-2/0 e ou 7102/10, tendo como Requerente ISAEL MACENO DE OLIVEIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze(26/01/2011). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 088/11 - E

Autos n. 2010.0010.3918-9 (7636/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Uirio Alves Ferreira e Maria José dos Anjos

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 17, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e

SENTÉNÇA: "... É o relatório, DECIDO. É hipótese de indeferimento da inicial. Verifica-se que o peticionário não cumpriu a diligência determinada, assim não preencheu o requisito exigido no art. 283 do Código de Processo Civil. Ante o exposto e o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295. VI. do Código de Processo Civil, por consequinte. declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma. Oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2011, às 17:16:57 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.'

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 089/11 - Cjr

Autos n. 2010.0011.2241-8 (7683/10)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Benedita Maria de Castro

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO n. 1753

Fica a procuradora das partes, acima identificada, intimada para proceder o pagamento das custas referente a Carta Precatória mencionada às folhas 184 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 090/11 - Cjr

Autos n. 2010.0005.4132-8 (7390/10)

Ação: Guarda

Requerente: Celso Luiz Stulp

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Requerida: Antônia Lima de Melo

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, carreada às folhas 44 verso.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 091/11 – Cjr

Autos n. 2005.0004.0779-0 (4417/06)

Ação: Inventário

Requerida: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Advogados: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO n. 1800

DRA. FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO N. 1296-B

Ficam os procuradores dos interessados acima identificados, intimados do teor do r. despacho proferido às folhas 229/230 dos autos susomencionados.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 093/11 - Cjr

Autos n. 2007.0010.3772-0 (5792/07)

Ação: Anulação de Registro

Requerente: I. M. S. rep/genitora Leidiane Pinheiro Milhomem

Requerido: Max Flávio Lopes dos Santos

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO n. 2683

Fica o procurador do requerido, acima identificado, intimado acerca da r. sentença de extinção do feito proferida a folha 26 dos autos susomencionados.

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> BOLETIM EXPEDIENTE 092/11 - E

Autos n. 360/94 Ação: Inventario

Requerente:

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: Espólio de Adelaide Pereira Lima

Fica o procurador da autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 75,

a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Expeça-se mandado para intimação pessoal da inventariante, para que atenda ao despacho de folhas 71 verso, sob as penas do artigo 995, do CPC, no prazo de cinco dias. Int. Colinas, 26.10.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE 094/11 - E

Autos n. 2010.0004.8389-1 (7371/10)

Ação: Guarda

Requerente: Ludimilla Souto dos Reis e Luiz Lopes do Nascimento

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

Requerida: Maria Priscila Araujo Santos

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fls. 44v e 47v, dando conta da negativa de citação da requerida, no prazo legal.

COLMEIA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 055/97 - 2009.0006.6264-4

Ação: Execução

Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins Advogados: Dra. Maria do Carmo Cóta – OAB/TO – 249 e Dr. Murilo Sudré Miranda –

Executado: Helder Santana Sampaio e/o

Advogada: Dra. Maria Elizabete da Rocha Tavares – OAB/TO - 429-B Parte final do DESPACHO (fl. 61): "...Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em

05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

02. AUTOS: 018/96 - 2010.0003.6067-6

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza - OAB/TO - 834

Executado: Adelino Clemente da Silva e/o

Parte final do DESPACHO (fl. 91): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em

que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

03. AUTOS: 033/97 - 2009.0006.6267-9

Ação: Execução Fiscal Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia do Tocantins Advogado: Dra. Maria do Carmo Cóta - OAB/TO - 249

Executado: Maria Raimunda Valadares dos Santos
Parte final do DESPACHO (fl. 50): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

04. AUTOS: 051/97 - 2009.0006.6265-2

Acão: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Química

Advogados: Dra. Darlene Liberato de Souza Rodrigues de Oliveira - OAB/GO - 8.000, Dra. Beatriz Liberato de Sousa - OAB/GO - 10217 e Dr. Nereu Gomes Campos- OAB/GO

Executado: Laticínios e Ind. N. Sra. Aparecida Ltda.

Parte final do DESPACHO (fl. 47): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia. 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

05. AUTOS: 513/05 - 2009.0008.5709-7

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: Conselho Regional de Química da 12ª Região Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/GO – 12.395 Executado: Cia de Saneamento do Tocantins - ETA.

Parte final do DESPACHO (fl. 28):... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

06. AUTOS: 340/04 - 2009.0008.4385-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exegüente: Euzélio Nobre da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1625 e Dr. Océlio Nobre da Silva -OAB/TO - 1626

Executado: Maria Solange Martins

Parte final do DESPACHO (fl. 17): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto

07. AUTOS: 093/97 - 2009.0006.6261-0

Ação: Execução Forçada Por Título Executivo Extrajudicial Exeqüente: Pneuaço - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO - 501 Executado: Prefeitura Municipal de Goianorte

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO – 1533

Parte final do DESPACHO (fl. 60): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia. 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

08. AUTOS: 230/00 - 2009.0006.6315-2

Ação: Execução

Exequente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior - OAB/PA - 6861

Executado: Edmar Vieira de Camargo

Parte final do DESPACHO (fl. 60): "... Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

09. AUTOS: 027/96 - 210.0003.6072-2

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Brasileiro de Desconto S/A - Bradesco Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza - OAB/TO - 834 Executado: Laura Helena Medrado Cardoso e/o

Advogada: Delba Mair Gomes de Siqueira – OAB/TO – 1.067-A
Parte final do DESPACHO (fl. 110): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em

05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

10. AUTOS: 346/04 - 2009.0008.6392-5

Ação: Execução

Exeqüente: Roda Mais Renovada de Pneus Ltda

Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano - OAB/GO - 18.478

Executado: Ozires Ferreira Barbosa

Parte final do DESPACHO (fl. 51): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

11. AUTOS: 089/01 - 2009.0008.4405-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 9ª Região

Advogados: Dr. João Bezerra Pinto - OAB/GO - 9.705, Dr. João Batista da Silva -OAB/GO – 14.972 e Dr. Marcos da Silva Carzola Barbosa – OAB/GO – 16.783

Executado: Isaias Alves Dias Barbosa

Parte final do DESPACHO (fl. 32): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exegüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

12. AUTOS: 167/98 - 2009.0006.6286-5

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Exequente: Tintas Renner S/A

Advogados: Dr. Heribelton Alves – OAB/SP – 109.308, Dra. Rosilena Freitas – OAB/SP – 121.731 e Aline Rodrigues - OAB/SP - 167.496.

Executado: Roldan Comércio de Materiais para Construção Ltda

Parte final do DESPACHO (fl. 140): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

13. AUTOS: 2006.0006.6514-2/0

Ação: Execução Forçada Por Título Executivo Extrajudicial Exeqüente: Alisson Lacerda e Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501

Executado: Robismar de Souza

Parte final do DESPACHO (fl. 21): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

14. AUTOS: 97/97 - 2009.0006.6271-7

Ação: Execução Forçada Por Título Executivo Extrajudicial Exequente: Pneuaço - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO - 501 Executado: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – TO

Parte final do DESPACHO (fl. 47): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

15. AUTOS: 344/04 - 2009.0008.4384-3

Ação: Execução de Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Cimentos do Brasil S/A

Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior - OAB/PA - 6861

Executado: Sela Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Parte final do DESPACHO (fl. 62):... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

16. AUTOS: 130/97 - 2009.0008.8119-2

Ação: Execução Forçada

Exegüente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO – 7.107 e OAB/TO – 154-A, Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/GO – 3.200 e OAB/TO – 1262-A e Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO - 530-B, Paulo Antonio Barca - OAB/SP-87.206, Eliane Faria Gonçalves - OAB/SP - 232.075, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ - 151.056-S e

OAB/MG – 91.811, e Adriana do Rosário Lopes – OAB/SP - 141940

Executado: Leonardo José de Miranda e/o

Parte final do DESPACHO (fl. 105): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

17. AUTOS: 003/95 - 2009.0010.9547-6

Ação: Execução de Contrato de Compra e Venda

Exequente: Eurípedes Goulart Ferreira

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1.625, Dr. Océlio Nobre da Silva -OAB/TO - 1.626 e Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO - 2541.

Executado: José Peres Borges e/o

Advogados: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO - 429-B e Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501 Parte final do DESPACHO (fl. 193): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em

05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do

mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia. 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

18. AUTOS: 2005.0004.0512-6

Ação: Execução Forçada Exeqüente: Jonas Carlos Pacheco

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO - 102-B e Dra. Tatianna Ferreira de

Oliveira Paniago – OAB/TO – 1169. Executado: Milton Divino de Melo e/o

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO – 2.529

Parte final do DESPACHO (fl. 39): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

19. AUTOS: 2010.0000.9735-5/0

Ação: Embargos de Devedor Embargante: Milton Divino de Melo

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO - 2.529

Embargado: Jonas Carlos Pacheco

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO – 102-B e Dra. Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO – 1169.
Parte final do DESPACHO (fl. 59): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em

05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exegüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

20. AUTOS: 251/01 - 2009.0008.4346-0

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Eudázio Nobre da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1.625 e Dr. Océlio Nobre da Silva -OAB/TO - 1.626

Executado: Oscar Sousa da Cunha e/o

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO – 102-B e Dra. Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO – 1169.
Parte final do DESPACHO (fl. 39): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em

05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

21. AUTOS: 2009.0008.4347-9

Ação: Embargos à Execução Fundada em Título Extrajudicial

Embargante: Oscar Sousa da Cunha e/o

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB-TO - 1677

Embargado: Eudázio Nobre da Silva
Parte final do DESPACHO (fl. 59): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

22. AUTOS: 2009.0008.4348-7

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Carlos Junior Neves

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO - 102-B e Dra. Tatianna Ferreira de

Oliveira Paniago - OAB/TO - 1169.

Embargado: Eudázio Nobre da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1.625 e Dr. Océlio Nobre da Silva -

OAB/TO - 1.626

Parte final do DESPACHO (fl. 33): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

23. AUTOS: 432/05 - 2009.0008.4381-9

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO - 834

Executado: Campos e Monteiro Ltda.
Parte final do DESPACHO (fl. 68): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

24. AUTOS: 2007.0000.4777-3

Ação: Embargos do Devedor Embargante: Campos e Monteiro Ltda.

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO – 2.909

Embargado: Banco Bradesco S/A

Parte final do DESPACHO (fl. 11): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

25. AUTOS: 184/99 - 2009.0010.0268-0

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Requerente: Maria Aparecida Lemos Mota

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO - 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado:

Parte final do DESPACHO (fl. 42): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

26. AUTOS: 016/96 - 2009.0010.0267-2

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO – 834 e Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira – OAB/DF – 8.971

Executado: Geraldo Benedito da Mota e/o

Advogados: Dr. Alessandro Borges Pereira - OAB/TO - 2.326, Dr. Jocélio Nobre da Silva

- OAB/TO - 3 766

Parte final do DESPACHO (fl. 179): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exeqüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

27. AUTOS: 2008.0006.4127-4

Ação: Embargos à Execução Embargante: Îrmã Maria Lemes

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO – 3.766 Embargado: Banco Bradesco S/A

Parte final do DESPACHO (fl. 17): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exegüente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

28. AUTOS: 2009.0010.0254-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Francisco Inácio Lemos

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO – 3.766

Embargado: Banco Bradesco S/A

Parte final do DESPACHO (fl. 12): "... Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte da Exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01 de dezembro de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

29. AUTOS: 787/97 - 2009.0008.8107-9/0

Ação: Inventário

Inventariante: R. F. G. menor legalmente representado por seu tutor Euripedes José

Goulart

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO - 501

inventariado: Espólio de Cecino Paulo Goulart e Outros Parte final do DESPACHO (fl. 126): "Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, prazo: 20 (vinte) dias. No mesmo prazo o inventariante deverá regularizar a representação processual dos herdeiros que atingiram a maioridade no curso deste processo. De Itacajá para Colméia, 07 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira . – Juiz de Direito.

30. AUTOS: 1.760/04 - 2009.0012.5472-8/0

Ação: Inventáriol

Inventariante: Catarina Soares da Silva

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1.625 e Dr. Océlio Nobre da Silva -OAB/TO - 1.626

inventariado: Espólio de Antônio Soares da Silva

Parte final do DESPACHO (fl. 77): "Os herdeiros pelo que consta da inicial, são maiores e capazes e, inclusive, poderiam resolver a questão da partilha sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A controvérsia instaurada sobre a posse do imóvel (fl. 63) deve ser resolvida em ação própria a ser eventualmente proposta pelo espólio. Àssim, intime-se o inventariante para atender ao requerido pela Fazenda Pública á fl. 43 e apresentar proposta de partilha amigável. Prazo: 5 (cinco) dias. De Itacajá para Colméia, 07 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

31. AUTOS: 1.378/02 - 2009.0008.9016-7/0

Ação: Inventáriol

Inventariante: Gildéria Cristina Mendes

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO - 1.498-B e Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1.732

inventariado: Espólio de Valmiro Mendes Moreira

Parte final do DESPACHO (fl. 79): "Verifico que a requerente é genitora das herdeiras, Hebe Maria Mendes Ribeiro (fl. 19), Maria Aparecida Mendes Ribeiro 9fl. 23), Kelly Maria Mendes Ribeiro (fl. 25), o que justifica o seu interesse no requerimento de fl. 77, o qual defiro para os fins da vista em Ćartório, podendo ser extraído traslado dos autos. Cumprase." Colméia, 06 de maio de 2002. Dr. Rosemilto Alves de Oliveira – Juiz de Direito.

32. AUTOS: 083/97 - 2009.0008.8102-8/0

Ação: Embargos

Embargante: José Pereira da Silva e/o

Advogada: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO - 429-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO - 834 e Dr. Fabricio Sodré Gonçalves OAB/TO 4.347-B, Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro OAB/TO - 2.345-B, Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO - 1.705-B, Dr. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/To -

2.316 e Dr. Rudolf Schaiti OAB/TO – 163-B DESPACHO (fl. 281): "Intime-se o postulante sobre o calculo judicial, oportunidade que deverá requer o que entender de direito. Cumpra-se." Colméia, 26 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz substituto.

33. AUTOS: 2006.0002.5341-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: João Bento de Godoi

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO - 3.766

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogadas: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO - 614 e Dra. Dagmar Afonso

de Souza - OAB/GO - 22.937

Parte final do DESPACHO (fl. 59): "... Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 16.02.2011, 14h00min, devendo as partes apresentar o rol no prazo do artigo 407 do CPC.... Cumpra-se." Colméia, 14 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto.

34. AUTOS: 2038/05 - 2009.0012.8264-0/0

Ação: Alvará Autorizativo

Requerente: A. S. B. e/o, menores impúberes neste ato representados por sua genitora Sra. Irene Batista do Nascimento Souza

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO - 1.498-B

DESPACHO: para juntar aos autos os comprovantes de compra e venda do imóvel rural, bem como do imóvel urbano, nos termos do DESPACHO (fl. 59): "Defiro a cota ministerial retro. Após seu cumprimento, abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colméia, 15 de outubro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto.

35. AUTOS: 2006.0000.3714-1

Ação: Monitória

Requerente: Zenóbio Cruz da Silva Arruda

Advogados: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO - 2583, Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO - 2223-B e Dr. Leonardo Lopes Nunes - OAB/TO - 2993-A

Requerido: João Vieira dos Santos Sobrinho

DESPACHO (fl. 31): Intime-se a parte requerente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Senhor oficial de Justica, informando o que achar de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se. Cumpra-se." Colméia, 09 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto.

36. AUTOS: 405/96 - 2009.0008.4392-4/0

Ação: Execução Forçada por Título Extrajudicial

Exequente: PNEUAÇO - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO - 501

Executado: Walmir Chaveiro de Aguiar

DESPACHO (fl. 48): Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o Bacen Jud realizado, bem como requer o que entender de direito. Cumpra-se." Colméia. 11 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz substituto.

37. AUTOS: 1.178/01 - 2009.0008.3104-7/0

Ação: Inventário e Partilha em Rito de Arrolamento

Requerente: Osvaldo Pacheco Lima e Outros

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Camelo Filho - OAB/TO - 1504

Requerido: Espólio de: Geralda Pacheco Lima

DESPACHO (fl. 27/28): O inventariante nomeado nos autos (Osvaldo Pacheco Lima) foi intimado pessoalmente para cumprir as diligências designadas no despacho de fl. 11. entretanto, não manifestou, quedando-se inerte. Em seguida, foi determinada a intimação de seu advogado para cumprir referido despacho, sob pena de destituição do inventariante, o qual igualmente quedou-se silente. Assim sendo, com arrimo no artigo 955, do Código de Processo Civil, destituo o inventariante nomeado. Em conseqüência, intime-se o advogado (fl. 05), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar outro inventariante, seguindo os parâmetros preconizados no artigo 990, do Diploma Processual Civil, sob pena, de não fazer, serem os autos extintos. Observe-se a prioridade de tramitação tendo em vista as metas do CNJ. Após cumprido, volte concluso, imediatamente, ao Juiz da Comarca. Intime-se. Cumpra-se." De Palmas p/ Colméia, 05 de outubro de 2010. Dr. Luis Otávio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

38. AUTOS: 2006.0009.2478-4

Ação: Alimentos

Requerente: L.T. S. C., menor impúbere neste ato representada por as genitora Srª. Sara

Rúbia de Souza Rodrigues

Advogada: Dra. Elisabeth Braga de Sousa - OAB/TO - 2457

Requerido: Cleiton Câmara dos Santos

DESPACHO (fl. 61): Intime-se a advogada da autora, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 58,em caso positivo junte-se aos autos a renuncia de mandado outorgado pelo cliente, conforme determina a Lei. Cumpra-se." Colméia, 09 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto.

39. AUTOS: 232/00 - 2009.0006.6313-6

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Colégio Comercial Impacto Ltda Advocado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO - 1.754

Executado: Município de Pequizeiro

Advogado: Dr. Océlio Nobre da Silva - OAB/TO - 1.626

DESPACHO (fl. 170): "Arquive-se." Colméia, 01 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto.

40. AUTOS: 376/05 - 2010.0011.1499-7

Ação: Mandado de Segurança c/p de Liminar Impetrante: Sônia Alves da Costa Campos

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO - 1.498-B

Impetrado: Município de Itaporã do Tocantins-TO

Advogados: Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1.626, Dr. Darlan Gomes de Aguiar –

OAB/TO – 1.625 e Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO – 4.052

DESPACHO (fl. 361): "Intime-se a parte impetrada para o cumprimento do determinado às fls. 160/165. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 10 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim – Juiz substituto.

41. AUTOS: 963/00 - 2009.0009.2882-2

Ação: Inventário

Inventariante: Ireni Alves de Oliveira

Advogada: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO - 429-B

Inventariado; Espólio de: Edson Rodrigues Pereira

Finalidade: a intimação da nobre advogada constituída nos autos, para que informe o endereço do inventariante, a fim de dar seguimento no presente feito. DESPACHO (fl. 62): "Defiro a cota ministerial de fl. 60. Cumpra-se." Colméia, 28 de outubro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto

42. AUTOS: 017/96 - 2010.0003.6079-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr. Marco Antônio de Sousa - OAB/TO - 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes -

OAB/TO - 2.635

Executado: Luzair Batista Teixeira e/o

DESPACHO (fl. 144/verso): "Intime-se novamente e por carta o autor, por seu representante legal para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se." Colméia, 30 de outubro de 2010. Dr. Esmar Custôdio Vêncio Filho -Juiz de Direito

43. AUTOS: 354/05 - 2009.0008.3134-9

Ação: Mandado de Segurança com pedido de Liminar

Impetrante: Cristina Fernandes de Oliveira e outros Advogados: Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO – 1.626, Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa – OAB/TO – 2.546, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2.541

Impetrado: Município de Colméia-TO

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501 e Dr. Leandro de Assis Reis – OAB/TO – 2.380-B

DESPACHO (fl. 205): "O processo está sentenciado e os valores devidos, inclusive os concernentes à união, foram devidamente adimplidos, razão pela qual, acolho o parecer do Ministério Público (fl. 203) e determino o arquivamento dos autos, observadas as providências de praxe." Colméia, 04 de novembro de 2010. Dr. Arióstenis Guimarães . Vieira – Juiz de Direito

44. AUTOS: 2009.0008.3136-5/0

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Município de Colméia-TO

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO – 501 e Dr. Leandro de Assis Reis – OAB/TO – 2.380-B

Agravados: Cristina Fernandes de Oliveira e outros

Advogados: Dr. Océlio Nobre da Silva - OAB/TO - 1.626, Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa -

OAB/TO – 2.546, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2.541 DESPACHO (fl. 68): "Dê-se baixa e arquivem-se." Colméia, 04 de novembro de 2010. Dr.

Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

45. AUTOS: 072/94 - 2009.0008.8069-2/0 Acão: Inventário

Inventariante: Juliana Cardoso de Paula Costa

Advogados: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO - 102-B

Inventariado: Espólio de: Ari Cardoso de Paula

DESPACHO (fl. 132): "Diante da inércia da inventariante Juliana Cardoso de Paula, intimem-se o patrono dos herdeiros, via Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 9dez) dias. Não havendo manifestação, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, intime-se pessoalmente todos os herdeiros via postal com aviso de recebimento, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. ..." Colméia, 04 de novembro de 2010. Dr. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito

46. AUTOS: 449/05 – 2010.0011.6904-0/0

Ação: Mandado de Segurança c/p de Liminar

Impetrante: Antônio Silvestre de Moura

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO - 1498-B

Impetrado: Município de Itaporã do Tocantins-TO

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO - 1.625, Dr. Océlio Nobre da Silva -OAB/TO - 1.626 e Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO - 2541

DESPACHO (fl. 390): "Remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo." Colméia, 01 de dezembro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto

47. AUTOS: 2006.0002.5339-1/0

Ação: Mandado de Segurança c/p de Liminar Impetrante: Luiz Carlos Chaveiro de Aguiar

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO – 501 e Dr. Leandro de Assis Reis – OAB/TO – 2.380-B

Impetrado: Câmara Municipal de Colméia-TO

Advogados: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO - 429-B e Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO - 284-A

DESPACHO (fl. 353): "Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito. Remeta os autos ao Tribunal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 10 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim - Juiz substituto

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a flagrada, abaixo identificada, através de seu) procurador, INTIMADO do ato processual abaixo relacionado.

Autos: Auto de Prisão em Flagrante nº 2010.0011.8541-0. Flagradas: ADRIANA COSTA DA SILVA E LUCIANA PEREIRA SOARES.

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS - OAB/TO - 1.361

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do despacho de fls. 84-V: " 1.Intime-se o advogado de defesa para, em 10 (dez) dias, comprovar a origem lícita do dinheiro, na forma requerida pelo MP; 2. Defiro o pedido de devoução do cartão de crédito, mediante recibo. 3. Após o prazo, dê nova vistas ao MP."

Cristalândia, 26 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição Automática

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual

01. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS nº. 2011.0000.0036-8/0.

Requerente: Valdir Ghisleni Cezar

Advogado (s) Dr. Igor de Queiroz - OAB/TO 4.498-A

Requerido (s): Francisca Alves de Souza - Presidente da COOPERCRISTAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR o (s) requerente (s) na (s) pessoa (s) de seu (s) advogado (s) acima citado (s) do inteiro teor do despacho exarado à fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "...1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar nos autos sua qualidade de cooperado à COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA – COOPERCRISTAL, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, conclusos...

02 - INTERDITO PROIBITÓRIO nº 2010.0011.8515-0/0

Requerente (s): Carlos Roberto Sá de Barros Advogado (s): Dr. Wilson Moreira Neto. Requerido(s): Valdir Ghisleni Cezar e João Silva

Advogado (s) Dr. Igor de Queiroz - OAB/TO 4.498-A e Célio Henrique Magalhães Rocha -OAB/TO nº 3.115-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na (s) pessoa (s) de seu (s) advogado (s) acima citado (s) da decisão exarado nos referidos autos à fls. 36/37 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, defiro o pedido LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE de consequência, DETERMINO aos requeridos VALDIR GHISLENI CEZAR e JOÃO SILVA que cessem os atos de turbação da posse do requerente sobre as áreas dos imóveis descritos às fls. 18/19 e, ainda, se abstenham de consumar qualquer ato de ameaça a posse do autor, sob pena de multa diária de 05 (cinco) salários mínimos e, sem prejuízo das demais cominações legais. Revogo a audiência designada para o dia 21/02/2011 às 13:00 horas (fl. 33). CITEM-SE os requeridos para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta sob pena dos eleitos processuais da revelia e

confesso. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE em favor do requerente.

DIANÓPOLIS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO.. na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de intimação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2007.0006.0231-9/0 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, tendo como requerentes JESU ALVES DOS REIS e DORANE PEREIRA CRUZ REIS, brasileiros, casados, ele funcionário público e ela auxiliar de serviços gerais, portadores dos RGs nºs 1.045.481 – SSP/TO e 261.806 – SSP/TO e dos CPFs nºs 453.766.541-68 e 845.414.071-91, residentes e domiciliados na Rua Woltaire Aires Cavalcante, s/nº, padrão nº 5349923, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, requerendo a guarda do menor V. R. DA C. DOS S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido JOSÉ EURICO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC). Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em tempo, revogo o despacho anterior. Oficie-se o TRE para informar o endereço do requerido José Eurico Conceição dos Santos, filho de Adolfo Silva dos Santos e Maria Rosa da Conceição (Prazo de 10 – dez – dias). Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30/11/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e onze (18/01/2011). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnico Judiciário da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Luciana Costa Aglantzakis Juiz de Direito em Substituição Automática

<u>Autos n. 2009.0.2269-6</u> Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: José Antônio Dal Molin

Adv: André Koller Dio Francesco Longo e Antônio Celso Nogueira Leiria Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis

Adv: Renato Duarte Bezerra e Jair de Alcântara Paniago

Autos n. 2009.1.5736-2 Acão: Reconvenção

Reconvinte: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis

Reconvindo: José Antônio Dal Molin

SENTENCA:

Ante o exposto e de tudo que consta dos autos de ação de indenização por danos morais e de reconvenção, julgo improcedente a ação de indenização por danos morais e julgo procedente o pedido de indenização por danos morais proposto na reconvenção e condeno o autor-reconvindo a indenizar ao réu-reconvinte com a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a título de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve se monetariamente corrigido, desde a publicação (STJ, Resp. 204.677 /ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, condeno a parte autora-reconvindo nas custas e honorários advocatícios dos autos de ação de indenização por danos morais e de, fixando

honorários advocatícios em R\$ 2.000 (dois mil reais) na ação de indenização por danos morais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) na ação de reconvenção, com fulcro no artigo 20 § 4º do CPC. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC), a partir do momento que lhe for informado os cálculos devidamente atualizados, conforme a nova jurisprudência do STJ, a seguir expressa: Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P.R.I.Cumpra-se. De Almas para Dianópolis, em janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza em Substituição automática

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.7697-6 Tipo: Liberdade Provisória

Requerente: José dos Santos Ribeiro de Farias

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB 1980

Despacho: "(...)1 - Defiro a diligência do MP; 2 - Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública. De Almas-TO para Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2011. Luciana Costa

Aglantzakis. Juíza Titular da Comarca de Almas-TO"

Autos: 2010.0012.3463-1 Tipo : Ação Penal

Acusado: Denny Allan de Souza Nogueira
Advogado: DR. GÉRSON MARTINS DA SILVA - OAB-TO 1035
Despacho: "(...) designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas. Requisite-se o Réu. Intimem-se. Dianópolis, 24 de janeiro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito em Substituição Automática."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.5743-2

Espécie: Ação de reintegração de Posse Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado: Dr. José Martins OAB/SP 84.314

Fica o Requerente, por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO exarado às fls. 28, dos autos em epígrafe, a seguir trancrito. DESPACHO: Nos autos de revisional de contrato 2010.0009.0801-9, em apenso, deferiu-se o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, desde que fosse efetuada no valor contratado. Desta forma, postergo a apreciação do pedido liminar de reintegração de posse para momento posterior ao vencimento do prazo estipulado por este juízo para consignação em juízo das parcelas referidas. Transcorrido o prazo, com ou sem o depósito, venham os autos conclusos para apreciação da liminar requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis 26 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

Autos n°: 2009.0004.8922-5 Ação: Execução Forçada

Exequente: Comercial de Derivados de Petróleo Naves Ltda Advogado: Rosana Ferreira de Melo OAB/TO N. 2923

Executado: Wilton Carlos Sales Cerqueira

fFicam as partes e seus procuradores intimados da SENTENÇA a seguir transcrita. Sentença: Comercial de Derivados de Petróleo Naves Ltda, qualificada, interpôs neste Juízo a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, em desfavor de Wilton Carlos Sales Cerqueira, qualificado. O processo tramitava regularmente quando as as partes juntaram acordo, requerendo sua homologação. É o sucinto relato. Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringencia a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 70/71, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. Defiro como requer no pedido de homologação. P.R.I. Figueirópolis, 26 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 321/02

RÉU GI EYSON FERNANDES DE MORAIS

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999-B

SENTENÇA: (..)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir. através da vertente interesse-utilidade tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3o, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se, Figueirópolis/TO, 25 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS Nº 2010 0003 3331-8

REQUERENTES: NEYDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES, JANAINA SALVÁTICO LOPES e MONIQUE SALVÁTICO LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO 53

REQUERIDO: AIRTON GROSS

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO OAB-GO 21375

SENTENÇA (..)Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual determino, em caráter definitivo, o ARRESTO de 163 hectares do imóvel rural cuja matrícula consta da certidão de inteiro teor de fls. 38/40, fornecida pelo CRI, fração de terras essa pertencente ao requerido Airton Gross, já qualificado. Publique-se, registre-se, intimem-se. Decorridos seis meses do trânsito em julgado e nada sendo requerido pelas partes,

arquivem-se os autos, na forma do art. 475, § 50, do CPC. Cumpra-se. Figueiropolis/TO, 25 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL

AUTOS Nº 2010.0005.4209-0

REQUERENTES: NEYDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES, JANAINA

SALVÁTICO LOPES e MONIQUE SALVÁTICO LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO 53

REQUERIDO: AIRTON GROSS

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO OAB-GO 21375

DESPACHO

Considerando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação sobre a avaliação. Intimem-se, cumpra-se. Figueiropolis/TO, 20 de janeiro de 2011.

Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, inscrito na OAB/TO 456, sito À Rua Leonílio Soares Gil - centro. Campos Lindos TO.

Autos nº. 2010.0001.5934-2/0 (3.959/2010) Ação: Retificação de Registro de Nascimento Requerente: Valdir Queiroz Teixeira Adv. José Bonifácio Santos Trindade Interessado: Aldeane Lopes Teixeira

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE para dar prosseguimento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivă Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivă do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO 402B-TO, sito 906 Sul, alameda 16, lote 10. CEP: 77023-418 – Palmas TO.

Autos nº. 2010.0004.9751-5/0 (4.033/2010)

Ação: Suscitação de Dúvidas Requerente: Márcio Luiz Pegorer Adv. Edimar Nogueira da Costa

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO a tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de processo Civil. Transitada em julgada, arquive-se. P.R.I. Xambioá p/ Goiatins, 10/01/2003. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escriva Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA

Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR, inscrito na OAB/SP nº 188.846, sito a Rua Alameda Santos, 1827, 13° andar. CEP: 01419-909 – Cerqueira César - SP

Autos nº. 2009.0001.8892-6/0 (882/2009)

Ação: Declaratória

Requerente: Anastácio Moreira Lima Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BANCO GE S/A e BANCO BMC S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Doutor MARCOS DE REZENDE INTIMADO para indicar as provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, inscrito na OAB/SP nº 126.504, sito a Rua Líbero Badaró, 425, 5º andar. CEP: 01009.905 – São Paulo SP.

Autos nº. 2009.0001.8892-6/0 (882/2009)

Ação: Declaratória

Requerente: Anastácio Moreira Lima Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BANCO GE S/A e BANCO BMC S/A

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Doutor JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO INTIMADO para indicar as provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de janeiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, inscrito na OAB/TO 2493-B, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1267, 1º andar, sala 06 – centro Araguaína TO.

Autos nº. 2007.0002.5988-6/0 (2.614/07)

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Angélica Arcêngela de Souza

Adv. Fabiano Caldeira Lima

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das

Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Nádia Aparecida Santos Aragão, inscrito na OAB/TO 2.834, sito à Quadra 103 Sul, Avenida JK, conj. 01, lote 21, nr. 160, Edifício Pipes II, apt° 31, 3° Andar –

Autos nº. 1.356/2001

Ação: Usucapião

Requerente: Olindina Vieira Reis e outros Adv. Célio Alves de Moura – OAB/TO nº 4709

Requerido: Kátia Regina de Abreu

Adv. Nádia Aparecida Santos OAB/TO 2834 e Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556 Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica a Dra. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 267, VI, CPC decreto a extinção do processo sem resolução de mérito em face da carência de ação, tendo em vista que a parte autora é ilegítima para propor ação de usucapião vez que está irregularmente representada por apenas alguns herdeiros, e ainda porque todos os herdeiros em comum acordo transferiram todos os seus direitos sobre a posse para terceiro, transferindo por consequência o direito de ação de usucapião. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios em respeito ao Estatuto do idoso e em razão das fracas condições financeiras dos mesmos. P.R.I. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 25 de janeiro de 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Célio Alves de Moura, inscrito na OAB/TO 431-A, sito à Avenida Tocantins, 1155 - centro – Araguaína TO.

Autos nº. 1.529/2002

Ação: Reintegração de Posse C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Kátia Regina de Abreu Adv. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Juarez Vieira Reis e s/Mulher

Dr. Célio Alves de Moura

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar concedida para determinar a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial. Denego o pedido de condenação do requerido em perdas e danos. Arbitro multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia no caso de novo esbulho, limitando-se a 60 dias, a valer a partir da intimação de sentença. Deixo de condenar os réus em custas processuais e honorários advocatícios por serem pobres na forma da lei, conforme pedido feito na contestação. Até o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo, constando a multa impetrada. P.R.I. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 25 de janeiro de 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias — Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escriva Judicial) forma da lei. Para constar, eu, _ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escriva Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Vinícius Coelho Cruz, inscrito na OAB/TO 1.654, sito à Quadra ACSE I, conj. II, lote 32, sala 04 - Palmas TO.

Autos nº. 1.529/2002

Ação: Reintegração de Posse C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS Requerente: Kátia Regina de Abreu

Adv. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Juarez Vieira Reis e s/Mulher

Por determinação Judicial da MM Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar concedida para determinar a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial. Denego o pedido de condenação do requerido em perdas e danos. Arbitro multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia no caso de novo esbulho, limitando-se a 60 dias, a valer a partir da intimação de sentença. Deixo de condenar os réus em custas processuais e honorários advocatícios por serem pobres na forma da lei, conforme pedido feito na contestação. Até o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo, constando a multa impetrada. P.R.I. após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 25 de janeiro de 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivă Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 26 de janeiro de 2011. MARIA DAS DORES FEITOSA SILVEIRA Escrivã do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins. Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos guanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de Retificação registrado sob o nº 2007.0002.5988-6/0 (2.614/2007) em que figura como requerente ANGÉLICA ARCÊNGELA DE SOUZA, e por meio deste INTIMAR a Sra. Angélica ARCÊNGELA DE SOUZA, para dar prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011). Eu_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. : 2009.0002.0211-2/0 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24.730)e outros

Executado : Izidoro Antonio Grigolo

DESPACHO de fls. 73/74: "Primeiramente intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada de débito, após, devendo os presentes autos permanecer em cartório e cumprida tal diligência: cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, conforme demonstrativo de débito, já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, corrigida até a data do efetivo pagamento, já acrescida das multas respectivas e das custas e despesas judiciais e demais cominações legais constantes do título, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos objetos de garantia cedular - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 20, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exeqüente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 40, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá (ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Finalmente, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto,

Autos: 2009.0001.6104-1 - Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens.

Requerentes: Luiz Ribeiro Milhomem e Rosinalva Gomes de Almeida

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins - OAB/TO 782-B e Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105-B

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione - Casa da Caridade Dom Orione

Advogada: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO nº. 1.139-A

Requerido: Max Saldanha Athavde

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrígues - OAB/TO 361-A e Dr. Aldo José Pereira - OAB/TO

DESPACHO fls. 670/verso: Cumpra-se conforme retro solicitado pelo Juízo Deprecado. Guaraí, 25/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

OFÍCIO DA VARA DE PRECATÓRIAS DO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO - COMUNICANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Testemunha: Alice Eliane Almeida Morais. Data Audiência: 10/02/2011 as 15:00 horas. Tipo Audiência: Inquiração. Ofício n. 200904612524/2011: "Senhor(a) Juiz(a), comunico a Vossa Excelência que no cumprimento da Carta Precatória acima especificada, oriunda de processo em tramite perante esse Juízo, foi designada audiência (data e horário supra), a realizar-se na sala de audiências desta Vara. Solicito a esse Juízo deprecante a tomada de providências visando a intimação das partes e de seus procuradores para

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 46/01

Autos nº. 2009.0008.4978-7

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: ULISSES BATISTA MARCELINO Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: BANCO IBI S.A.

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho

Considerando o teor do acórdão de fls. 87/91 e a certidão de fls. 97, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 47/01 Autos nº. 2010.0000.4220-8 Ação de Cobrança

Requerente: A.S. LOPES Advogado: Sem assistência

Requerido: WENDER ARANTES PEREIRA

Considerando a informação contida na certidão de fls. 17, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se (DJE-SPROC).Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 48/01 Autos nº. 2009.0002.6901-2 Ação de Cobrança Requerente: A.S. LOPES Advogado: Sem assistência

Requerido: GILVAN LOPES BARROS

Considerando a informação contida na certidão de fls. 21, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 44/01 Autos nº. 2010.0000.4214-3 Ação de cobrança Requerente: A.S. LOPES

Advogado: Sem assistência Requerido: PHETERSON FERNANDES DE ALMEIDA

Considerando a informação contida na certidão de fls. 15 dos autos, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuíza respondendo pelo Juizado

Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

CERTIDÃO N. 21/01 Autos nº 2009.0003.6190-3 Ação: REQUERIMENTO

REQUERENTE: MABERBE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: DR MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: MEIO AMBIENTE.

Autos nº 2009.0003.6185-7

Ação: TCO

AUTOR: ARI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DR MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: MEIO AMBIENTE.

Autos nº 2009.0003.6150-4

Ação: REQUERIMENTO

REQUERENTE: ARUAM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: DR MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

REQUERIDO: MEIO AMBIENTE.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei............Certifico e dou fé que, os presentes autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guaraí-To, aguardando a manifestação das partes interessadas. Guaraí-TO 20.01.2011.

(6.5) DESPACHO Nº 45/01 Àutos nº. 2010.0002.3394-1

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogadas: Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira Oliveira

Considerando que o Requerido, devidamente intimado da decisão de fls. 93, não se manifestou nos autos (certidão de fls. 97) e não cumpriu espontaneamente a sentença de fls. 53/56; considerando que o Autor requereu a sua execução(fls.96) nos termos do artigo 52, IV, da Lei 9.099/95, determino: a) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$3.000,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (31.08.2010), nos termos da Súmula 362 do STJ.Após, voltem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria n° 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 40/01

Autos nº. 2009.0012.9277-8

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto Requerido: RECOVERY DO BRASIL – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Considerando que a empresa Requerida, devidamente intimada da decisão de fls. 173, não se manifestou nos autos (certidão de fls. 178) e não cumpriu espontaneamente a sentença de fls. 129/132; considerando que o Autor requereu a sua execução (fls.126) nos termos do artigo 52, IV, da Lei 9.099/95, determino:a) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$3.000,00 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (01.09.2010), nos termos da Súmula 362 do STJ. Após, voltem concluso.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 49/01

Autos nº. 2009.0010.0702-0

Ação declaratória c/c restituição c/c indenização com pedido liminar

Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Considerando a manifestação da Defensoria Pública às fls. 105 e considerando que a autora já efetuou o levantamento do valor depositado a título de pagamento do débito (fls.103), expeça-se alvará judicial em favor da Defensoria Pública para o levantamento do valor de R\$459,07 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) referente ao valor dos honorários advocatícios fixados no acórdão de fls.84. Entregue o alvará, nos termos da decisão de fls. 101, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria n° 003/2011-TJTO

(6.2) SENTENÇA nº 02/01

Autos nº. 2011.0000.4222-2

Ação Declaratória c/c indenização com tutela antecipada. Requerente: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CREDIAL EMPREENDS SERVS LTDA. e MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED.

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido

Verifica-se que o autor, intimado para cumprir os termos da decisão de fls. 13, regularizando o pólo passivo da presente ação no prazo de 10 dias, manifestou nos autos informando que "irá propor novas ações (duas) contra cada uma das empresas", requerendo a baixa do feito e a substituição da documentação original mediante fotocópia nos autos. Nesse sentido, há que se entender que o autor está desistindo da presente ação. Logo, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Faculto ao Requerente o desentranhamento da documentação original mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania.Retire-se o presente feito da pauta de audiências.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se o autor via DJE.Guaraí - TO, 25 de janeiro de 2011.Rosa Maria Rodrigues Gazire RossiJuíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

AUTOS Nº 2010.0009.5314-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO ADVOGADA: DRA KARLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO E UNID. DE

ELETRODOMÉSTICOS - BRASTEMP

CFRTIDÃO nº 14/12

Certifico que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi incluída na Pauta do

dia 16.03.2011, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16 de Dezembro de 2010.Carla Regina N. S. Reis Escrevente

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação - Obrigação de Fazer - 2010.0011.0976-4

Requerente(a): Edson de Souza

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do requerido par que proceda, imediatamente a baixa da anotação cadastral efetivada em face da autora em relação ao débito objeto desta ação, no prazo de 3(três dias), sob pena de multa diário de R\$ 100,00(cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se o requerido para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 24/01/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta '

2- Ação - Indenização por Danos Morais e Materiais - 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se como requerido para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 24/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta.

3- Ação - Revisional de Contrato - 2011.0000.3681-1

Requerente: José Ponte de Cena

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838 Requerido: Formaq Veículos e Banco Itaucard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 24/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta."

4- Ação – Obrigação de Fazer c/c Danos Morais – 2010.0011.8032-9

Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta.

5- Ação - Cobrança - 2010.0011.8025-6

Requerente: Ivan Antônio Mendes

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Banco Bradesco Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta.

6- Ação - Execução de Título Extrajudicial - 2010.0011.8037-0 Exequente: Lara Carolina Comércio e Indústria de Confecções Ltda ME

Advogado: Larissa Carolina de Souza Canedo OAB-GO 30360

Requerido: Izete de Souza Rocha Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito . Substituta

7- Ação - Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.8035-3 Exequente: Lara Carolina Comércio e Indústria de Confecções Ltda ME

Advogado: Larissa Carolina de Souza Canedo OAB-GO 30360

Requerido: José Gley Ribeiro da Silva

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta 1

8- Ação - Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.8034-5

Exequente: Lara Carolina Comércio e Indústria de Confecções Ltda ME Advogado: Larissa Carolina de Souza Canedo OAB-GO 30360

Requerido: Rita Pereira da Cruz Ribeiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito

9- Ação - Indenizatória c/c Pedido de Tutela Antecipada - 2009.0012.1395-9

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 49/81, no prazo de 10(dez) dias.

10- Ação – Usucapião Ordinário – 2010.0011.7760-3 Requerente: Domingos Bispo de Oliveira e Iracy dos Santos Oliveira

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerido: Nova Fronteira Urbanizadora Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a juntada da planta do imóvel, no

prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

11- Ação - Expedição de Alvará Judicial - 2010.0011.7824-3

Requerente: Clenilson Gomes Pereira Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder a juntada da certidão atualizada do imóvel, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- Ação - Execução - 2010.0011.1113-0

Exequente: Waldeir Gama de Lima

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 Executado: Carlos ALves Magalhães e Roneides Correia Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, adequando seu requerimento quanto a citação do devedor, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: 1- AUTOS: 2010.0011.0713-3 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Mábila Ribeiro Cardoso

Advogado: Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Flásio Vieira Araújo OAB-TO 3813, intimado para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 48, num valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 1.270/02

Acusados: Ariston de Souza Silva e outros

Vitima: José Tito de Sousa

Tipificação: Art. 288 e 157, § 2º, I, c/c art. 69, todos do Código Penal

Advogados: Jorge Barros Filho - OAB/TO 1.490 e Cristiano Queiroz Rodrigues - OAB/TO

3933

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência aprazada para o dia 28 de fevereiro de 2011, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiência da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

AUTOS N.º 2010.0011.1210-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: G. B. P.

Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311

Requerido (a): L. A. D. Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 12 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, cite-se o requerido, na forma da exordial. Gpi., 13.12.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007 0009 9757-7/0

AÇÃO: PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE TUTOR PARA REQUERER BENEFÍCIO JUNTO AO INSS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: C. M. DE O.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A Tutelando (a): W. M. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe

quanto ao ofício juntado às fls. 41.

AUTOS N.º 2008.0006.2781-6/0 AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: E. P. DA S.

Advogado (a): Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO n.º 1.254 e Dr. WALTER

SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): J. S. DE J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente, da sentença de fls. 72/73, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica os laços de filiação biológica entre as partes e DECLARO INEXISTENTE O VÍNCULO PARENTAL entre o autor e a demandada, devendo ser retificado o assento de nascimento desta, a fim de ser excluído o nome do autor, bem como dos avós paternos e de igual forma. Acolho o pleito do autor de ver-se isenta de custas e honorários, ante a hipossuficiência financeira desta, que encontra-se atendida pela defensoria pública. Ultime-se a escrivania a expedição da documentação pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0009.9722-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS Requerente: L. A. J. P

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): J. L. P. F

Advogado (a): Dra. ESLY BARBOSA CALDEIRA - OAB/TO n.º 4.388 e OUTROS

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 114 v.º. DESPACHO: "Cabe ao causídico a execução de seus honorários, bem como a Fazenda Pública a execução das custas. Int. Gpi., 30.11.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0003.0921-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: T. C. DA S.

Advogado (a): Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964

Requerido (a): R. R. DE L.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 53.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0008.0507-4 Ação : EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA Comarca Origem: RIO DO SUL - RS Processo de Origem: 054.09.011887-5

Requerente: COOPERATIVA REGIONAL AGROP. VALE DO ITAJAÍ - CRAVIL

Advogado: MARCIO CEZAR MATÊ (OAB/SC 89160-000) Requerido/Réu: GONÇALVES E BRITO LTDA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 20. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0008.9578-2 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem: 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 7631-79.2010.4.01.4300 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B)

Requerido/Réu : LUIZ BRITO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se no autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.1153-3

Ação: REVOCATÓRIA

Comarca Origem : GRAVATAÍ - RS Processo de Origem : 015/1 03 0007220-6

Requerente : MASSA FALIDA DE SEMAG EQUIP. AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA

Advogado: VINICIUS LUDWIG VALDEZ (OAB/RS 31203)

Requerido/Réu : COUROLIN - INDUSTRIA E COM DE ARTEF EM COURO LTDA E

OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de f. 17, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 23-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.'

AUTOS Nº: 2009.0005.3430-1

Ação : EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Comarca Origem : GURUPI-TO Processo de Origem : 142/02 (FALÊNCIA)

Requerente : LOURIVAL BARBOSA SANTOS e ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR

Requerido/Réu : MANCHESTER OIL DIST E COMERCIO DE COMBUST LTDA e

PETROSUL DIST TRANSP E COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao retorno dos autos. 2. Após, arquive-se. Gurupi – TO., 23-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.0940-7

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : MONTES CLAROS - MG Processo de Origem: 433.09.290.685-1 Requerente : KATIA DENISE PORTO OTTONI

Advogado: MARIA DO CARMO ALVES ANTUNES (OAB/MG 39.217)

Requerido/Réu: HAILTON DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 25. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0003.1727-4

Acão: MONITÓRIA

Comarca Origem: 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 2010.43.00.001180-4 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu : IVANI COELI LEAL CORAGEM INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Não havendo resposta ao Ofício, no prazo de 30

(trinta) dias, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Cumpra-se. Gurupi - TO., 11-01-11. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.9577-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem: 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 7355.48.2010.4.01.4300 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B) Requerido/Réu : VILMA PEREIRA DA SILVA

INTÍMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se no autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0011.7984-3

Ação : EXECUÇÃO FORÇADA Comarca Origem : PEIXE - TO Processo de Origem: 2010.0011.3332-0 Requerente: GILVANIA RODRIGUES CAMPOS

Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO (OAB/TO 826)

Requerido/Réu : ROSENO DO OH ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO INICIAL: 1.(...). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da locomoção. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 4. Efetuado o pagamento da locomoção, cumpra-se na forma requestada. 5.(...). Ğurupi – TO., 19 de janeiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.4163-3

Ação : INDENIZATÓRIA Comarca Origem : ARACRUZ - ES Processo de Origem: 6070065997

Requerente: CRISTIANE MOREIRA DA ROCHA

Advogado: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/ES 7301) Requerido/Réu : DISPARADA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

INTÍMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 08. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.4202-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem: 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 2007.43.00.000538-9 Requerente : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1536)

Requerido/Réu : FARMÁCIA PADRÃO LTDA ME E OUTROS INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Realizada a citação via correio, a mesma restou infrutífera. 2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo do executado para efetivo cumprimento da carta. 3. Às providências. Gurupi -TO., 22 de novembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.0855-3

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUSSARA - GO Processo de Origem : 200904831714 Requerente: JOSÉ CANDIDO PEQUENO Advogado: SEM INFORMAÇÃO NA DEPRECATA

Requerido/Réu : EDIMAR CARNEIRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 17. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.0853-7

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUSSARA - GO Processo de Origem : 200904831897 Requerente: JOSÉ CANDIDO PEQUENO Advogado: SEM INFORMAÇÃO NA DEPRECATA Requerido/Réu : EDIMAR CARNEIRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 17. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C PRECATÓRIA Nº: 2010.0005.7561-3 Ação : BUSCA E APREENSÃO Comarca Origem: CAXIAS DO SUL - RS Processo de Origem : 010/1.05.0010850-4

Requerente : RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA Advogado(s) : ALEXANDER LUIZ CANALE (OAB/RS 50245), PATRÍCIA BIONDO (OAB/RS 51346), ROBERTA BASSO CANALE (OAB/RS 47034), FRANCIELE LENZI FERREIRA (OAB/RS 59530), MORGANA SERAFIN (OAB/RS 62967) e RENATA SUSETE

CAUDURO NAPURI (OAB/RS 33E870). Requerido/Réu : DORIVAL KUREK

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 20. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0012.1417-3 Ação : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Comarca Origem: TEODORO SAMPAIO - SP

Processo de Origem : 627.01.2000.000536-0
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Advogado : SILVIO FASANO DE ALMEIDA (OAB/SP 160.091)

Requerido/Réu : ADEMIR FURLAN E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 11. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0005.2868-2 Ação: INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS

Comarca Origem : GOIÂNIA - GO

Processo de Origem : 0265672.94.2009.8.09.0012 Requerente : JOÃO DIAS NETO Advogado : JAKELINNE RODRIGUES FERR JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB/GO 26.671) e WILIAN

CARDOSO MACHADO (OAB/GO 27.878). Requerido/Réu · WELLINGTON ODERDÉNGE

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 10. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA №: 2010.0007.1125-8 Ação : EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS OU COISAS Comarca Origem: PORTO ALEGRE - RS

Processo de Origem: 001/1.07.0111177-5
Requerente: DARCY SANTOS PAZ
Advogado: REGINA SANTOS PAZ (OAB/RS 32726), RESSOLI LUIS BALDO CUNHA
(OAB/RS 16512), REJANE SANTOS PAZ (OAB/RS 67359) e ANDRÉIA PAZ

RODRIGUES (OAB/RS 64004).

Requerido/Réu : BANCO AMAZÔNIA S.A. INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 24. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0000.1524-3 Ação : MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

Comarca Origem : SINOP - MT Processo de Origem : 2009/584 Requerente : OSMAR CESAR MARCON Advogado: JONAS JOSE FRANCO BERNARDES Requerido/Réu · RICARDO I FMOS ABRÃO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 23-v. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0005.7300-9

Ação: COBRANÇA

Comarca Origem : URUAÇU - GO Processo de Origem : 200900525198 Requerente: EDSON SOARES DOS REIS

Advogado : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCANTARA (OAB/GO 23165)

Requerido/Réu: CLAUDIO ANTONIO SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 11. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0001.8944-2 Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO Processo de Origem : 1999.43.00.001191-0
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753) Requerido/Réu : FRANCISCO ALVES BARROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o nome da mãe e data de nascimento dos executados, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7252-0 Ação : EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca Origem : ANAPOLIS - GO

Processo de Origem : 200904947720

Requerente : EMANUEL FREITAS NOLETO Advogado : BENILDE DOS REIS FELIGRINI TAVARES (OAB/GO 6574)

Requerido/Réu : LEONIZAR NOLETO SOARES

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 20. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.9579-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem: 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 7357-18.2010.4.01.4300 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B) Requerido/Réu : DAYANNE CARVALHO DAMASCENO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se no autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.9217-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 2008.43.00.0000080-8 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B) Requerido/Réu: WEVERTON SANTOS CAVALHO E OUTRO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 2. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se no autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2009.0005.3489-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Comarca Origem : 2ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 2008.43.00.001513-0 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B)

Requerido/Réu : RENY PONCIANO DA SILVA - QUALITY INFORMÁTICA - E

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f. 41. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se no autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 22-11-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.4086-6

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DE PALMAS - TO

Processo de Origem : 2009.43.00.003466-8 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B) Requerido/Réu : DIRAMAR PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. À contadoria para cálculo das custas/locomoção. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifiquese no autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi – TO., 05-07-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0317-9 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Exegüente: VENÂNCIA GOMES NETA Executada: BAYER S/A

SENTENÇA

Cuida-se de Cumprimento de Sentença promovida por VENÂNCIA GOMES NETA em desfavor de BAYER S/A. Às fls. 331/332, as partes entabularam acordo, oportunidade em que pugnaram por sua homologação e consequente extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. É o sucinto relato. Fundamento e Decido. De acordo com o preconizado no artigo 794, inciso II, do Digesto Processual Civil, extingue-se o processo quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida. As partes chegaram a uma composição amigável (fl. 331/332), motivo pelo qual deve ser extinto o presente feito. Ante essas considerações, HOMOLOGO, por força de sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 331/332, nas bases descritas, ao mesmo tempo em que JULGO EXTINTO o processo, com arrimo no artigo 794, inciso II, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publiquese. Registre-se e Intimem-se. Após a publicação, considerando que as partes renunciaram expressamente ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquive-se com observância às formalidades legais. Gurupi-TO., 20 de janeiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0007.0971-7 Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem : RIO DE JANEIRO - RS Processo de Origem : 93.0020285-5

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO Requerente ECONÔMICO

Advogado : LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS (OAB/RJ 31.460) e BRUNO MACHADO EIRAS (OAB/RJ 112.579)

Requerido/Réu : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao pedido de fl. 74/76. 2. Após, conclusos. Gurupi – TO., 24-01-11. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.4179-9 - COBRANCA Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42 Reguerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA

Advogados. DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18 INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência usufruirei de compensação de plantão forense trabalhado, redesigno o ato para o dia 04 de março de 2011, às 14hs30min...." Gurupi, 24 de janeiro de 2001. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de

Autos: 2010.0006.4180-2 - COBRANCA Requerente:REGINALDO FERREIRA CAMPOS Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42 Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA Advogados. DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência usufruirei de compensação de plantão forense trabalhado, redesigno o ato para o dia 04 de março de 2011, às 14hs... Gurupi, 24 de janeiro de 2001. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4231-0 - COBRANÇA Requerente:REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42 Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA Advogados. DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18

INTIMAÇÃO: "Considerando que na data da audiência usufruirei de compensação de plantão forense trabalhado, redesigno o ato para o dia 04 de março de 2011, às 14hs20min....." Gurupi, 24 de janeiro de 2001. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0001.2686-6

Requerente: José Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Marisa Fernandes Lima

Advogado: Defensoria Púbçlica Estadual do Tocantins

DESPACHO: Designo audiencia de instrução e Julgamento para o dia 10.5.2011 às

9h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIOSA N. 2009.0013.2703-2

Requerente: Zenóbio Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841 Requerido: Marilene Fernandes de Siqueira Rocha Advogado: Dra. Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2760

DESPACHO: Designo audiencia de intrução e julgamento para o dia 10.5.2011 às

13h15min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Investigação de paternidade n. 2008.0003.0394-8

Requerente: Antonio Cosme Lopes Advogado: Defensoria Publica Itacajá-TO Requerido: Ariolino Carneiro Matos

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Sentença. (...) Em consequencia, julgo extinto o processo, com resolução de merito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigiveis porque a parte faz jus aos beneficiosda justiça gratuita. Após o transito em julgado, expeça-se o respecitovo mandado atentando-se para o nome dos avos paternos (fls 13). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA N. 2010.0002.9097-0

Requerente: J.R.A.P representado por sua avó Neuza Alves Pinto

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Luiz Carlos Martins Neves

ADVOGADO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736.

DESPACHO: Designo a data de 15.2.2011 às 15horas para a coleta do material genético para realização do exame de DNA. INTIMEM-SE. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL N. 2010..0006.2184-4

Requerente: Maria da Paz Rodrigues Coelho Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins Requerido: José Francisco Ferreira do Nascimento

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.33A e Denise Martins Sucena

Pires OAB/TO 1.609

DESPACHO: Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10.5.2011 às

16h15min.INTIMEM-SE.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2009.0006.3284-2

Requerente: Antonia Nascimento Lima

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido:Dilceia Nascimento Lima

DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamneto para o dia 10.5.2011 às

8h30min. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2011.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL N. 2006.0003.7009-6

Requerente: Maria Magnólia Pereira da Silva Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736 Requerido: Raimundo Brito da Costa - FALECIDO.

DESPACHO: Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10.5.2011 às

10horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO N. 2009.0010.1739-4

Requerente: Dóris Dias Coutinho, Doranice Dias Coutinho, Cleonice Dias Coutinho e Maria de Solimá de Souza Coutinho

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664

Requerido: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itacajá-TO.

DESPACHO: Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10.5.2011às

17horas, Intimem-se, Arióstenis Guimara~es Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL N. 2010.0006.2186-0

Requerente: Maria Domingas Tranqueira Bezerra Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Epitácio Matias Pereira

Advogado:Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334 E Drª. Denise Martins Sucena

Pires OAB/1 609

DESPACHO: Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 10.5.2011 às

15h30min. INTIMEM-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0010.4218-0/0 Natureza: Exceção de Incompetência Excipiente: Marcileide Nascimento Silva

Advogado: Thiago Sobreira da Silva AOB/MA 7840

Excepto: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins

Assessor Jurídico: Gilberto Tomaz de Souza OAB/TO 3280.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO. Esta exceção de incompetência já foi julgada. Certifique o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

PROCESSO: 2010.0010.4217-1/0

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins

Assessor Jurídico: Silvana Ferreira de Lima OAB/TO 949-B

Executado: Marcileide Nascimento Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO. Intime a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito."

MIRACEMA Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE EXCLÚSÃO DO SERASA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-AUTOS Nº 4514/2011 - PROTOCOLO: (2011.0000.7304-7/0)

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos Requerido: BANCO FIBRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 10 DE FEVEREIRO DE 2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 24 de janeiro de 2011 - Juiz Marco Antônio Silva Castro."

02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4515/2011 - PROTOCOLO: (2011.0000.7305-5/0)

Requerente: EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 22 DE FEVEREIRO DE 2011, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIÁ UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2011 - Juiz Marco Antônio Silva Castro.'

MIRANORTE

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N 842/06

Réu: HELENA OLIVEIRA LIMA Advogados: ROBERTO NOGUEIRA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 03/02/11 às 13;30, no fórum local desta cidade

ACÃO PENAL N 1110/08

Réu: JARME RODRIGUES SILVA/OUTROS Advogados: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 24/02/11 às 14,30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 1058/07

Réu: AROLDO RIBEIRO DE SOUSA MIRANDA/OUTRO

Advogados: JACKSON MACEDO DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

instrução designada para o dia 10/02/11 às 15;00, no fórum local desta cidade.

ACÃO PENAL N 1326/09

Réu: OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de suspensão processual designada para o dia 02/02/11 às 14;00, no fórum local desta

ACÃO PENAL N 1361/10

Réu: RICARDO ROCHA COELHO MORAIS Advogados: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

instrução designada para o dia 02/02/11 às 13:30, no fórum local desta cidade.

ACÃO PENAL N 686/02

Réu: SANCHO CORREA ARAÚJO

Advogados: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

instrução designada para o dia 17/02/11 às 14;30, no fórum local desta cidade.

ACÃO PENAL N 1102/08

Réu: CARLOS NOLETO

Advogados: STALIN BEZE BUCAR

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

instrução designada para o dia 17/02/11 às 15;30, no fórum local desta cidade.

ACÃO PENAL N 930/06

Réu: ADREAN COSTA NUNES

Advogados: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

instrução designada para o dia 17/02/11 às 13:30, no fórum local desta cidade.

EXECUÇÃO PENAL N 699/01

Réu: JOSÉ BATISTA RUFINO MENDES Advogados: JACKSON MACEDO DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de

justificativa designada para o dia 03/02/11 às 16;15, no fórum local desta cidade, bem como para se justificar no prazo de 03 dias, sobre eventual falta grave cometida pelo

reeducando.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO.

Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) T WELINGTON DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, natural de São paulo-SP, nascido aos 04/11/1986, filho de Luiz Gonzaga Daniel Freitas e Valdeni dos Santos Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido: fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 02/02/11 às 13:45h, a fim de participar da audiência de suspensão processual. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (26/01/2011). Eu_, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1 - AUTOS N. 2008.0001.6745-9

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOR: Pedro Ângelo Braz Saran e Erci Aparecida Costa Saran

ADVOGADO: Dr. Marcos Nunes - OAB-GO 24848 e Aparecida de Fátima Batista - OAB-

RÉU: Vanderlei Rodrigues da Mata, Helena Mamede Dutra da Mata, Sandoval Rodrigues

da Mata e Márcia Magalhães de Oliveira da Mata. ADVOGADO: Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz

DESPACHO: "Tendo em vista o petitório de fls., e conforme autorizado pelo artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 9h. Expeça-se o necessário. Natividade, 21 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto.

2 - ALITOS N. 2006 0009 1516-5

ACÃO: Anulatória

AUTOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: João Guimarães Jurema Neto

RÉU: Terezinha Luiz Dias

ADVOGADO: Dr. Olegário de Moura Júnior - OAB-TO 2743

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando, com clareza, a sua finalidade. 2. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/06/2011, às 13:30 horas. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de 11 de 2010 (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

3 - AUTOS N.: 2009.0000.6097-0

AÇÃO: Demarcatória

AUTOR: Irineu Altmann e Dirce Altmann

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB-TO 2170 RÉU: Otacílio Mariano Tavares, Welson Matogrossense, Aurélio Thomaz de Souza, Venicio Sontag, Lourival Luiz Polveiro, Albino Teixeira de Oliveira e Guilherme Mancini.

ADVOGADO: Dr. Éder Kaizer Toneto – OAB-TO 2513
DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando, com clareza, a sua finalidade. 2. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/06/2011, às 15:30 horas. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de 11 de 2010 (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito

4 - AUTOS N.: 2010.0011.6419-6

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa IMPUGNANTE: F. H.

ADVOGADO: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira - OAB-GO 26894

IMPUGNADO: C. A. L.

ADVOGADO: Dr. Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior- OAB-BA 17305 e Denielsen Tantin Ragiotto - OAB-BA 29560

DESPACHO: "Processe-se em apenso aos autos n. 2010.0000.6607-7. Intime-se a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Natividade, 17 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro - Juiz Substituto".

5 - AUTOS N.: 2010.0010.9700-6

AÇÃO: Impugnação ao valor da causa IMPUGNANTE: C. A. L.

ADVOGADO: Dr. Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior- OAB-BA 17305 e Denielsen Tantin Ragiotto – OAB-BA 29560

IMPUGNADO: F. H

ADVOGADO: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira - OAB-GO 26894

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de impugnação, mantendo o valor da causa no patamar que está. Condeno o impugnado ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 18 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

6 - AUTOS N.: 2010.0000.6607-7

ACÃO: Declaratória de Reconhecimento e Dissolução e União Estável c/c Partilha de Bens c/c pedido de Guarda e Alimentos

ADVOGADO: Dr. Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira - OAB-GO 26894

RÉU: C A I

ADVOGADO: Dr. Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior- OAB-BA 17305 e Denielsen Tantin Ragiotto - OAB-BA 29560 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora do despacho a seguir transcrito: DESPACHO:

"Tendo em vista o caráter infringentes dos Embargos Declaratórios de fls. 181/184, intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 19 de janeiro de 2011.. (a) Marcelo Laurito Paro -Juiz Substituto"

7 - AUTOS N.: 2009.0009.7289-9

AÇÃO: Civil de Reparação de Dano

AUTOR: Município de Natividade

ADVOGADO: Dr. Ademilson F. Costa - OAB-TO 1767 RÉU: Mosário Fernandes Vieira.

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho– OAB-TO 182
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, com fundamento no artigo 333, I do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. P.R.I.C De Gurupi p/ Natividade, em 14 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Dieito Substituta – Metas CNJ (Portaria-Conjunta de n. 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

8 - AUTOS N.: 2006.0002.0825-6

AÇÃO: Cobrança

AUTOR: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dra. Cristiane Gabana - OAB-TO 2073

RÉU: Município de Natividade

REP. JURÍDICO: Pareja e Dias Advogados Associados S/C, inscrita na OAB-TO sob o n. 05.035.298/0001-99

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, diante do exposto e de todo o conjunto probatório, julgo PROCEDENTE o presente pedido e condeno o Município requerido ao pagamento dos débitos discriminados às fls. 43/50, incidindo juros mensais de 0,5% até o advento do novo Código Civil e 1% após a vigência do mesmo, com correção monetária pelos índices do Tribunal de Justiça deste Estado, tudo desde o vencimento de cada fatura. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. PRIC. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, arquive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. De Gurupi p/ Natividade, em 17 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Dieito Substituta – Metas CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

9 - AUTOS N.: 2009.0004.4520-1 AÇÃO: Civil de Reparação de Dano

AÚTOR: Município de Natividade ADVOGADO: Dr. Ademilson F. Costa - OAB-TO 1767

RÉU: Mosário Fernandes Vieira

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho- OAB-TO 182

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, com fundamento no artigo 333, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. P.R.I.C De Gurupi p/ Natividade, em 14 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Dieito Substituta – Metas CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

10 - AUTOS N.: 2006.0003.6429-0

AÇÃO: Mandado de Segurança

IMPETRANTE: Maria Rodrigues Neto da Conceição e outros ADVOGADO: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB-TO 897

IMPETRADO: Ailton Parente Araújo - Chefe do Poder Executivo de Santa Rosa do

Tocantins

ADVOGADO: Não constituído.

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...EX POSITIS, escorado nas razões e na falta de documentação colacionada, INDEFIRO O PEDIDO, remetendo-se à argumentação acima. Custas e despesas pelos Impetrantes e sem honorária, diante do contido no art. 25 da nova Lei Mandamental. Transitada em julgado, sejam arquivados estes autos. P.R.I.C. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Gurupi - TO,16 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Dieito Substituta - Metas CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

11 - AUTOS N.: 2006.0003.6424-0

AÇÃO: Indenização por Dano Material AUTOR: Luiz Henrique Marques Cruz

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana - OAB-TO 701 e Paulo Roberto de Oliveira e Silva -**OAB-TO 496**

RÉU: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz- OAB-TO 1965 e Maurício Cordenonzi - OAB-TO 2223-B

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENCA: "...Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor e determino a devolução do valor remanescente bloqueado, devidamente corrigido com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ajuizamento da presente ação e correção monetária legal. Julgo procedente o pedido de danos materiais devendo o requerido ressarcir ao autor a taxa de 04% (quatro por cento) ao mês, a ser calculada sobre o valor aplicado desde a intervenção do Banco Santos. Julgo improcedente o pleito de danos morais posto que não comprovados. Condeno o requerido nas custas processuais e nonorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Torno, por seus próprios fundamentos e corroborados por esta sentença, definitiva a decisão antecipatória de tutela. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, arquive-se sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias P.R.I.C De Gurupi p/ Natividade, em 15 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Dieito Substituta -Metas CNJ (Portaria-Conjunta de n. 361/10, publicada no DJ 2519, de 14/10/10)".

12 - AUTOS N.: 2009.0000.6056-3

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa IMPUGNANTE: Azor Luiz Guerra e outros

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves dos Santos – OAB-TO 81, Carlos Antônio do Nascimento –

OAB-TO 1555 e Antonio Viana Bezerra - OAB-TO 653-A

RÉU. Antonio Carlos Baptista

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira— OAB-TO 259
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, razão pela qual determino a intimação do impugnado para emendar o valor atribuído à causa na ação principal, o qual deverá corresponder ao valor do bem objeto da ação, devendo efetuar o recolhimento do preparo na forma legal pertinente. A emenda deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação possessória. Custas pelo impugnado. Sem honorários por se tratar de incidente processual. Junte-se cópia desta na ação principal. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Dieito Substituta – Metas CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

13 - AUTOS N.: 2009.0004.4594-5

ACÃO: Revisional de Contrato Bancário

AUTOR: Antônio Sérgio Fernandes Batista

ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges-OAB-TO 413

RÉU: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1965 PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, diante do que prevê o artigo 295, I do CPC combinado com o artigo 267, I do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito condenando o autor na custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado arquive-se com baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRIC. De Gurupi p/ Natividade, em 03 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Dieito Substituta - Metas CNJ - Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

14 - AUTOS N.: 2009.0008.9574-6

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS AUTOR: Pedro José de Oliveira Filho

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980 RÉU: HSBC Bamerindus – Agência 0088

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB-TO 1536

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço o nexo de causalidade entre a conduta do requerido e os danos morais sofridos pelo autos e julgo PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual condeno o Requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de dano moral, corrigidos desde a data do fato. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado e decorridos trinta dias, arquive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.De Gurupi para Natividade, em 14 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Dieito Substituta - Metas - CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

15 - AUTOS N.: 2009.0011.4668-2

ACÃO: Divórcio Consensual

RÉQUERENTES: F. A. da S. e J. D. S. da S.

ADVOGADO: Dr. Ademilson F. Costa - OAB-TO 1767

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, CPC. Sem custas, eis que beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Natividade - TO, 26 de novembro de 2010. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto"

16 - AUTOS N.: 2006.0009.1521-1

AÇÃO: Mandado de Segurança

IMPETRANTES: Etelvina Rodrigues de Souza e outros

ADVOGADOS: Alessandra Dantas Sampaio - OAB-TO 1821, Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB-TO 1962 e Adriana Prado Thomaz de Souza - OAB-TO 2056

IMPETRADO: Prefeito Municipal da cidade de Santa Rosa do Tocantins

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes - OAB-TO 1980

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Assim, em respeito à legislação e ao maciço entendimento doutrinário e jurisprudencial mais abalizados, corroborando com a inércia da Fazenda Pública Municipal em fazer valer seu supsoto direito em tempo hábil, bem como ao vislumbrar o direito líquido e certo dos impetrantes, concedo-lhes a segurança pretendida, para reintegra-los de forma definitiva aos cargos que ocupavam, decretando, ainda, a nulidade do Decreto 161/06. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais. Estando sujeita ao duplo grau de jurisdição, recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, determinando a remessa dos autos àquela colenda Corte após a tramitação legal neste Juízo de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Natividade, 30/11/2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito".

17 - AUTOS N.: 2009.0009.7288-0

ACÃO: Civil de Reparação de Danos

AUTOR: Município de Natividade

ADVOGADO: Ademison F. Costa - OAB-TO 1767

RÉU: Mosário Fernandes Vieira

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho – OAB-TO 182

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudências acima alinhadas, com fundamento no art. 333, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. PRIC. De Gurupi p/ Natividade, em 14 de dezembro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Dieito Substituta – Metas - CNJ Portaria 361/10, DJ 2519, de 14/10/10)".

18 - AUTOS N.: 2009.0004.4941-0

ACÃO: Cobrança

AUTOR: Município de Chapada da Natividade

ADVOGADO: Télio Leão Ayres - OAB-TO 139-B e Marcony Nonato Nunes - OAB-TO 1980

RÉU: Joaquim Urcino Ferreira

ADVOGADO: Dr. Giovani Fonseca de Miranda - OAB-TO 2529 e Aline Gracielle de Brito Guedes - OAB-TO 3755

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: "...Isto posto julgo procedente a presente demanda, condenando o réu a restituir aos cofres da autora o valor mencionado na inicial. Correção monetária pela tabela do TJ/TO a partir de cada pagamento e juros legais a partir da citação. Condeno também o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. P.R.I. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, arquive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. Cumprase. De Palmas para Natividade, 30 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito"

19 - AUTOS N.: 2010.0004.8081-7

ACÃO: Cominatória

AUTOR: Município de Natividade - TO

ADVOGADO: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis - OAB-TO 1998

RÉU: Lourivan dos Santos Rabelo

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes - OAB-TO 1980

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do interesse na conciliação. 2. Se ambas tiverem interesse, venham os autos conclusos para a designação da audiência (Art. 331 - CPC). 3. Não havendo interesse, no mesmo prazo acima deverão as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. 4. Vencido o prazo, conclua-se para a verificação da necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento, sendo que, em não havendo esta necessidade, a ação deverá ser imediatamente julgada, por se tratar de processo da meta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito".

20 - AUTOS N.: 2006.0006.9164-0 AÇÃO: Reintegração de Posse

AUTOR: Iracema Braga Leite

ADVOGADO: Almir Braga Leite - OAB-GO 18224 e Sarandi Fagundes Dornelles - OAB-

TO 432-A

RÉU: Fábio Junior Fernandes da Cruz

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537 DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificaram que efetivamente pretendem produzir, indicando a sua necessidade. 2. Após, voltem-me conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de

21 - AUTOS N.: 2007.0002.1050-0

ACÃO: Interdito Proibitório

AUTOR: Claudiney Henrique Leal da Cunha e Renta Carvalho Murad Leal da Cunha

ADVOGADO: Natal Augusto Leal da Cunha - OAB-GO 3095

RÉU: Carlos Nunes da Silva

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago - OAB-TO 102-B e Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago - OAB-TO 1169

DESPACHO: "1. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação de folhas 38/50, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem a intenção em transigir. Caso ambas não manifestem interesse, deverão dizer se deseiam produzir provas, especificando-as. 3. caso entenda necessárias, será designada audiência ou ato respectivo para a produção das provas úteis ao julgamento do feito. 4. Após, voltem-me conclusos. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito".

22 - AUTOS N.: 2006.0009.1513-0

ACÃO: Ismael Sabino da Luz AUTOR: Ismael Sabino da Luz

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi - OAB-TO 2420 RÉU: Município de Santa Rosa do Tocantins

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1.980

DESPACHO: "1. Em face à petição de folha 77, intime-se o Advogado, Dr. Marcony Nonato Nunes (OAB/TO n. 1.980) a dar cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para que constitua novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do interesse na conciliação. 4. Se ambas tiverem interesse, venham os autos conclusos para a designação da audiência (Art. 331 - CPC). 5. Não havendo interessa, no mesmo prazo acima deverão as partes especificaram as provas que efetivamente pretendem produzir. 6. Vencido o prazo, conclua-se para a verificação da necessidade da realização da audiência de instrução e julgamento, sendo que, em não havendo esta necessidade, a ação deverá ser imediatamente julgada, por se tratar de processo da meta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 23 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito"

23 - AUTOS N.: 2009.0009.7275-9

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

AUTOR: José da Costa Guedes e Doralice Rosa Guedes ADVOGADO: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB-TO 265

RÉU: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi - OAB-TO 2223

DESPACHO: "1. Intimem-se os autores para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem à retificação do valor dado à causa, sendo como devido a importância de R\$ 55.567,88 (cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), bem como ao recolhimento das custas processuais a ele correspondente, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Após, voltem-me conclusos. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito".

24 - AUTOS N.: 2009.0000.6061-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

AUTOR: Adolfo Maria do Carmo

ADVOGADO: José Duarte Neto - OAB-TO 2039

RÉU: Azor Luiz Guerra, Giselle Rodrigues de Pina Guerra, Ademir Guerra e Márcia Delfino

ADVOGADO: Fabio Alves dos Santos - OAB-TO 81, Carlos Antônio do Nascimento OAB-TO 1555 e Ademar de Figueiredo – OAB-TO 65

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para, em dez dias, dizer se desejam transigir. No mesmo prazo e não havendo interesse, deverão, caso queiram, especificar provas. Não havendo vontade mútua em transigir e havendo ou não especificação de provas, concluase para designação de audiência ou ato respectivo para a produção da prova requerida e deferida. Cumpra-se com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após, voltem os autos conclusos, imediatamente, ao Juiz da Comarca. De Palmas (TO) para Natividade (TO), 24 de novembro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito"

25 - AUTOS N.: 2005.0002.8071-4

AÇÃO: Desapropriação AUTOR: Município de Natividade

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB-TO 614 e Flavio de Faria Leão -OAR-SC 19202

RÉU: Ailton Antonio de Oliveira Soares

ADVOGADO: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432-A

DESPACHO: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem e determino seja procedida a intimação da subscritora da petição de fls. 74 no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de desentranhamento. Concomitante, intime-se o requerido para se manifestar sobre o Laudo Pericial, prazo de 05 (cinco) dias. Após, por nova conclusão. De Gurupi p/ Natividade, em 29/11/10 (a) Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta - Portaria-Conjunta 361/2010 DJ 2519, de 14-10-2010. Em tempo: intimação da subscritora da petição de fls. 74 para assinar a peça no prazo de 48h, sob pena de indeferimento e desentranhamento alusivo. Cumpra-se. Gpi., 29/11/10. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta". OBS.: Subscritora da petição de fls. 74: Dra. Márcia Pareja - OAB-TO 614.

26 - AUTOS N.: 2005.0002.8061.7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOR: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi - OAB-TO 2223

RÉU: Sylvio Kelsen Coelho

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho – OAB-TO 182

INTIMAÇÃO do advogado do réu. DESPACHO: "A princípio está evidente o erro material cometido na sentença, entretanto, a correção do referido erro, de per si, altera todo o decisum, o que imprime necessariamente eventual efeito infringente ao julgado, razão pela deve a parte contrária ser intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, DS. (a) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0000.6151-9 – ação de INTERDIÇÃO proposta pelo MINISTÉIO PÚBLICO em face de FELISBERTO MONTEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Natividade - TO, filho de Felisberto Ferreira Monteiro e de Ananias de Brito Monteiro, residente e domiciliado na avenida G, s/n, centro, Natividade - TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido Felisberto Monteiro Filho declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a sua genitora, Sra. ANANIAS DE BRITO MONTEIRO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (13.01.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva -Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2011.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0007.7456-8

NATUREZA DA ACÃO: Usucapião

REQUERENTE: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES ADVOGADO(A): Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408

REQUERIDO: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E FAUSTINO SOARES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 156 dos autos: "Defiro o pedido de produção de prova requerido pela parte autora à fl. 147, devendo as testemunhas comparecerem à audiência independente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 09:00 horas. Intime-se. Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.". Dada e Passada nesta Comarca de Novo Acordo/TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Cinthia Marina da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2011.

01 REFERÊNCIA

AUTOS Nº 982/2004

NATUREZA DA AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: G. M. representada por NÚBIA ALEXANDRA DE MIRANDA ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1806 REQUERIDO: FRANCISCO BEZERRA SILVA

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intimem-se as partes, pessoalmente e através de Oficial de Justiça, para comparecimento a audiência no dia 10/02/2011 às 10:00 horas. Dr. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito em substituição automática.". Dada e Passada nesta Comarca de Novo Acordo/TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Cinthia Marina da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2011.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 768/03

NATUREZA DA AÇÃO: Separação Judicial c/c Alimentos e Regulamentação de Guarda

REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA CUNHA SILVA

ADVOGADO(A): Dra. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755 REQUERIDO: DARCI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): Dra. ZILÁ SILVA DE MELLO - OAB/RS 6892

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 116(verso) dos autos: "Agendo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09 horas. Intimem-se Denylson Silva Santos e seu pai Darci Gonçalves dos Santos através de Oficial de Justiça e os respectivos advogados por diário oficial. Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.". Dada e Passada nesta Comarca de Novo Acordo/TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Cinthia Marina da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMACÕES ÀS PARTES BOLETIM Nº 10/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2009.0005.9986-1/0

Requerente: Maxsander Ferreira Leite

Advogado: Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, proposta por MAXSANDER FERREIRA LEITE, em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A,

ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Verifica-se na petição e documentos de fls. 203/206 que as partes entabularam acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 203/206 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome da advogada Annette Diane Riveros Lima, inscrita na OAB/TO nº. 3066, para levantamento da quantia depositada à fl. 67. As partes renunciam expressamente o prazo para recurso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior - Juiz Substituto - respondendo".

02 – Ação: Reintegração de Posse - 2010.0000.0417-9/0 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra Requerido: Itevaldo José dos Santos

Advogado: Mychaell Borges Ferreira – OAB/GO 26.041 e outros INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por

DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de ITELVALDO JOSÉ DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Verifica-se na petição e documento de fls. 101/104 que as partes entabularam acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 101/104 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se a baixa da restrição judicial que há sobre o veículo objeto desta ação. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em substituição automática". DESPACHO: "Expeça-se alvará em nome do requerido, na pessoa do seu advogado MYCHAEL BORGES FERREIRA, OAB/GO 26041, para levantamento do valor depositado judicialmente à fl.90 dos presentes autos no valor de R\$ 3.708,72 (três mil setecentos e oito reais e setenta e dois centavos). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em substituição automática"

03 - Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.2667-8/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Ivone Borges Ribeiro

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo"

04 - Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2010.0002.2993-6/0 Requerente: Tocantins Comércio de Suínos Ltda e Carlos Alberto Valduga

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da hipossuficiência do autor, determino a inversão do ônus da prova e fixo prazo de 30 días para a requerida juntar os contratos debatidos, sem os quais é impossível enfrentar a revisional. Fixo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no descumprimento, até o limite de 60 dias, reversíveis ao autor. Após, volvam para análise do pedido de antecipação de tutela. Intimar. Palmas-TO, 16 de Setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz –

05 - Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... - 2010.0002.7250-5/0

Requerente: Valcy da Cruz Alves

Advogado: Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo o depósito das parcelas vencidas até a data do ingresso da ação, na forma pactuada. Autorizo o depósito das parcelas vencidas na proporção de 50% do valor pactuado desde o ingresso da ação até esta data e mais as vincendas, posto que não é razoável o valor apresentado na planilha de cálculos que embasa a inicial. Efetuado o depósito, que se dará em 10 dias, pena de indeferimento da inicial, promova-se a citação para vir receber ou contestar a medida. Em caso de recebimento, já fixo os honorários da parte autora em 10% e retenho o relativo valor das custas já pagas. Após, venham conclusos com prioridade para análise do levantamento das restrições. Palmas-TO, 16 de Setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

06 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0003.6994-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314 e outros

Requerido: Rones Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o confuso pedido. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

07 - Ação: Revisional de Contrato... - 2010.0003.7172-4/0

Requerente: Patrícia Lima Barros Alves

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80

Requerido: Banco Real Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "PATRICIA LIMA BARROS ALVES, por meio de seus advogados regularmente constituídos, interpôs AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, em desfavor do BANCO REAL ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de conseqüência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito". DESPACHO: "A petição e documentos juntados pelo autor às fls. 99/101 são inoportunos, eis que o prazo para recolhimento das custas e taxas processuais já havia se esgotado, sendo, inclusive, prolatada sentença de extinção sem julgamento do mérito à fl. 98. Caso haja requerimento da parte, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática."

08 - Acão: Rescisão Contratual... - 2010.0003.9724-3/0

Requerente: Pollianna Barros Marques

Advogado: Eliene Santana de Sousa - OAB/TO 3324 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na petição e documento de fls. 145/149 a parte autora informa o descumprimento da Decisão de fls. 106/109 por parte da requerida, asseverando que seu nome ainda não foi retirado dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e que esta se nega a receber o veículo, nos termos da decisão judicial. Este Juízo, na Decisão de fls. 106/109, autorizou que a parte autora devolvesse o bem em questão mediante a assinatura do Termo de Devolução, reconhecendo seu direito à compensação do débito contratual existente até a entrega do bem, com crédito referente ao VRG já quitado nas primeiras 13 parcelas do contrato, de acordo com a jurisprudência recente. Contudo, informa a autora que a parte requerida se recusa em receber o bem. Acerca do tema, a jurisprudência tem se manifestado no seguinte sentido: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - DETERMINAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL RESIDENTE NA COMARCA - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ/MG, AgI nº. 1.0481.09.098520-3/001, Rel. Des. Nicolau Masselli, j. em 04/02/2010, p. em 22/03/2010). Assim, ante a manifesta recusa da requerida em receber o bem descrito na inicial, determino que a autora o entregue, no prazo de 05 (cinco) dias, à depositária pública, Sra. ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES, com endereço na Qd. 404 Sul, Av. LO 11, Lt. 10, nesta Capital, telefones para contato 3214-1075 e 8458-2319, a fim de que esta o conserve no estado em que se encontra, às expensas do requerido, exibindo-o quando for determinado por este Juízo. Quanto à retirada do nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ainda que esta tenha sido determinada como consequência da devolução do bem, somente não se concretizou em razão da resistência da requerida, não podendo a autora permanecer com seu nome restrito por descaso daquela. Acerca do tema, o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA se manifestou recentemente no seguinte sentido: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASTREINTE. VALOR INSUFICIENTE. LIMINAR OBTIDA. ESPECIAL. ASTREINTE. VALOR INSUFICIENTE. LIMINAR OBTIDA. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO SUSPENSA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE PAZER: INCLUSAO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO EM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. NEGATIVAÇÃO NO SERASA. CONSEQUÊNCIA DIRETA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCASO DO DEVEDOR. DESCUMPRIMENTO QUE PERSISTE. GRANDE CAPACIDADE ECONÔMICA DO EXECUTADO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. DEFERIMENTO. MULTA COMINATÓRIA MAJORADA. 1. [...] 2. Sendo o descaso do devedor o único obstáculo ao cumprimento da determinação judicial para o qual havia a incidência de multa diária e considerando-se que ainda persiste o descumprimento da ordem, justifica-se a majoração do valor das astreintes. 3. A astreinte deve, em consonância com as peculiaridades de cada caso, ser elevada o suficiente a inibir o devedor – que intenciona descumprir a obrigação – e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Por outro lado, não pode o valor da multa implicar enriquecimento injusto do devedor. Precedentes. 4. Na hipótese de se dirigir a devedor de grande capacidade econômica o valor da multa cominatória há de ser naturalmente elevado, para que se torne efetiva a coerção indireta ao cumprimento sem delongas da decisão judicial. Precedentes. 5. Recurso especial provido, para majorar a multa cominatória ao importe de R\$7.000,00 (sete mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das atualizações legalmente permitidas, adotando como termo inicial, da mésma forma como fez o Tribunal de origem, a data da intimação pessoal do representante legal da recorrida, qual seja, 28 de julho de 2006, de modo que, até o presente momento, resultam aproximadamente 49 meses de descumprimento." (STJ, 3ª Turma, REsp 1185260/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 07/10/2010, DJe 11/11/2010). Grifei. Assim, ante a injustificada resistência da requerida em cumprir a determinação judicial, majoro a multa cominatória outrora fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, reversível à autora, determinando que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à exclusão do nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por fim, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato,

salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

09 - Ação: Embargos do Devedor - 2010.0004.0678-1/0

Requerente: Sôminas Pneus

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público Requerido: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Maria das Dores Costa Pires – OAB/TO 784 e outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exeqüente para impugnar os embargos em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

10- Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2010.0004.0755-9/0

Requerente: Animercia Siqueira de Santana

Advogado(a): Marcio Augusto Monteiro Martins-OAB/TO 1655

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 45/48, verifico haver respaldo nas alegações da autora, defiro, portanto, os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

11 - Ação: Cancelamento de Protesto... - 2010.0004.0758-3/0 Requerente: Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda Advogado: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445 e outros

Requerido: Geraldo Henrique Moromizato Advogado: Mônica Torres Coelho - OAB/TO 4384

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo Roberto M. Thompson Flores - OAB/DF 11 848 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls.232. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz –

12 - Ação: Monitoria - 2010.0004.0914-4/0

Requerente: Construtora Peso Forte Ltda

Advogado: Pabllo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976 Requerido: Clever Gonçalves Coelho e Ána Mara Carneiro Mourão Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO1334-A e outros INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, consulto as partes se desejam julgamento conforme o

estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 - Ação: Exceção de Incompetência - 2010.0004.0928-4/0

Requerente: Linx Sistemas e Consultoria Ltda

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues da Silva-OAB/TO 4257

Requerido(a): Brito e Rodrigues

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o excipiente para em 05 dias recolher as custas processuais da exceção, pena de aplicar-lhe as regras insculpidas no artigo 257 di CPC. Após, conclusos. Palmas-TO, 24 de Setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito".

14 - Acão: Cobranca - 2010.0005.1503-3/0 Requerente: Vanderléa de Abreu Silva

Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares - OAB/GO 15.363

Requerido(a): Cia. Excelsior de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida pelo réu às fls.38. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 - Ação: Execução... - 2010.0005.1518-1/0

Requerente: Alane Fernandes Maciel

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO 3066

Requerido(a): Maria Helena Valadares de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias até a data de 03/10/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 - Ação: Cobrança - 2010.0005.2097-5/0

Requerente: Mário Ferreira Neto

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado o segundo requerido BANCO BRADESCO S/A, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados às folhas 76/190, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

17 - Ação: Monitoria - 2010.0005.2132-7/0

Requerente: Souza Freios e Molas Ltda Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Serrana Comércio de Materiais para Construção Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é pessoa jurídica de direito privado e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta -

18 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2010.0005.2174-2/0 Requerente: Adario Martins de Almeida

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618

Requerido: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário, celebrou contrato de elevado valor e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando"

19 – Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.4826-8/0 Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outros

Requerido(a): Bárbara Teixeira Tolentino

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por BANCO FINASA BMC S/A, em desfavor de BARBARA TEIXEIRA TOLENTINO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Verifica-se na petição de folha 32 que as partes entabularam acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 32 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição, e caso já tenha sido efetivada a medida, procedase a restituição do bem ao requerido. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimese. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

20 - Ação: Declaratória... - 2010.0005.4835-7/0

Requerente: Célio Pedreira dos Santos

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4574-A

Requerido: ML Gomes Advogados Associados Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz —

21 – Ação: Exceção de Incompetência - 2010.0005.7834-5/0

Requerente: Erica Pelguski - ME

Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas - OAB/SP 225.930

Requerido: Antônio César Pereira da Conceição Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso V, do código de Processo Civil. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é pessoa jurídica de direito privado, comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, certamente onde circulam valores suficientes para recolher as custas na presente demanda, e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Atendidos as pendências acima, recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se a excepta para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito"

22 - Ação: Reintegração de Posse - 2010.0010.6157-5/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311e outros

Requerido: TJ Eventos e Transportes Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar proposta por BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de TJ EVENTOS E TRANSPORTES LTDA., ambos devidamente qualificados na inicial. Na Decisão de fl. 32 este Juízo concedeu a liminar de reintegração de posse, ao tempo em que no ofício e documentos de fls. 33/36 (fac-símile) encaminhados pelo Delegado de Polícia Civil da cidade de São Pedro da Água Branca-MA fora informada a apreensão do veículo descrito na inicial, que esta sob a guarda do Cmt. do Destacamento da Polícia Militar daquela cidade, o Sgto. Emival Oliveira. Na petição de fl. 37 a parte autora requereu a desistência do feito com base no art. 267, VIII, CPC. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Proceda-se a baixa da restrição judicial do veículo, via Renajud. Oficie-se a Polícia Militar da cidade de São Pedro da Água Branca-MA acerca da presente sentença, para que proceda à liberação do veículo em favor do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz Substituto - Respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – Ação: Monitória – 2005.0002.7595-8/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

Requerido: Lesley Silva

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho - Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora junte seus memoriais finais no prazo de 15 dias.

Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

24 - Ação: Depósito... - 2005.0003.5604-4/0

Requerente: Banco Volkswagen S.A Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597, e outros

Requerido: Enoque Rodrigues Batista

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Para que a parte autora retire em cartório, o edital de citação e intimação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

25 - Ação: Declaratória... - 2006.0006.2193-5/0

Requerente: Maurício Gonzaga Peres

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112 -B

Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DF 20.015 / Murilo Sudré Miranda –

OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

26 - Acão: Monitoria - 2006.0002.9290-7/0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B Requerido: Distribuidora de Cimento Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação e intimação, para cumprimento na comarca de Goiânia- GO. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

27 - Ação: Monitoria - 2006.0009.6371-2/0

Requerente: Brisola Gomes de Lima

. Advogado: Paulo Idelano Soares Lima - OAB/TO 352 / João Fonseca Coelho - OAB/TO

Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 289: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Fortaleza-CE, dia 15/02/2011, às 14:00 horas.

Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

28 - Ação: Ordinária - Reconhecimento de Direito... - 2008.0001.0074-5/0

Requerente: Lenilda Batista de S. Ferreira Advogado(a): Josianne Campos Feitosa – OAB/TO 2678

Requerido(a): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Instituto de Ensino e Perquisa

Objetivo

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

29 - Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.5058-7/0

Requerente: Rogério Alves Oliveira

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090

Requerido: Wesley Borges Araújo Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

30 - Ação: Reintegração de Posse - 2009.0012.5138-9/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra Requerido: Néri Hubner

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO,

26 de janeiro de 2011.

31 - Ação: Concessão de Auxílio - Acidente... - 2010.0001.0588-9/0

Requerente: Josema Ribeiro de Sousa

Advogado: Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058 e outra

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Ácerca do laudo pericial de folhas 50 a 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

32 - Ação: Indenização c/c pedido de Tutela Antecipada - 2010.0001.8624-2/0

Requerente: Luiz Pereira dos Santos

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B e outro

Requerido: Brasil Telecom - OI S/A

Advogado: Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 87, diga a parte autora no prazo legal.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

33 - Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.2667-8/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Ivone Borges Ribeiro Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 39, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011

34 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.4698-9/0 Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Ivan Araújo da Guia Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 43, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

35 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.4710-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Maria das Mercês Vieira França

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 45, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

36 - Ação: Cobrança - 2010.0002.7368-4/0

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia. Itda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra Requerido: Construtora Pedra Rajada Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

37 - Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.7479-6/0 Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

38 - Ação: Monitoria - 2010.0003.0100-9/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

Requerido: Jucier Sousa Vieira

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 117, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

39 - Ação: Indenização... - 2010.0003.0181-5/0

Requerente: Maria das Graças Costa

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello – OAB/PR 24.730 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 38 a 45, diga a parte autora no prazo legal.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

40 - Ação: Declaratória... - 2010.0003.0246-3/0

Requerente: Lailson de Oliveira Carvalho

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins - OAB/DF

19 589

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311 e outra

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 31 a 114, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

41 - Ação: Execução - 2010.0003.2190-5/0 Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B e outros

Requerido: Carlos Eduardo Rocha Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 43, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

42 - Ação: Execução - 2010.0003.2601-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: WEVS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (BOBS) e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça - R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

43 - Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0003.2837-3/0

Requerente: Rodrigo Alves Coelho Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho – OAB/GO 8353

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 42 a 131, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011.

44 - Ação: Execução... - 2010.0003.5652-0/0

Requerente: MCM dos Santos

Advogado: Carlos Canrobert Pires - OAB/TO 298-B

Requerido: Brasil Bioenergética - Ind. e Com. De Álcool e Açúcar Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 38, diga a parte

autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

45 - Ação: Busca e Apreensão- 2010.0003.9214-4/0 Requerente: Serraverde-Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a):Célia Regina Turri de Oliveira-OAB/TO 2147

Requerido(a): Sonia Cardoso Ferreira Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO,

26 de janeiro de 2011.

46 - Ação: Monitoria - 2010.0003.9506-2/0 Requerente: Francisco Magalhães Seixas Júnior

Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545

Requerido: Clezio Ribeiro Parente

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 15, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

47 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0003.9911-4/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521 Requerido: Wilson Santos Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

48 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0004.0646-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 Requerido: Marcos Antônio Santos de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

49 - Ação: Ordinária de Nulidade de Sentença Arbitral - 2010.0004.0649-8/0

Requerente: Patrícia Orfilia Barros dos Reis Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/PE 2708 e outra

Requerido: Adriano Gonzáles de Souza

Advogado: Solange Alves – OAB/TO 3406-A / Ricardo Haag – OAB/TO 4143

Requerido: Esquadrias Ltda (Rezende Imobiliária) Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 183 a 207 e 208 a 212,

diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

50 - Ação: Busca e Apreensão- 2010.0004.0909-8/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A. Advogado(a):José Martins-OAB/SP 84314

Requerido(a): Elias Pires Soares Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO,

26 de janeiro de 2011.

51 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0004.0911-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314 Requerido: Santiago de Sá Costa

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

52 - Ação: Execução - 2010.0004.0951-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Marceli C. de Lima (rei da Latinha) e Marceli Cristina de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 46, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

53 - Ação: Execução - 2010.0004.5425-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A Requerido: José Aldo Catabriga e Vilma Alves de Siqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

54 - Ação: Execução- 2010.0004.5440-9/0 Requerente: Ana Paula dos Martires

Advogado(a):Gustavo Ignácio Freire Siqueira- OAB/TO 3090

Requerido(a): José Ayres Azevedo Neto

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 20, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO,

26 de janeiro de 2011.

55 – Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.2049-5/0 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido(a): Renato Lopes de Albuquerque

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 40, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011

56 - Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.2232-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976 / Katherine Debarba - OAB/SC 16.950

Requerido(a): Sandra Maria de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011

57 - Ação: Declaratória... - 2010.0005.6771-8/0

Requerente: Osmacio Oliveira Marques Advogado: Samuel Lima Lins - OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB/PR 19.937 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 31 a 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

58 - Ação: Cancelamento de Protesto... - 2010.0005.7785-3/0 Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341

Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado: Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 46 a 83, diga a parte autora

no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

3ª VARA CÍVFI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS: 2010.0000.0048-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição

Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Maria de Fátima Aquino Dutra

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437 e Dr. Samuel Lima Lins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

02. AUTOS: 2010.0010.1894-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A

Requerido: Álessandro Albino Vieira

Advogado(a): Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos OAB/TO 3719

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

03. AUTOS: 2010.0003.2153-0 - CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: José Rodrigues Pugas

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

04. AUTOS: 2010.0005.2214-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Antônio Flávio Costa Leal

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437 e Dr. Samuel Lima Lins

OAB/DF 19.589

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes OAB/GO 18.396 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

05. AUTOS: 2009.0011.2957-5 - REPETICÃO DE INDÉBITO

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Dra Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 e Dr. Renatto Pereira Mota

OAB/TO 4581

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola OAB/SP 198.040 e Dr. Gustavo Amato Pissino

OAB/TO 261.030

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos

06. AUTOS: 2009.0010.3530-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Gefferson Ramos Damasceno

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B

Requerido: Total Feet S/A

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2465

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre as contestações apresentadas e documentos.

07. AUTOS: 2010.0008.4075-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Charles Alberto Silva

Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282

Requerido: Unidas Rent a Car

Advogado(a): Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos OAB/SP 128.998

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos.

08. AUTOS: 2010.0007.4191-2 - INDENIZAÇÃO Requerente: Gilza Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos.

09. AUTOS: 2010.0008.4607-2 - REVISIONAL

Requerente: Raimundo Falcão Coelho Neto

Advogado(a): Dra Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 e Dr. Renatto Pereira Mota

OAB/TO 4581

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos

10. AUTOS: 2010.0006.4958-7 - REVISIONAL

Requerente: Charles Pita de Arruda

Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio OAB/TO 4659

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição

Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos.

11. AUTOS: 2010.0006.4972-2 - RESCISÃO

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: José Rodrigues Pugas

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS: 2010.0004.5377-1 - REVISIONAL

Requerente: Marco Antônio de Oliveira Godinho

Advogado(a): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Dra. Poliana Marazzi

Bandeira OAB/TO 4496

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos

13. AUTOS: 2010.0009.5385-5 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Franciana Paula da Costa

Advogado(a): Dra. Lígia Monetta Barroso Menezes OAB/TO 4302 e Dr. Silvino Cardoso

Batista OAB/TO 4357

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos.

14. AUTOS: 2009.0011.5607-6 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva

Advogado(a): Dra Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 e Dr. Renatto Pereira Mota

OAB/TO 4581

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

15. AUTOS: 2010.0009.5687-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Salomão Gomes Jardim

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Dra. Onilda das Graças

Severino OAB/TO 4133

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

16. AUTOS: 2010.0007.5922-6 - REVISIONAL

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos

17. AUTOS: 2010.0010.5986-4 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Bravo Motors Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334 e Dra. Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos

18. AUTOS: 2010.0010.6021-8 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Sebastiana Pestana Gonçalves Advogado(a): Dra. Janay Garcia OAB/TO 3959 e Dr. Marcelo Amaral da Silva OAB/TO

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

19. AUTOS: 2010.0003.7025-6 - COBRANCA

Requerente: José dos Santos Costa

Advogado(a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção OAB/TO 1803-B

Requerido: João Rodrigues Diniz Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar

sobre a contestação apresentada e documentos.

20. AUTOS: 2007.0003.0633-7 - COBRANCA Requerente: Claudiano de Oliveira Lopes

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A e Dr. Christian Zini Amorim

OAB/TO 2404

Requerido: Ângela Costa Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar a requerida a pagar a importância de R\$ 6.277,50 (seis mil duzentos e setenta e sete reais), acrescida de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), bem como juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, sem que a requerida pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindose aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1°). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Não havendo interesse do autor na execução do julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do . Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

21. AUTOS: 2007.0008.0725-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição

Moreira OAB/TO 4311 Requerido: Matrix Produções

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496, Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144 e Dra. Lorena R. Carvalho Silva OAB/TO 2270

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhemse os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes arbitrados em R\$ 500.00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. O depositário fica liberado do encargo. P. R. I. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

22. AUTOS: 2009.0005.1285-5 - CAUTELAR

Requerente: Jader Ferreira dos Santos Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio o contador IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (mil reais), a serem suportados pela parte autora. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo. (...)

23. AUTOS: 2010.0010.1776-2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

Requerido: Marco Antônio de Oliveira Godinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257, CPC.

24. AUTOS: 2007.0006.1999-8 - ANULATÓRIA

Requerente: Alan Kardec de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: Romeu Baum

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires OAB/TO 298-B

Requerido: Ósmar Dualibe Júnior

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 108. Fica ainda, a parte requerida Romeu Baum intimada para, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do requerente.

25. AUTOS: 2007.0001.2437-9 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Voltaire Wolney Aires

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes OAB/TO 1181 Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder a aposentaria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº. 8.213/91, com valor mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício (art. 44 da LB), retroativo à data do ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (IGP) e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmulas 148 e 204 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os presentes autos ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cálculo do benefício previdenciário concedido, conforme determinado acima. Após, intimese o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca dos referidos cálculos, bem como requerer o que entender de direito. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

26. AUTOS: 2008.0000.2789-4 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Jan Carles Nogueira de Souza Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2260

Requerido: Ádelvânio Carvalho Rocha

Advogado(a): Dr. Brenno de Souza Ayres OAB/TO 3900 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito.

27. AUTOS: 2006.0003.4965-8 - REVISÃO DE CLÁUSULAS

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares e outros Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva Luz INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 122/123; b) reconhecer a abusividade da cláusula 11 do contrato de prestação de serviços educacionais 2006/1 e seu parágrafo único, o primeiro por estabelecer encargos financeiros para pagamento de mensalidade cobrada antes da efetiva prestação do serviço e o segundo por prever a cobrar de honorários advocatícios aos alunos, além de outras despesas "tendentes à satisfação dos débitos"; c) condenar a requerida à devolução, de forma simples, de todos os valores cobrados dos autores a titulo de juros e multas antes da efetiva prestação dos serviços; d) determinar a restituição aos autores dos créditos pagos e cujos serviços não foram efetivamente prestados pela ré, em relação às disciplinas Estágio Supervisionado I e II e Orientação de TCC; Em relação à alínea "c", opto pela determinação de restituição dos valores pagos sem a devida contraprestação ao invés de determinar o cumprimento da grade curricular, posto que os autores, com o transcurso destes quase 05 anos entre a propositura desta demanda e a sentença, por certo já se formaram e estão atuando no mercado de trabalho. Determinar à ré que efetive o cumprimento da carga horária contratada seria de todo inócua. Os percentuais aplicados contratualmente para a atualização das mensalidades atrasadas estão dentro da legalidade e não por isso não merecem qualquer reparo, ficando apenas ressalvada que apenas aplicar-se-á tais encargos às mensalidades vencidas após a efetiva prestação do serviço pela requerida. e) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação. f) sobre os valores passíveis de restituição deverão incidir correção monetária pelo INPC a partir de cada pagamento e juros de 1% ao mês a partir desta sentença, posto que a irregularidade da cobrança apenas foi constatada nesta sentença; não seria razoável proceder de forma diversa. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Após o trânsito em julgado: 1. Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para recolhimento. 2. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. 3. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 4. Transcorridos 06 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação ou requerimento da parte autora para que se

promova a respectiva execução, arquivem-se os autos (art. 475-J, §5°,CPC). 5. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

28. AUTOS: 2006.0006.5166-4 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado(a): Dr. Paulo Afonso de Souza OAB/GO 14.155

Requerido: Sílvia Custódia Pedreira Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com forca de sentenca, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 103/104). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhemse os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivemse com anotações de praxe. P.R.I.

29. AUTOS: 2009.0000.7070-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Marcondes Alves Nunes Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. 30. AUTOS: 2006.0008.7225-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis Requerido: Neuvaldo Ferreira Araújo Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com essas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o ré a entregar ao autor o veículo descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, na quantia de R\$73.975,54 (setenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos - fl. 03), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1o do CTN, contados da data de vencimento de cada parcela, com fundamento no art. 4o do Decreto-lei n. 911/69 e art. 904 do Código de Processo Civil, excluindo, no entanto, a possibilidade de prisão civil do réu. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a teor do que dispõe o art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Palmas, 25 de outubro de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto (Portaria - Conjunta 374/2010).

31. AUTOS: 2009.0005.7495-8 - CAUTELAR

Requerente: Bracol Holding Ltda.

Advogado(a): Dra. Taís Šterchele Alcedo OAB/SP 194.073 e Dr. Hamilton de Paula

Bernardo OAB/TO 2622-A

Requerido: Curtume Açay S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B, Dr. Edson Paulo Lins

Júnior OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. A 1ª requerente deverá arcar com o pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça, conforme requerido à fl. 310, n.º 15, informando sobre a extinção dos autos em razão do acordo firmado entre as partes. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2010. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM N.º 002/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0012.0720-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VISÃO ELETRICA LTDA ADVOGADO(A): RIVADAVIA V. DE BARROS GARÇÃO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 30/31: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2. AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUÍDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE CESARO REQUERIDO(A): NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA

ADVOGADO(À): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 61: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas".

3. AUTOS Nº: 2010.0011.4213-3 AÇÃO COBRANÇA REQUERENTE: POZZOBON E FONTANA LTDA ME ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA REQUERIDO(A): PLANALTO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 92: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas".

4. AUTOS Nº: 2010.0007.3871-7 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WIDERLAN ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(À): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 41/42: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciaria. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível".

5. AUTOS №: 2010.0011.3172-7 AÇÃO COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

REQUERIDO(Á): FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAL FILANTROPICOS E

ENTIDADES BENEFICIENTES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 30: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível".

6. AUTOS Nº: 2010.0011.3176-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

REQUERIDO(Á): FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E

ENTIDADES BENEFICIENTES ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixá na distribuição. Int. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara Cível".

7. AUTOS Nº: 2006.0009.6610-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES

ADVOGADO(A): RONALDO GUERRANTE TAVARES

REQUERIDO(A): TELEGOIAS – BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 324: "Processo n.º 2006.0008.6610-0 Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 316/323 no prazo de 05 dias apresentando memória de calculo relacionada ao valor dos custos contabilizados aos cartões telefônicos nos moldes do §2º do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2010.0011.3817-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO REQUERENTE: MARIA DA PAZ MARQUES SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTORIA DE FLS. 43/44: Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 02 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto a 4ª Vara

9. AUTOS Nº: 2006.0001.1165-1 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO REQUERIDO(A): JACKSON JORGE DE MORAIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a retirada e publicação do Edital de Citação do

10. AUTOS Nº: 2010.0011.9042-1 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LEOJONAS FERREÍRA TELES ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES REQUERIDO(A): MARIA DE TAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: "Processo nº 2010.011.9042-1 Defiro os benefícios da assistência judiciária. Para realização de audiência de justificação, designo o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14h00min. Seja citada e intimada a requerida para que compareça. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que conceder ou denegar a liminar postulada. Quanto à prova testemunhal, atente o requerente para o disposto no artigo 407 do Código de Processo. Int. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº: 2005.0000.4368-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELVIRA MARCIA FERNANDO PEREIRA ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO ADVOGADO(À): ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: Providencie a parte Requerente a retirada do Alvara Judicial em Cartório em

nome de Elvira Marcia Fernando Pereira.

12. AUTOS Nº: 2010.0010.7386-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITÓ, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO(Á): GENESIO DA MOTA BARROS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 35: "(...) Em razão disso não se afigura razoável conceder a busca e apreensão do referido bem já que há discussão anterior acerca de eventual débito em ação de conhecimento. Destarte, aguarde-se o deslinde da indenizatória em apenso. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à

13. AUTOS Nº: 2009.0001.8655-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS REQUERIDO(Á): LEAL AMORIM LTDA ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

14. AUTOS Nº:2004.0000.8495-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ DA CUNHA

NOGUEIRA

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 207"

15. AUTOS Nº: 2009.0001.4699-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 56/59: (...) Face o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil condenando a demandada a indenizar os danos morais experimentos pelo requerente pagando-lhe a quantia de R\$ 5.981,61 corrigidos pelo INPC a partir de outubro de 2008 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação. A requerida deverá ainda responder pelos honorários do patrono do requerente na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil que são arbitrados em 15% sobre o valor da condenação e bem assim a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a titulo de reembolso, sendo que estas verbas deverão ser corrigidas a partir do dispendimento pelo INPC e acrescidas de juros de 1% ao mês também a partir da citação. A demandada deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 dias sob pena de incidência da multa preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 16 de novembro e 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº: 2010.0005.2328-1 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ADELCIO JOSE TEIXEIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

DPVAT S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO comunica a V. Exa. Que o exame médico pericial do senhor ADELCIO JOSÉ TEIXEIRA, objeto do Processo 2010.0005.2328-1 foi agendado para o dia 08/02/2011 às 10:00 horas, Médico Perito DR. CARLOS ARTHUR DE CARVALHO – ORTOPEDISTA, razão pela qual solicito que sejam tomadas as providencias cabíveis e necessárias ao comparecimento do mesmo na data aprazada, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. Vale ressaltar que esta Junta, de acordo com seu Regulamento, só está autorizada a realizar exame quando a parte interessada na pericia seia beneficiaria da assistência judiciaria gratuita ou servidor."

17. AUTOS Nº: 2010.0011.5845-5 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERENTE: FELIPE PASSOS VÁLENTE

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA REQUERIDO(Á): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 41: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de março de 2011, às 17:00 horas. (...)".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM N.º 003/ 2011

Figuem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTICA DO

1. AUTOS Nº: 2007.0009.8648-6 AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: SIDNEY RESENDE NETO ADVOGADO(A): RENAN DE ARIMATEA PEREIRA REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A ADVOGADO(À): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a demandada a pagar ao requerente enquanto titular das contas de fls. 12/19 as diferenças relativas aos expurgos de correção monetária dos planos econômicos denominados Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Plano Collor II (fevereiro de 1991), observada a diferença entre a correção efetivamente creditada e os coeficientes de correção monetária reconhecidos nos julgados acima mencionados, quais sejam: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para o mês de janeiro de 1989 e 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), para o mês de fevereiro de 1989, relativos ao chamado Plano Verão; b) 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de março, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, relativos ao denominado Plano Collor I; c) 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de fevereiro de 1991, relativos ao mencionado Plano Collor II. Quanto aos valores referidos na alínea "b" terão como teto a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos) ou CR\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) e serão liquidados por cálculo (artigo 475B do Código de Processo Civil). Quanto aos valores referidos nas alíneas "a" e con deverão ser apurados também em liquidação na forma do artigo 475B do Código de Processo Civil, aplicando-se, se necessário, os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal. Sobre os valores apurados incidirá correção monetária de acordo com os índices do INPC, a partir da data em que se tornaram devidos e juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês) contados a partir da citação.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz de Direito Substituto Frederico Paiva Bandeira de Souza, auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2011.0000.1028-2/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ANDRÉ LUIZ TAVARES MATOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido aos 12.10.1975 em Brasília/DF, filho de Doralice Tavares Bezerra e Enaldo Rodrigues de Matos. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 31 de outubro de 2010, por volta de 02h30, na loja Consplan - Construção, Saneamento e Planejamento, situada na 104 Norte, (...) nesta cidade, os denunciados Marcelo Silva de Souza e André Luiz Tavares Matos, voluntária e conscientemente, agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e conjugação de esforços destinados ao objetivo comum e mediante rompimento de obstáculo, tentaram subtrair para si, coisas alheias móveis, não atingindo seus intentos por circunstâncias alheias à suas vontades. Apurou-se que, nada data dos fatos, os incursados, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, conduziram a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta até o local dos fatos, ocasião em que arrombaram a porta do estabelecimento comercial, apanhando em seguida os objetos constantes no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 11, acondicionando-os no interior de uma mochila. Consta que os policiais militares foram acionados, via SIOP, para atenderem uma ocorrência em que havia suspeita de uma tentativa de furto, momento em que se deslocaram à Loja Consplan, onde constataram a existência de uma motocicleta estacionada em frente a uma loja próxima. Ato contínuo, verificaram que a fechadura da porta principal estava arrombada, instante em que se depararam com os denunciados, os quais estavam no interior do comércio portando os produtos apreendidos dentro de uma mochila verde. Assim agindo, incidiu o denunciado André Luiz Tavares Matos, na conduta descrita no artigo 155, § 4°, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.0804-5 - ACÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Denunciado: JOSÉ ALVES FILHO

Advogados: Dr. WYLKYSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

OAB/TO 2838 e 2250

designada para 07/02/11, às 14:00h e de todo o teor do despacho de fls. 62/63 DESPACHO: "1. A ilustre representante do Mistério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ ALVES FILHO acusando-o da prática do crime de tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo e receptação, uma vez que foi apreendido em seu poder 28,3 gramas de maconha, 83,90 gramas de crack e mais 20,7 gramas de crack, além de duas armas de fogo e municões, bem como diversos objetos sem notas fiscais. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias. Por intermédio de Advogado, o acusado apresentou a Defesa de fls. 26/40, arrolando cinco testemunhas de defesa. Requereu a rejeição da denúncia por ser inepta, a declaração de nulidade das provas colhidas no inquérito policial por terem sido obtidas por meio de tortura e forjadas. Quanto ao crime de porte ilegal de arma requereu a desclassificação para posse irregular de arma de fogo, nos termos do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Quanto ao crime de receptação requereu a absolvição pela inexistência do crime ou em eventual condenação a desclassificação para receptação culposa. E por fim, quanto ao crime de tráfico de drogas a absolvição por inexistência de provas lícitas e, em caso de condenação a redução da pena em dois terços. 2. Analisando a defesa preliminar apresentada, verifica-se que a tese ali sustentada não é suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para comparecimento na audiência de instrução e julgamento

1ª Vara de Família e Sucessões

as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as

mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as

testemunhas arroladas para que bem se esclareçam, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a

denúncia. Designo para o dia 07/fevereiro/2011, às 14:00 horas a audiência de instrução e

julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232

Autos n.: 2010.0011.3830-6/0

Pires – Juiz de Direito

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: MARIA GEURACI CHAVES BRANDÃO SILVA

Parte Promovida: NILSON PEREIRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de NILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Pereira da Silva e de Raimunda Pereira da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9° do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justica eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0010.1787-8/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS AZEVEDO Parte Promovida: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado, filho de Oswaldo Maia de Azevedo e de Juracy dos Santos Azevedo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, guerendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0011.9196-7/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MACHADO DA COSTA

Parte Promovida: EUGÊNIO SILVA DA COSTA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de EUGÊNIO SILVA DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Simão Antônio da Costa e de Maria Silva da Costa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à ide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciário do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0009.2357-3/0
Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Parte Promovente: DILVANETE CARNEIRO DA SILVA
Parte Promovida: JEREMIAS BATISTA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de EUGÊNIO SILVA DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Lídia Batista da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevoi. Palmas TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0008.4629-3/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: ANA LÚCIA BARREIRA REZENDE DE SOUSA

Parte Promovida: JOÃO ALCIDES BEZERRA DE SOUSA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de JOÃO ALCIDES BEZERRA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Manoel Bezerra de Castro e de Izailde de Sousa Castro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3° da Lei n. 1.060/1950 e $\S 2^\circ$ do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0011.5881-1/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: ROSINETE DA SILVA Parte Promovida: MANOEL BEZERRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de MANOEL BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Francisco Soares da Silva e de Iracema Bezerra da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo

aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0011.9014-6/0
Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Parte Promovente: MARIA LUCILENE GOMES MARTINS
Parte Promovida: CÍCERO BARBOSA MARTINS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de CÍCERO BARBOSA MARTINS, brasileiro, casado, filho de José Pereira Martins e de Aldení Barbosa Martins, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovidà tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0010.7188-0/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: ROSILDA FEITOSA DE ARAÚJO Parte Promovida: AGMAR JOSÉ SOARES DE ARAÚJO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de AGMAR JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, filho de José Amador Soares e de llarina Pinheiro de Araújo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9° do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0010.4881-1/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Parte Promovida: LEONÍZIO GRACILIANO DE OLIVEIRA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de LEONÍZIO GRACILIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0005.8584-8/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: RAIMLINDA ALVES BANDEIRA Parte Promovida: ANTÔNIO DA SILVA BANDEIRA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de ANTÔNIO DA SILVA BANDEIRA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0004.0947-0/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: EUZANIRA PEREIRA DA SILVA Parte Promovida: JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de JOÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Marcos Pereira e de Maria Soares da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justica eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2011.0000.0628-5/0

Procedimento: ACÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: KELLEN CRISTINA MAURER NABARRO

Parte Promovida: MAGNO PEIXOTO NABARRO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de MAGNO PEIXOTO NABARRO, brasileiro, casado, técnico em informática, filho de Nilton Guimarães Nabarro e de Jane Peixoto Nabarro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pelà Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0012.4951-5/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: EDUELFA BENEVIDES COSTA DO PRADO

Parte Promovida: MARZZO JOSÉ DO PRADO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de MARZZO JOSÉ DO PRADO, brasileiro, casado, motorista, filho de Antônio José do Prado e de Maria dos Reis Silva Prado, para tomar conhecimento da existência da

ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0009.5622-6/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA Parte Promovida: PATRÍCIA DANTAS DA SILVA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de PATRÍCIA DANTAS DA SILVA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, filha de Manoel José da Silva e Luiza Rodrigues Dantas, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC).Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0007.7421-7/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: NOÉ DOS SANTOS Parte Promovida: GRACINEIDE AGUIAR COSTA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de GRACINEIDE AGUIAR COSTA, brasileira, casada, filha de Sebastião Costa e de Marilda Aguiar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC).Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas -TO em 26 de ianeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0006.5011-9/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: WILDINÁ SENA PASCOAL

Parte Promovida: CLAUDINETE SIMÃO DA SILVA PASCOAL

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de CLAUDINETE SIMÃO DA SILVA PASCOAL, brasileira, casada, filha de Antônio João da Silva e de Rita Simão da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quínze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o

presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART.

Autos n.: 2010.0011.3834-9/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: RUI ALBERTO ALVES

Parte Promovida: JOELMA AUGUSTA DE MENEZES ALVES

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de JOELMA AUGUSTA DE MENEZES ALVES, brasileira, casada, comerciante, filha de José augusta de Menezes e de Nicanora Nunes Menezes, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9° do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0012.3210-8/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: RAIMUNDO DE SOUZA Parte Promovida: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, filha de Francisco Eloi da Silva e de Joana Barbosa Miranda, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quínze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9° do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0008.7747-4/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: SII VANO ANTÔNIO DA SII VA Parte Promovida: PAULA OLÍMPIA DE MORAES DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de PAULA OLÍMPIA DE MORAES DA SILVA, brasileira, casada, filha de Francisco Patrício da Silva e de Maria José Olímpia da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br , dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC).Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 26 de janeiro de 2011.

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS (INCISO IV DO ART. 232 DO CPC)

Autos n.: 2010.0011.5986-9/0

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Parte Promovente: EDUVIRGENS AIRES DA SILVA

Parte Promovida: LUIZA CEZAR AIRES

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de LUIZA CEZAR AIRES, brasileira, casada, do lar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e \$2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC) Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas - TO em 26 de janeiro de 2011.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos

Autos nº: 2010.0008.7726-1/0 Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens Requerente(s): B.C.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): L C O S

Advogado(a): ALEXANDRE BOCHI BRUM

DESPACHO: "Antecipo a audiência designada à fl. 88 para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h55min, ocasião em que será apreciado o pleito de fls. 89/100. Cumpra-se. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta"

Autos nº: 2010.0012.5345-8/0

Ação: Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente(s): A.P.M.

Advogado(a): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Requerido(a): A.M.M. e E.M.M.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiência conciliatória e de instrução e Julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2011, às 11h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Os Requeridos devem ser citados e intimados para comparecimento e apresentação de contestação em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cumpra-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta"

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº35/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº : 2009.0003.7303-0/0 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA POVOA Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 269/293, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas, 11 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.2262-5/0 Ação: CAUTELAR INOMINADA Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas, 14 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.5117-0/0 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: RUDOLF SCHAITL

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 465/713,

em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0007.6083-60 Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: IARA RODRIGUES DE ARAÚJO Advogado: MICHELY FREIRE FONSECA E OUTRO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 52/86, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2009.0012.8719-7/0 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 678/693,

em 10 (dez) dias.

Autos nº .: 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 467 e documentos que acompanham, ouça-se a parte requerida em cinco dias." Palmas, 13 de janeiro de 2011. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

Autos nº .: 2010.0006.2542-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 62/79, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0008.1263-1/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELO BRUNO JUNIOR Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 42/68, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0007.8488-3/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: ELIZABETH SOARES LIMA TAVARES

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 27/53, em

Autos nº.: 2010.0009.0158-8/0 Ação: AÇÃO ANULATÓRIA Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: LEONARDO CAPISTRANO E FABLIME BATISTA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 74/98, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0008.7513-7/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DO CARMO OLIVEIRA Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 104/113,

em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0009.7718-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALBA VALADARES NOLETO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 81/91, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0007.8475-1/0 Ação: AÇAO DECLARATÓRIA

Requerente: GERLANE ROCHA CARNEIRO DE MEDEIROS

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 33/55, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0005.4941-8/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 32/57, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0005.8633-0/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GIVALBER ARRUDA MARTINS Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 26/53, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0005.6792-0/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: ENOQUE BARBOSA DE SOUSA Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 30/56, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0009.7668-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLENIA DE ABREU E SILVA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 73/81 em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2005.0003.0021-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSÉ MARCELINO VIANA

Requerido: GIANCARLO DE MONTEMOR QUAGLIARELLO Requerido: ERIKO MARVÃO MONTEIRO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

SENTENÇA: "Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Outrossim, arcará o Exequente com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no §4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta para o feito principal (processo nº 2005.0003.0021-9). Levante-se a penhora, se houver. P. R. I." Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 616/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA, WALMER

ALENCAR COSTA AYRES

SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para: I. DECLARAR incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado Lote 03, Loteamento Fazenda Diamantina, com área de 201,0340 ha de cerrado de 1º e 282,9520 ha de cerrado, totalizando 483,9860 ha, no município de Palmas-TO, devidamente registrado no CRI de Palmas, sob o nº. 20.290 de 23/11/1990 e matriculada R-01 – 20.290, de 23/11/1993 e AV02-20.290 de 05/04/1999 de 16/09/2009. 2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 9.669.790,54 (nove milhões seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e cinqüenta e quatro centavos), que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio R\$ 72.334,77 (setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial de Avaliação de R\$ 9.679.720,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais), acrescidos de: a) correção monetária pelo INPC/IBGE computada a partir do Laudo Pericial de Avaliação (22 de setembro de 2009), até a data do efetivo pagamento (Súmula nº. 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), ao ano de acordo com as súmulas nº. 164 e 618 do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas nº. 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquela em que o pagamento deveria ter ocorrido, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP nº. 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já inclusos os juros compensatórios; Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, o Estado-expropriante ainda arcará com o pagamento das despesas processuais (exceto a taxa judiciária, da qual é o próprio credor), inclusive honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta

sentença, conforme art. 20, §3º do CPC, c/c §1º do art. 27 do Decreto-lei nº 3.365/41, sem limite (ADI 2.332). Anote-se, inclusive na capa dos autos, que os antigos patronos do expropriado (fls. 438/49) têm direito a deduzir do montante da indenização 10% para quitação dos honorários contratuais e também terão direito a 2/3 (dois terços) dos honorários de sucumbência ora fixados, estes arbitrados com base no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. A expedição de Alvará SOMENTE poderá ocorrer após apresentação das certidões de quitação de dívidas fiscais perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41; Sentença sujeita ao reexame necessário (DL 3.365/41, 28, §1°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e

Autos nº .: 2010.0009.7719-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SELMA SOARES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 83/102 em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2009.0013.1531-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMANA SILVA SOUSA Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº .: 2009.0011.6070-7/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: BANCO PINE S/A Advogado: WILTON ROVERI

Requerido: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - DIR. DE DEFESA DO

CONSUMIDOR

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7424-9/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: MATHEUS GALVÃO DE SANTANA Advogado: ROGERIO GOMES COELHO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.5040-2/0 Ação: AÇÃO ANULATÓRIA Requerente: BV FINANCEIRA S/A Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de

Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0007.7325-3/0 Ação: AÇÃO ANULATÓRIA Requerente: BV FINANCEIRA S/A Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.7677-4/0

Ação: ORDINÁRIA Requerente: ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 78/97, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0009.7679-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 79/99, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0009.7685-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELISIANE FERRARI CARDOSO Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 75/101,

em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0008.1267-4/0 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 39/66, em

10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0012.3307-4/0 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENY ROSA DAS FLORES CAETANO

Advogado: MARCELA RENATA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a consequente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessado (artigo 7°, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se." Palmas, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.1027-9/0 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WELITON DE FARIAS NASCIMENTO

Advogado: RAFFAELY F. PANIAGO

Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7°, I, da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a conseqüente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7°, II da Lei n.º 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intimem-se." Palmas, 15 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0012.0429-5/0 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: MARIA FRANCISCA DE PONTES Advogado: RICARDO DOS SANTOS GARCIA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS
DESPACHO: "Tendo em vista o tempo decorrido entre a propositura de presente mandamus, e o recebimento do mesmo nesta Vara, intime-se pessoalmente a impetrante a fim de que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se." Palmas, 15 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 397/02

Ação: ANULATÓRIA DO PROCESSO Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros

Autos nº.: 358/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: LAURO CASTILHO Advogado: GERMINO MORETTI

Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros

Autos nº.: 2009.0011.5953-9/0 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: LEOJOMAS FERREIRA TELES Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 06 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1684-7/0 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CONCURSO

DE HABILITAÇÃO DE CABOS - CHC/CECH/2009 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é o próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens." Palmas, 26 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 935/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: ROSILENE DA SILVA LIMA Advogado: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS Requerido: BANCO DO BRASIL S.A Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

DECISÃO: "Por isto, ACOLHO o pedido de DENUNCIAÇÃO DA LIDE. Cite-se o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, responder à lide denunciada, no prazo de 60 dias. Il-Decorrido o prazo, manifeste-se a parte Autora sobre a defesa do Estado em 10 dias (CPC, 326/7). III- Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justica Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº .: 934/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Requerente: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: ALMIR SOUSA FARIA Requerido: ROSILENE DA SILVA LIMA Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

DECISÃO: "Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Translade-se cópia desta para os autos principais. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se. Intimem-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Exequente: WALTER EDGAR HAGESTED E OUTRO Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME Exequente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES

Exequente: PEDRO RODRIGUES LIMA Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO Executado: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 132. Cumpra-se." Palmas, 24 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas

Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.5264-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IELSON ALVES GONÇALVES

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Litisconsorte: LUIZ CARLOS ABREU Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 19 de janeiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº36/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº : 616/02

Registros Públicos.

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR ÚTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA E EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para: I. DECLARAR incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado Lote 03, Loteamento Fazenda Diamantina, com área de 201,0340 ha de cerrado de 1º e 282,9520 ha de cerrado, totalizando 483,9860 ha, no município de Palmas-TO, devidamente registrado no CRI de Palmas, sob o nº. 20.290 de 23/11/1990 e matriculada R-01 – 20.290, de 23/11/1993 e AV02-20.290 de 05/04/1999 de 16/09/2009. 2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 9.669.790,54 (nove milhões seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e cinqüenta e quatro centavos), que corresponde à diferença entre o valor do depósito prévio R\$ 72.334,77 (setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial de Avaliação de R\$ 9.679.720,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais), acrescidos de: a) correção monetária pelo INPC/IBGE computada a partir do Laudo Pericial de Avaliação (22 de setembro de 2009), até a data do efetivo pagamento (Súmula nº. 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), ao ano de acordo com as súmulas nº. 164 e 618 do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas nº. 69 e 113, do Superior Tribunal de Justiça; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquela em que o pagamento deveria ter ocorrido, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP nº. 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já inclusos os juros compensatórios; Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, o Estado-expropriante ainda arcará com o pagamento das despesas processuais (exceto a taxa judiciária, da qual é o próprio credor), inclusive honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, conforme art. 20, §3º do CPC, c/c §1º do art. 27 do Decreto-lei nº 3.365/41, sem limite (ADI 2.332). Anote-se, inclusive na capa dos autos, que os antigos patronos do expropriado (fls. 438/49) têm direito a deduzir do montante da indenização 10% para quitação dos honorários contratuais e também terão direito a 2/3 (dois terços) dos honorários de sucumbência ora fixados, estes arbitrados com base no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. A expedição de Alvará SOMENTE poderá ocorrer após apresentação das certidões de quitação de dívidas fiscais perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, nos termos do art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41; Sentença sujeita ao reexame necessário (DL 3.365/41, 28, §1°). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto auxiliando no Mutirão da Justiça Efetiva da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e

<u>Juizado da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA OAB-TO 1694

AUTOS Nº 2010.0008.5572-1/10

Ação Socioeducativa

Representante: Ministério Público

Representado: S.T.da C.

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REPRESENTADO do despacho proferida às fls. 40 dos autos: "Instalada a audiência, constatou-se inicialmente a ausência de defesa prévia por parte do Defensor do adolescente, embora este estivesse devidamente intimado para tanto. Em decorrência desse fato e antes de declarar indefeso o adolescente, concedeu-se o prazo de 24 horas para regularização da defesa, sob pena dos autos serem encaminhados à Defensoria Pública. Ato contínuo, verificou-se também a ausência do representado e seu procurador (...). Constatou-se também a ausência do policial militar arrolado na representação, embora tenha sido devidamente encaminhada e recebida a respectiva requisição, conforme documento de fls. 39. Além disso, verificou-se ainda a ausência da vítima por não ter sido localizada no endereço constate dos autos. Em face das ausências constatadas, restou inviabilizada a realização da audiência, tendo o Ministério Público insistido na oitiva do policial ausente e requerido a substituição da vítima pela pessoa de WILLIAN DE JESUS MOREIRA, brasileiro, solteiro, editor de vídeo, nascido em 28/06/1989, residente e domiciliado na 307 Norte, Alameda 20, Lote 18, nesta capital. Após, foi proferido o seguinte despacho: Acolho o requerimento ministerial para o efeito de remarcar a presente audiência para o dia 14 de março próximo, às 14:00 horas, sendo determinado que se requisitasse a apresentação do militar e a justificativa de sua ausência a este ato, bem como, que se expedisse mandado de intimação da testemunha indicada em substituição. Finalmente, foi determinado ainda que se intimasse o adolescente e seu advogado e que se oficiasse na forma determinada às fls. 34. Palmas, 11 de janeiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito.'

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente e requerida, por seu/sua advogado(a), abaixo identificado, intimado da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

ACÃO: COBRANCA

- Autos nº 2008.0004.9592-8/0.

Requerente..: JUSTINO PRIOTTO

Advogado...: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

1º Requerido...: GILSON BEZERRA DE AGUIAR.

Advogado...: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549.

2º Requerido...: FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

 $INTIMAÇ\~AO: \ Fica(m) \ ao(s) \ advogado(a)(s) \ do(a) \ REQUERENTE \ - \ Dr. \ Antônio \ lanowich$ Filho - OAB/TO nº 2.643, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada par ao dia 15 de ABRIL de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: Defiro o pedido de f. 210/211, até porque o autor não foi intimado e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12-ABRIL-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, bem como as testemunhas, tempestivamente arroladas; 2 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Pso/TO, 25/01/2011. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

ACÃO: USUCAPIÃO

- Autos nº 2009.0000.5354-0/0.

Requerente..: RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado...: Dr. Tiago Costa Rebouças - OAB/TO nº 1214. Requerido...: LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS E LUIZ GUILHERME SENA

REBOUÇAS.

Advogado...: Dr. Paulo Michaluart - OAB/SP nº 170.089; Dra. Lígia Armani Michaluart -

OAB/SP nº 138.673 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812. Advogado...: Fica(m) ao(s) advogado(a)(s) do(a) REQUERENTE - Dr. Tiago Costa Rebouças - OAB/TO nº 1214, bem como da parte REQUERIDA - Dr. Paulo Michaluart – OAB/SP nº 170.089; Dra. Lígia Armani Michaluart - OAB/SP nº 138.673 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, intimados para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25 DE MARÇO DE 2011, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, ficando os mesmo advertidos a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requererem expressamente suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em Cartório em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: 1 - Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) em face da revelia de confinantes e da natureza da ação e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento, dia 25-MARÇO-2011, às 13:30 horas; Intimem-se as partes e seus advogados e curador especial e o Ministério Público; 2 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 è 412 § 1º, CPC); 3- Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 - Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçamse, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5 - Caso a paralisação dos servidores de 1ª instância -greve- não tenha ainda findado, deverá a escrivania proceder á intimação, por telefone às partes e seus advogados, para evitar deslocamentos e despesas inúteis; 6 - Cumpra-se e intimem-se com urgência.

Paraíso (TO), 18 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da Ta Vara

Cível." Pso/TO, 25/01/2011. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas: AUTOS: 2011.0000.3511-0 - Relaxamento de Prisão

Requerente: Adailton Roberto da Silva

Advogados: Dr.ª lara Maria Alencar OAB/TO 78-B Dr. Thiago Florentino Almeida OAB/GO

Intimação: Intimo V. Sa., a requerimento do promotor de Justiça, para apresentar os seguintes documentos do Réu: 1- certidão de Antecedentes Criminais; 2- Comprovante de Residência fixa; e, 3- Cópia dos Documentos pessoais (petição de fls. 37). Paraíso do Tocantins 19 de janeiro de 2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent.

AÇÃO: DECLARATORIA - Autos nº 2010.0000.2720-9/0

Requerente : CLAYTON SANCHES DE MACEDO

Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812 Advogado(a)

Requerido(a). BRASIL TELECOM S/A

Julio Franco Poli - OAB-TO 4589-B Advogado(a).

SENTENÇA:... Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 612,03 (seiscentos e doze reais e três centavos) e o registro no cadastro da SERASA, referentes ao contrato nº 113.635.040-0, confirmando a decisão de fl. 21, e condenar a empresa ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recur-sais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nes-ta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0002.1811-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia.

DENUNCIADO: JOSÉ ERNESTINO DA SILVA. ADVOGADO(A): Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB-TO 1485.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o advogado do Denunciado acerca do despacho judicial exarado às fls. 43 autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo a instrução processual para o dia 16 de março de 2011, às 14h00min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 e seguintes, todos do (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2010.0002.9109-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia. DENUNCIADO: NIUTON SANTOS TONIN.

ADVOGADO(A): Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB-TO 4364, e outros.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o advogado do Denunciado acerca do despacho judicial exarado às fls. 47 autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo a instrução processual para o dia 17 de março de 2011, às 14h00min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 e seguintes, todos do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e

03 REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009 0011 7903-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia.

DENUNCIADO: MÁNOEL DE SOUSA LEITÃO NETO.

ADVOGADO(A): Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB-TO 792-B.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o advogado do Denunciado acerca do despacho judicial exarado às fls. 56 autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo a instrução processual para o dia 23 de março de 2011, às 14h00min horas. Deverá constar

no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 e seguintes, todos do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e

04. REFERÊNCIA: AUTOS Nº 2010.0002.6970-9/0. NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia.

DENUNCIADOS: ÁGNALDO SOARES BOTELHO e ORLANDO SOARES BOTELHO.

ADVOGADO(A): Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138. INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o advogado dos Denunciados acerca do despacho judicial exarado às fls. 57 autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo a instrução processual para o dia 24 de março de 2011, às 14h00min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 e seguintes, todos do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e

05. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0011.2862-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Denúncia

DENLINCIADA: VANDERI ÉIA RIBEIRO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB-TO 792-B.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o advogado da Denunciada acerca do despacho judicial exarado às fls. 58 autos, o qual contém o seguinte teor: "Designo a instrução processual para o dia 29 de março de 2011, às 14h00min horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400 e seguintes, todos do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, poderão ser requeridas diligências e será apresentada, oralmente, as alegações finais, com prolação de sentença. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Vistas ao Ministério Público quanto ao requerimento formulado às fls. 54/56. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira." Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos

Autos:2007.0000.2916-3/0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANA FLAVIA FEREIRA CAVALCANTE Requerido: NEWTON ANTONIO DE MATOS

ADV: NEWTON ANTONIO DE MATOS OAB/GO Nº 3.338

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Isso posto, atento a tudo o mais que dos autos consta. JULGO PROCEDENTES a pretensão contida nos embargos à execução opostos por ESTADO DO TOCANTINS em face de NEWTON ANTÔNIO DE MATOS, reconhecendo o excesso de execução e determinando que os juros moratórios passem a incidir a partir de janeiro de 2010. extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois a impugnação se deu nos próprios autos. condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), a teor do que dispõe o art. 20. § 4o. do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se oficio requisitório de pagamento por precatório judicial e arquive-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos: 2009.0012.4637-7/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CRISTOVAM DE SOUSA

Adv. Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO 1858

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação ordinária de restabelecimento de auxílio doença cumulada com conversão para aposentadoria rural por invalidez proposta por CRISTOVAM DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. Citado o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS apresentou contestação sem preliminares. Deixo de designar audiência preliminar por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção, de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito. Não há preliminares a serem apreciadas. A controvérsia reside na ocorrência da incapacidade absoluta para o trabalho. O advogado da requerente protestou pela produção de prova documental, testemunhai e pericial. O procurador do

requerido protestou pela prova pericial. Defiro as provas requeridas, em especial a prova pericial. Para tanto, nomeio o Dr. Sandro Alex Araújo dos Santos, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. deve o médico ser intimado para informar o dia da realização da primeira consulta e após deve ser procedida a intimação do Requerente. Intimem-se as partes para querendo, no prazo de cinco dias formularem seus quesitos e indicarem assistente técnico, a teor do que dispõe o art. 421, § lo, do Código de Processo Civil. Caso o perito aceite a designação, arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo da Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4o da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução c julgamento para o dia 03/08/2011, às 14:30 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ser intimado da audiência com carga dos autos. Pium-TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Noqueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA 1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de OTÍLIA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI- RG nº 10.006.972 SSP-TO., e CPF nº 030.319.581-95, i residente e domiciliada na Fazenda Lagoa Seca região do Morro Limpo, próximo ao Distrito do Gato, neste município de Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor LUIZ BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 375.984-SSP/TO., e CPF nº 229.089.861-91, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa Seca região do Morro Limpo, próximo ao Distrito do Gato, autos nº. 2008. 0004.0171-0 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 32 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Otília Barbosa de Sousa, reconhecendolhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os autos da vida civil. De consegüência, nomeio-lhe como curador seu irmão, o Sr. Luiz Barbosa de Souza, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia da inicial de que percebe um benéfico previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mensal, dispenso a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim de prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicado-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e facam-se as comunicações necessárias. Sem custas. Em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Ala do Tocantins, 19 de outubro e 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 26 de janeiro de 2011. Eu, _Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- Titular

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARCOS FLORÊNCIO XAVIER, brasileiro, solteiro, lavrador, portadora da CI- RG nº 0000606608 SSP-TO., e CPF nº 990.497.832-04, residente e domiciliado na Rua 11 de maio nº 64, centro, Pindorama do Tocantins/TO., portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor LOURIVAL RIBEIRO XAVIER, brasileiro,casado, lavrador, portador da CI-RG nº 1.034.593 SSP/TO., e CPF nº 122.229.091-04, residente e domiciliado no endereço acima citado, autos nº. 2006.0010.1005-0 de CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fl. 52 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de Marcos Florêncio Xavier, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os autos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador seu genitor Lourival Ribeiro Xavier, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que a interditanda não possui bens, havendo apenas a notícia da inicial de que percebe um benéfico previdenciário/assistencial, cujo valor, em regra, equivale a 01 (um) salário mensal, dispenso a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim de prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicado-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Sem custas. Em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. Ponte Ala do Tocantins, 25 de outubro e 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 26 de janeiro de 2011. Eu, __Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- Titular

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2010.0005.3392-9/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de ANAILDE TAVARES QUIRINO, o qual tem como vítima Saúde Pública, denunciada nos termos do artigo 33, caput, da lei 11.343/06, sendo o presente para CITAR a ré ANAILDES TAVARES QUIRINO, brasileira, solteira, natural de Porto Nacional, nascida em 02/12/1983, filha de Gessi Quirino de Souza e Ana Tavares da Cunha, residente na Av. Contorno, n.º 942, Setor Vila Nova, Porto Nacional/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de Outubro de 2010. Eu Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes, JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 006/2011 - DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de

CONSIDERANDO que o servidor NIELY TALLES TAVARES DE SÁ, Contador / Distribuidor, encontrou-se de dispensa das suas funções, com fundamento no artigo 111, III, "a", da Lei nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins), bem como nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no período de 15 a 28/jan/2011.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ZALRENICE SIMÕES DE LIMA, Conciliadora dos Juizados Especiais, lotada no Cartório do Juizado Especial Criminal, para responder em substituição àquele servidor, no período assinalado.

Esta portaria retroagirá a 15/jan/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicandose aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

> José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 007/2011 - DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o memorando nº. 1/2011 de 11.ian.2010, oriundo do Juiz Substituto Gerson Fernandes Azevedo, o qual remete cópias extraídas do processo no 2010.0009.5209-3, relatando possíveis faltas cometidas pela Oficiala de Justiça Avaliadora – PATRÍCIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO;

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO, Escrevente Judicial, para presidir a Sindicância, GIANE CRISTINA DE CARVALHO, Escrevente Judicial e MARIA DE LOURDES ROCHA, Porteira de Auditório / Depositária Público, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se o memorando nº. 1/2011 de 11.jan.2010 e demais cópias anexadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e onze (2011).

> José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 008/2011 - DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996

CONSIDERANDO que a servidora ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de dispensa das suas funções - em razão de férias - nos dias 07 a 11/ian/2011 e iniciou-se a licença maternidade no dia 12/jan/2011;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DIANA MASCARENHAS SANTOS. Escrevente Judicial. lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período de 07/jan a 05/fev/2011, totalizando 30 (trinta) dias.

Esta portaria retroagirá a 07/jan/2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicandose aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

> José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 009/2011 - DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de

CONSIDERANDO que a servidora ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de dispensa das suas funções em razão da Licença Maternidade:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período de 06/fev/2011 a 12/jul/2011

Esta portaria entrará em vigor a partir de 05/fev/2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicandose aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

> José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE Nº. 009/2011

01. AUTOS: 2008.0002.5948-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com pedido sucessivo de AUXÍCILIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Requerente: IRENIO VIEIRA BARBOSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

02 . AUTOS: 2007.0001.6467-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE

AÚXÍCILIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL Requerente: DIVINO FERREIRA DE MATOS Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... A resolução da lide carece da colheita de prova oral acerca da condição de rurícola da parte Autora. Porto Nacional/ TO, 25 de janeiro de 2011.

03 . AUTOS: 2007.0003.3890-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍCILIO DOENCA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Requerente: JOSÉ LOPES SAMPAIO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... A resolução da lide carece da colheita de prova oral acerca da condição de rurícola da parte Autora. Porto Nacional/ TO, 25 de janeiro de 2011.

04 . AUTOS: 2007.0006.2893-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: RONE SALES ARAÚJO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "A parte Autora deverá providenciar os exames médicos referidos pelo perito, bem como laudo médico especializado, no prazo de 120 dias, pena de extinção do processo. Feito isto, designe-se nova perícia médica. (...). Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

05 . AUTOS: 2007.0002.9081-3

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO

AŚSISTÊNCIAL

Requerente: ZILMAR TAVARES RIBEIRO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTÍMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "A parte Autora deverá providenciar os exames médicos referidos pelo perito, bem como laudo médico especializado, no prazo de 120 dias, pena de extinção do processo. Feito isto, designe-se nova perícia médica. (...). Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2007.0002.6475-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Requerente: NOÉ MOREIRA ALVEZS

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "A parte Autora deverá providenciar os exames médicos referidos pelo perito, bem como laudo médico especializado, no prazo de 120 dias, pena de extinção do processo. Feito isto, designe-se nova perícia médica. (...). Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2011.

07 . AUTOS: 2007.0004.6013-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: JANUÁRIO MOREIRA DOS SANTOS Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTÍMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "A parte Autora deverá providenciar os exames médicos referidos pelo perito, bem como laudo médico especializado, no prazo de 120 dias, pena de extinção do processo. Feito isto, designe-se nova perícia médica. (...). Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

08 . AUTOS: 2007.0004.6049-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIBO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: ARTUR PEREIRA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA ". .. Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

09. AUTOS: 2007.0002.6479-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO AŚSISTÊNCIAL.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

10. AUTOS: 2007.0006.2901-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL Requerente: NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

11. AUTOS: 2008.0011.0943-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: TANIA MARIA VESCESLENÇO DO NASCIMENTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA ". Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

12 AUTOS: 2007.0002.9063-5 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL. Requerente: MARIA NOEME DIAS CUNHA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

13 AUTOS: 2007.0002.9198-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: RAIMUNDA BELÉM DE SOUZA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

14 AUTOS: 2007.0008.3397-3

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

15 AUTOS: 2007.0003.2283-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Requerente: CELITA DA GRAÇA DE OLIVEIRA DIAS Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

16. AUTOS: 2007.0002.9085-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Requerente: CELITA DA GRAÇA DE OLIVEIRA DIAS Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

17. AUTOS: 2007.0002.6405-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E

BÉNEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA GAMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA " exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011.

18. AUTOS: 2007.0004.6036-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO

ASSISTÊNCIAL.

Requerente: TIAGO GOMES RIBEIRO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

19. AUTOS: 2007.0001.6439-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL Requerente: APARECIDA MENDES GODÓI GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

20. AUTOS: 2007.0003.3753-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO AŠSISTĒNCIAL

Requerente: VALMIR MARQUES FERREIRA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

21. AUTOS: 2007.0005.2572-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: JOÃO EVANGELISTA AMARO RODRIGUES Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

22. AUTOS: 2007.0000.0589-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DÓENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL. Requerente: IRANI PEREIRA BORGES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

23. AUTOS: 2007.0008.3651-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOFNCA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: MARIA DAS GRANÇAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA ". .. Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de 2011

24. AUTOS: 2007.0006.2829-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO

DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA CARVALHO DE ARAÚJO Advogado:

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Porto Nacional/ TO, 24 de janeiro de

25. AUTOS: 2010.0005.0557-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA

Advogado: DÉCIO JOSÉ TESARO VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

Requerido: ANDERSON DA SILVA SANTOS

NILSON JULIANI ARLETE JULIANI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... Efetue o pagamento das custas processuais, ou seja, custas iniciais e diligências do oficial de justiça para que seja cumprida integralmente a citação do requerido (referente a CP da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS). Com urgência. (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

26. AUTOS: 2007.0004.6033-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO

ASSISTÊNCIAL

Requerente: ARISTEU DE OLIVEIRA NEGRE Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... II - Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1°). (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

27. AUTOS: 2007.0003.2281-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Com pedido sucessivo de AUXÍLIO DOENÇA

E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL Requerente: GEDEÃO MARINHO COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... II - Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1°). (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

28. AUTOS: 2007.0005.2568-3.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Com pedido sucessivo de AUXÍLIO DOENÇA

E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL.

Requerente: PEDRO ELESBÃO DE SOUSA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... II - Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1°). (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

29. AUTOS: 2007.0004.6014-0 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTÊNCIAL

Requerente: CÉCILIA PEREIRA MOURA Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... II - Faculto às partes a formulação de guesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco (cinco) dias

(CPC, art. 421, § 1º). (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

30. AUTOS: 2008.0006.7074-6 AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO

ASSISTÊNCIAL

Requerente: MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAÚJO Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "... II - Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). (...). Porto Nacional/ TO, 26 de janeiro de 2011.

Juizado Especial Cível

<u>INTIMAÇÃO ÀS PARTES</u> **BOLETIM 002/2011**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados,

intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0005.5466-7 Protocolo Interno: 9806/10 Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDENILSON NEGREIROS DOS SANTOS Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA-OAB/TO: 3066

SENTENÇA: ISSO POSTO: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de ressarcimento por danos materiais, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, por falta de interesse processual, eis que existe título executivo extrajudicial gerado no PROCON-TO. JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, no que se refere ao pedido de condenação da reclamada à compensação por danos morais, em face da ocorrência da culpa exclusiva. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5468-3 Protocolo Interno: 9809/10 Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: MARIA IRCE GOMES DE SOUSA Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: EDITORA GLOBO Procurador: DR. MURILO SUDRE MIRANDA- OAB/TO: 1536

SENTENÇA: ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A RESCISÃO DO CONTRATO, Nº 887882-6-4, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 39,90 (trinta e nove e noventa centavos), firmado em 16 de outubro de 2.099, conforme minuta de fls. 8; CONDENO, a reclamada, ao pagamento do valor de R\$ 465,47 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a título de RESTITUIÇÃO DE VALOR, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, a reclamada, ao pagamento do valor de R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), já em dobro, a título de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, referente à diferença a maior cobrada indevidamente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante...P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Processo n°: 2010.0005.5492-6/0

Prot.Int.nº: 9.773/10

Natureza: Ação Indenizatória Reclamante: Gilson Francisco Montizuma

Advogado: Não constituído Reclamada: Keila Viana Ribeiro El Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

OAB-TO nº 1.962

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n° 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. -Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 14 de dezembro de 2.010 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de

Autos: 2010.0000.3289-0 Protocolo Interno: 9396/10 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GILBERTO RODRIGUES BENTO

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: MARCÉLIO BEZERRA MAYA

Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550

SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, I c/c parágrafo único, I e III, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em pagamento de honorários advocatícios e à obrigação de fazer; DECLARO EXITONTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido contraposto de condenação de reclamante aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, por impossibilidade jurídica do pedido e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, no que se refere ao pedido de condenação do reclamado à compensação por danos morais, em face da ocorrência da culpa exclusiva. Nos Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4293-1 Protocolo Interno: 9911/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO Requerente: ZELITA MACHADO SANTANA MARINHO

Procurador: DR. RICARDO CARLOS A. MENDONÇA- OAB/GO: 29.480

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

DECISÃO:...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, por não estarem satisfatoriamente presentes os requisitos autorizadores à concessão pretendida. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de mencionar o seu endereço completo, bem como juntar o comprovante do seu respectivo endereco a demonstrar que, reside no Foro local, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designe-se data para realização da sessão de conciliação. Cite-se a parte ré para comparecer a sessão de conciliação, advertindo- a de que caso haja comparecimento, considerar-se-á como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Int. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 14/março/ 2011 às 14:00 horas 2ª praça dia 23 /março/ 2011 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de março de 2011, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 700,00 (setecentos reais), o bem móvel de propriedade da Executada MARIA HORTÊNCIA M. DA SILVA extraída dos Autos n.º 8.605/08, da Ação de Execução, proposta por INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTEMSÃO LTDA-IGEP-ME em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (uma) furadeira alta rotação, marca Bosch, 1.050 Wats, 750-1350 RPM, semi-nova, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 23 de março de 2011, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), MARIA HORTÊNCIA M. DA SILVA , caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2011. Eu_, Edilia Ayres Neta Costa Barbosa, digitei. Eu_,Flávia Pereira Aires, Escrivã em exercício, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO - JUIZ DE DIREITO -

TAGUATINGA 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 720/03

Requerente: Roque Florêncio de Morais

Advogado: Dr. João Itamar de Oliveira – OAB/DF 5.153

Requerido: Gerci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 138. "Vistos. Etc. Intimem-se as partes acerca da remessa dos autos a este Juízo, pelo E. Tribunal de Justiça, para que dêem continuidade ao feito. Após, diante do trânsito em julgado, conforme certidão a fl. 135 arquive-se. Taguatinga, 25.11.2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito em Substituição.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SERASA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º

Exequente: Conceição Gonçalves de França

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO 2.426

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli - OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 227. "Recebo o recurso de Apelação de fls. 196/203, interposto pela parte requerida, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as respectivas contra-razões no prazo legal artigo 518 do CPC). Após, decorrido os prazos acima indicados, com ou sem respostas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Int. Arraias/TO para Taguatinga/TO, 24 de janeiro de 2011. (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em Substituição automática".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2007.0001.8895-4

Exequente: A União

Executada: Izabella Antunes de França

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXECUTADA DA DECISÃO DE FLS.122/128 "Pelo exposto, com fulcro nos incisos IV e X do artigo649 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado às fls. 92/97 e 117 pela executada Izabella Antunes de França, determinando o imediato desbloqueio de valores efetuados em suas contas bancárias (Conta Corrente n.º 8756-4 da

agência 2704-9 do Banco do Brasil e da Conta Poupança nº 10.008.756-6, variação 1, agência 2704-9 do Banco do Brasil) (...) Após, intimem-se as partes acerca da presente decisão, remetendo-se os autos, via postal à Procuradoria da Fazenda Nacional, a teor do que dispõe o provimento nº 12/2008 da CGJ-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias/TO para Taguatinga/TO, 24 de janeiro de 2011. (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito em Substituição Automática

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - autos n.º 967/06

Requerente: Manoel Pereira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO 1.857 A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/MG 82.175 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 174: "Recebo o recurso de Apelação de fls. 143/149, interposto pela parte requerida, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem as respectivas contra-razões no prazo legal (artigo 518 do CPC). Após, decorrido os prazos acima indicados, com ou sem as respostas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Int. Arraias/TO para Taguatinga/TO, 24 de janeiro de 2011."

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA - n.º 2010.0010.2976-0/0 Requerente: O Município de Taguatinga - TO Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi - OAB/TO 4.050

Requerido: Jocy Deus de Almeida Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 94-97: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido constante da petição de fls. 82/90 e, conseqüentemente, deixo de remeter os autos à Justiça Federal, devendo o mesmo seguir com seu trâmite regular neste juízo. Intimem-se. (ass.) Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática"

AÇÃO: Busca e Apreensão - autos n.º 2010.0012.4013-5/0

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia - AOB/TO 2242 e Joel Aires Lemos -

OAB/TO 551-F

Requerido: Ueslem Alves Freire

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.40-43: "(...) Diante do exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, qual seja, Motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 FAN ES, Ano/Modelo 2009/2009, Chassi: 9C2JC41209R110752, Cor Preta, Combustível: gasolina, seja apreendido e depositado em mãos do representante legal da autora ou pessoa por ela indicada, nos termos do artigo 1.071 do Código de Processo Civil. Nomeio perito o Sr. Oficial de Justiça, para proceder a vistoria da coisa e arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos, nos termos do § 1.º do artigo 1.071 do CPC. Intime-se, ainda o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípio fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2.º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei n.º 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Expeça-se o mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor fiduciário deverá ficar como depositário do bem, mediante indicação de pessoa que assumirá o encargo de fiel depositário. Certificado pelo Sr. Escrivão a purgação da mora no prazo acima especificado, o credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1.º do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5.º, inciso XXXV). Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, consignando as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Arrais-TO para Taguatinga, 24 de janeiro de 2011. (ass.) Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito em substituição automática.

TOCANTÍNIA Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo

relacionados:

AUTOS: 2011.0000.2917-0 (3290/11)

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade, com Pedido de Antecipação de

Tutela

Requerente: MARCOS GOMES SOBRINHO

Advogado(a): DRA. PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO 4.762

Requerido(a): CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(a): NÃO CONSTA OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferida às fls. 31/34, cujo teor a

seguir transcrito:

DECISÃO: "... Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar a intimação da pessoa jurídica requerida, para, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome do autor, dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RITO SUMÁRIO. Cite-se, com as advertências legais. Designo Audiência de Conciliação para o dia 14 de abril de 2011, às 14 horas. (...) Cumpra-se. Tocantínia, 19 de janeiro de 2011. (a) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito em substituição automática".

XAMBI OÁ Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS

01 - Autos 2007.0003.9732-4 / 0

EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO Nº 284

Requerido: SALVADOR CHAMON SOBRINHO

Defensor Público

DESPACHO: "...vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias." Xambioá – TO, 31 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

02 - Autos 2007.0003.9758-8 / 0

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA DE XAMBIOÁ - TO Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO Nº 2.132

Requerido: MIGUEL PEREIRA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES TAVARES, CRISTINA G. DA SILVA TAVARES E PEDRO PROPODOLSKI DESPACHO: "Haja vista o decurso do prazo de suspensão, intime-se a Exeqüente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa ma distribuição." Xambioá – TO, 25 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

03 - Autos 2007.0001.5977-6 / 0

ARROLAMENTO

Requerida: BRIGIDA ALVES DA CRUZ

Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB-TO Nº 1.782 Requerido: JOSÉ RAIMUNDO NUNES DA CRUZ E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para se manifestar sobre certidão de fls. 106, recolhendo as custas respectivas sob pena de remoção da inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 21 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

04 - Autos 2007.0000.6399-0 / 0

EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: AGIPLIGAZ S/A

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO Nº 504

Requerido AGILGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

DESPACHO: "Haja vista o transcurso do prazo sem movimentação do processo, intime-se a parte autora para informar se ainda possui interesse na presente ação, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito." Xambioá – TO, 22 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

05 - Autos 2010.0009.0255-0 / 0

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Requerente: EUCLIDES VIRGOLINO SOUSA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO Nº 3.889 Requerido: EURIVAN MATEUS DE ALMEIDA REP. POR MARIA EUNICE

M. DE ALMEIDA
DESPACHO: "INTIMEM-SE a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá - TO, 22 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

06 - Autos 2007.0006.3364-8 / 0

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exegüente: FERRARE E FERRARI LTDA

Exequente: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

Executado: B.S. DA SILVA AQUINO REP. POR BERENICE S. DA SILVA

AQUINO

DESPACHO: "Intime-se a Requerida por edital." Xambioá - TO, 31 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

07 - Autos 2007.0004.7139-7

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE XAMBIOA Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

DESPACHO: "Intime-se a parte Requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre pedido de extinção do feito juntado às fls. 109. Cumpra-se." Xambioá – TO, 11 de junho de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

08 - Autos 2008.0002.3594-2 / 0

COBRANÇA

Requerente: ABÍLIO ANTONIO

Requerido: JÉSSICA ALINE DE OLIVEIRA SANTOS Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2.274

FINALIDADE: Publicação de sentença. SENTENÇA: "Tendo em vista a não localização de bens sobre os quais possa recair a penhora, com fundamento no artigo 53 §4°, da Lei 9099/95, julgo extinto o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Xambioá, 13 de maio de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO À (S) PARTE (S) E AO (S) ADVOGADO(S)

1 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 2007.0007.2819-0/0

Exequente: J.G.N.A. (Rep. por Tauanne Nascimento)

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OÁB/SP 204182.

Executado: Gilliard Ferreira Almeida

Advogados: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do r. despacho de fls. 46, a seguir transcrito: "[...] Intime-se a parte Exequente para que forneça aos autos o novo endereço do Executado no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

2 - BUSCA E APREENSÃO - 2010.0012.5995-2/0

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A. Advogada: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/TO 4110-A.

Requerido: Valteni Rodrigues Avelino.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "[...] INTIME-SE a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e §1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo."

3 - BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.9098-5/0

Requerente: Ilma Martins Paiva.

Advogada: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

Requerido: Rogério Paiva Vieira.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do r. despacho de fls. 19, a seguir transcrito: "[...] Intime-se o advogado da Requerente para que informe o endereço atualizado das partes ou para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo."

4 - INDENIZAÇÃO - 2009.0004.5496-0/0

Requerente: Denylson Fernandes dos Santos. Advogada: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

Requerido: TIM Celular S.A.

Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni. OAB/SP 291.012.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do r. despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "[...] Após as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de janeiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- ACÃO: DIVÓRCIO: 2008.0007.0572-8/0

REQUERENTE: MARIA DEUSINA FURTADO DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA

PROCURADOR: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: Designo audiência de conciliação. Instrução e Julgamento para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 09H00. Intimem-se.

02- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0010.9491-9/0

REQUERENTE: ELIENE DO NASCIMENTO BARROS ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XMABIOÁ

ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

DESAPHO: " Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 10. Intime-se. Cumpra-se. Xam. . 12/01/2011 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

03- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3098-0

REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LAURINDO ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDA: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 09H45. Intime-se. Cumpra-se. Xam. 12/01/2011 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des . AMADO CILTON(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. .AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX(Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des . AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. . AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. .AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa.ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

<u>PLANEJAMENTO</u> **Desa. WILLAMARA LEILA** (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br